

Comunicação Interna nº 84 / CEAf - CA - FINANÇAS - COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA - UNIDADE DE FINANÇAS

Em 30 de setembro de 2022.

De: Unidade de Gestão de Estágios/CEAF

Para: Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Assunto: Termo de Convênio de Estágio - Faculdade Pitágoras de Jequié - FPJ

Senhor Coordenador,

Encaminho a minuta do Termo de Convênio e Concessão de Estágio com a **Faculdade Pitágoras de Jequié - FPJ** referente ao curso de **graduação de Direito**, para análise e autorização.

Ressalto que a Instituição de Ensino (IE) está em vias de protocolar o reconhecimento do curso, estando ainda dentro do prazo regulamentar do artigo 46, do Decreto Federal N. 9.235/2017, que dispõe sobre o período que as IE's deverão protocolar a solicitação de reconhecimento do curso. De acordo com o e-mail da Instituição de Ensino, o processo de solicitação de reconhecimento está sendo providenciado (doc. 0472903 0472907).

Aproveito para encaminhar o calendário anual de abertura do protocolo de ingresso de processos regulatórios no Sistema e-MEC de 2022, que tem 31 de dezembro deste ano como data limite para protocolo de reconhecimento de curso (doc.0472895).

Em relação ao Recredenciamento Institucional, o processo se encontra com o status "em análise" no sistema e-MEC (doc. 0471414).

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Grazielle Maria Grave Teixeira de Andrade** em 30/09/2022, às 13:04, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0472896** e o código CRC **2CB8F45F**.

CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A FACULDADE PITÁGORAS DE JEQUIÉ - FPJ.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede nesta Capital, na 5^a Avenida, nº 750 - CAB, doravante denominado **MINISTÉRIO PÚBLICO**, neste ato representado pelo Coordenador do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério P\xfablico do Estado da Bahia, **Tiago de Almeida Quadros**, nos termos do ato de delegação nº 027/2021, e a **Faculdade Pitágoras de Jequié - FPJ**, inscrita no CNPJ nº 38.733.648/0061-80, localizada na Avenida Lomanto Júnior, 1571 – Joaquim Romão, em Jequié-BA, mantida pela **Editora e Distribuidora Educacional S.A.**, inscrita no CNPJ nº 38.733.648/0001-40, com sede à Cláudio Manoel, 36 – Funcionários, em Belo Horizonte/MG, neste ato representada pela Diretora Geral, **Vânia Luisa Freitas de Sousa Queiroz**, doravante denominada **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, resolvem, em consonância com o disposto na Lei Federal nº 11.788/2008 e com outras legislações a este aplicáveis, e, ainda, observando-se o disposto no procedimento administrativo SEI nº 19.09.45340.0022200/2022-81, celebrar o presente **CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente convênio tem por finalidade possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos ofertados pela **FACULDADE PITÁGORAS DE JEQUIÉ - FPJ**, conforme **ANEXO I**, no processo seletivo para o “Programa de Estágio” do **MINISTÉRIO PÚBLICO**.

1.2. A realização de estágio não acarretará qualquer vínculo de natureza trabalhista/empregatícia com o **MINISTÉRIO PÚBLICO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

2.1. A realização do estágio dependerá de prévia formalização, em cada caso, do termo de compromisso, celebrado entre o **MINISTÉRIO PÚBLICO**, o aluno estagiário e a Instituição de Ensino.

2.2. Os termos de compromisso de estágio integrarão este convênio independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUPORTE FINANCEIRO

3.1. As partes arcarão com suas despesas de acordo com sua previsão orçamentária.

3.2. O **MINISTÉRIO PÚBLICO** concederá uma bolsa de complementação educacional ao estagiário, em valor mensal a ser fixado por ato do Procurador-Geral de Justiça do Estado da Bahia, bem como outros direitos e vantagens previstos em normas específicas.

CLÁUSULA QUARTA – DA DURAÇÃO E DA CARGA HORÁRIA DO ESTÁGIO

4.1. A duração do estágio de estudantes de nível superior não poderá exceder a 02 (dois) anos, ressalvado quando o estagiário for pessoa com deficiência.

4.2. A jornada do estagiário de nível superior **de graduação** será de 20 (vinte) horas semanais, em horário estabelecido pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO**, sem prejuízo das atividades discentes do educando.

4.3. A jornada do estagiário de nível superior com **pós-graduação** será de 30 (trinta) horas semanais, em horário estabelecido pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO**, sem prejuízo das atividades discentes do educando.”

CLÁUSULA QUINTA – DO ESTÁGIO

5.1. O estágio só poderá ser realizado se obedecidas as normas regimentais do **FACULDADE PITÁGORAS DE JEQUIÉ - FPJ** com relação à situação do aluno no curso, e de acordo com o seu regulamento de estágio.

5.2. Qualquer estudante regularmente matriculado nos cursos de nível superior **indicados no ANEXO I**, oferecidos pelo **FACULDADE PITÁGORAS DE JEQUIÉ - FPJ**, poderá candidatar-se ao “Programa de Estágio” do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, desde que haja disponibilidade de vagas;

5.3. Consiste em requisito para candidatar-se à seleção promovida pelo “Programa de Estágio” do **MINISTÉRIO PÚBLICO** a prévia matrícula dos estudantes de nível superior, no mínimo e de acordo com as pertinentes grades curriculares, no semestre correspondente à metade dos respectivos cursos.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES

6.1. O **MINISTÉRIO PÚBLICO** e o **FACULDADE PITÁGORAS DE JEQUIÉ - FPJ** praticarão todos os atos necessários à efetiva execução dos estágios, ficando acordadas as seguintes obrigações:

6.1.1. DO FACULDADE PITÁGORAS DE JEQUIÉ - FPJ

- a) zelar pela observância do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- b) prestar informações sobre o desempenho acadêmico do aluno estagiário quando solicitadas pela instituição concedente, bem como sobre quaisquer fatos supervenientes relacionados à vida acadêmica do aluno estagiário;
- c) informar à organização concedente sobre quais profissionais do seu quadro funcional serão responsáveis pela coordenação, orientação, acompanhamento e avaliação do aluno estagiário;
- d) efetuar os devidos registros do estágio e a expedição dos documentos necessários;
- e) comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas previstas para a realização das avaliações acadêmicas.

6.1.2. DO MINISTÉRIO PÚBLICO

- a) proporcionar condições físicas e materiais necessárias ao aproveitamento do aluno nas atividades do estágio;
- b) designar profissional de seu quadro funcional, com formação ou experiência na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- c) emitir documentos comprobatórios de realização e conclusão do estágio, indicando, resumidamente, as atividades desenvolvidas, o período de estágio e o resultado da avaliação sobre o desempenho do aluno estagiário;
- d) a emissão dos documentos mencionados na alínea “c” deverá ocorrer, também, por ocasião do desligamento do aluno estagiário;
- e) contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais.

6.1.3. DO ALUNO-ESTAGIÁRIO

- a) cumprir fielmente o plano de atividades de estágio, primando pela eficiência, exatidão e responsabilidade em sua execução;
- b) atuar com zelo e dedicação na execução de suas atribuições, de forma a evidenciar desempenho satisfatório nas avaliações periódicas a serem realizadas pelo supervisor da organização concedente que acompanha o estágio;
- c) manter postura ética e profissional com relação à organização concedente, respeitando suas normas internas, decisões administrativas e político-institucionais;

- d) respeitar, acatar e preservar as normas internas do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, mantendo rígido sigilo sobre as informações de caráter privativo nele obtidas, abstendo-se de qualquer atitude que possa prejudicar o bom nome, a imagem ou a confiança interna e pública da Instituição;
- e) manter relacionamento interpessoal e profissional de alto nível, tanto internamente, quanto com o público em geral, respeitando os valores da organização concedente e os princípios éticos da profissão;
- f) Assinar compromisso do não exercício da advocacia, na hipótese de estagiários de pósgraduação em Direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – SEGURO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO** providenciará seguro de acidentes pessoais em favor do aluno estagiário, no período de duração do estágio.

CLÁUSULA OITAVA – DO DESLIGAMENTO DO ESTÁGIO

8.1. O desligamento do estagiário ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- a) automaticamente, no vencimento do termo de compromisso de estágio, salvo na hipótese de sua renovação;
- b) por ausência não justificada de 8 (oito) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados, no período de 1 (um) mês;
- c) conclusão do curso na instituição de ensino, formalizada pelo depósito do trabalho de conclusão do curso, para estudantes de nível superior com pós-graduação; pela colação de grau, para estudantes de nível superior; ou pela data da formatura, para estudantes de nível médio;
- d) trancamento de matrícula, desistência ou qualquer outro motivo de interrupção do curso;
- e) a pedido do estagiário, mediante comunicação prévia ao órgão ao qual estiver vinculado e ao CEAF;
- f) desempenho insatisfatório;
- g) descumprimento do que se convencia no termo de compromisso de estágio;
- h) reprovação acima de 50% dos créditos em que se encontrava matriculado no semestre anterior, ou sua reprovação no último período escolar cursado, no caso de estudante de nível superior;
- i) conduta pessoal reprovável;
- j) na hipótese de troca e ou transferência de instituição de ensino ou curso;
- k) por interesse e conveniência do Ministério Público;

8.2. Entende-se por interrupção das disciplinas do curso a que se refere a alínea “d” supra, qualquer ato ou fato de iniciativa do estudante, da **FACULDADE PITÁGORAS DE JEQUIÉ - FPJ**, ou mesmo decorrente de *factumprincipis*, que implique em solução de continuidade do curso.

CLÁUSULA NONA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

9.1 Para os fins dispostos na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Lei nº 12.965/14 – Marco Civil da Internet, os partícipes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que

terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Acordo de Cooperação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

9.2 Os partícipes se obrigam a manter a confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/18 – LGPD), eventualmente compartilhadas na vigência do Acordo de Cooperação, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

9.3 É vedado o uso das informações, dados e/ou base de dados a que se tenha acesso em função do presente instrumento para fins distintos ao cumprimento de seu objeto, salvo o compartilhamento com outros órgãos de controle de informações e de dados gerados por meio de processos preditivos, respeitado o disposto na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

Parágrafo único. O compartilhamento de que trata esta cláusula deverá ser estabelecido por instrumentos específicos em que sejam previstas as questões de caráter confidencial, exigindo-se igualmente dos partícipes os aspectos de confidencialidade descritos no presente Acordo.

9.4 Os dados pessoais obtidos a partir do acordo/termo de cooperação serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da Lei nº 13.709/18 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD”).

9.5 Os Partícipes ficam obrigados a comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações accidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

9.6 Os partícipes, nos termos do inciso III, art. 23, Lei nº 13.709/2018, comprometem-se a informar um ao outro o respectivo Encarregado de Dados (DPO), que atuará como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

Este convênio terá um prazo de vigência de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua publicação no Diário de Justiça Eletrônico, facultando-se a prorrogação do mesmo, conforme manifestação de interesse recíproco formalizada por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DENÚNCIA / RESCISÃO

Este convênio poderá ser, a qualquer tempo e por iniciativa de uma das partes convenientes, denunciado ou rescindido, em virtude do descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, tornando-se obrigatória, em ambos os casos, a prévia notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ADITAMENTO

O presente convênio poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante Termo Aditivo elaborado de comum acordo entre as partes convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO** será responsável pela publicação do extrato deste instrumento no Diário de Justiça Eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Salvador, com a renúncia de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias e dúvidas que venham a surgir no cumprimento deste instrumento e dos termos aditivos dele decorrentes.

E, por estarem justas e acordadas as cláusulas e condições, firmam os signatários o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas subscritas, para que produza seus efeitos legais.

Salvador/BA.

TIAGO DE ALMEIDA QUADROS

Coordenador do CEAF

VÂNIA LUISA FREITAS DE SOUSA QUEIROZ

Diretora Geral

TESTEMUNHAS:

ASSINATURA:

NOME:

CPF:

ASSINATURA:

NOME:

CPF:



ANEXO I

| GRADUAÇÃO | LOCAL |
|------------------|--------------|
| DIREITO | Jequié/BA |

**Ministério Público do Estado da Bahia
A/C: Ao Coordenador do CEAF
Ex.m. Tiago de Almeida Quadros**

Ofício n.º. 14.2022 DG – PITÁGORAS JEQUIÉ-BA

Data: 28 de setembro de 2022

Assunto: Manifestação de Interesse em Aderir ao Programa de Estágio do MP BA

Ex.m. Sr Tiago de Almeida Quadros

Prezado Senhor Tiago,

Apresento os nossos cumprimentos e respeitosamente como representante legal desta instituição de Ensino - Diretora Geral da Faculdade Pitágoras de Jequié BA- Venho manifestar interesse em aderir ao "Programa de Estágio do MPBA" a fim de oportunizar aos nossos alunos (as) a participação nas seleções dos estágios.

Desde já agradeço a vossa atenção ao nosso requerimento e, nos colocamos à disposição para dirimirmos quaisquer dúvidas e procedermos aos encaminhamentos necessários para oficializarmos os termos.

Cordialmente,

Vania Luisa Freitas Sousa Queiroz
Diretora de Unidade
Faculdade Pitágoras Unidade Jequié - BA

Vania Luisa Freitas de Sousa Queiroz
Diretora Geral



RE: Documentação - Convênio de Estágio - FACULDADE PITÁGORAS JEQUIÉ BA

Liz Lopes Sampaio <liz.sampaio@pitagoras.com.br>

Qui, 29/09/2022 17:19

Para: Graziele Maria Grave T de Andrade <graziele.andrade@mpba.mp.br>;Rodrigo Mariano Moreira Soares <rodrigo.soares@mpba.mp.br>

Cc: Vania Luisa Freitas Sousa Queiroz <vania.queiroz@pitagoras.com.br>;GIVANILDO DE AMORIM SANTANA <givanildo@mpba.mp.br>

 1 anexos (552 KB)

PROCURAÇÃO EDE JEQUIÉ - VANIA LUISA.pdf;

Prezada Gabriele, Boa Tarde.

Conforme solicitado, seguem informações

1.Segue procuração atualizada em anexo.

2. O status de "Protocolado" - ainda encontra- se em andamento, previsão de mudança entre 60 dias.

Em relação ao reconhecimento do curso de Direito, não consegui localizar o protocolo do processo no MEC. Há previsão?

- 60 dias (ainda estamos em processo) Ressaltamos que estamos dentro do prazo.

Trata-se da primeira turma do curso?

- Sim. Primeira turma do Curso de Direito Pitágoras Jequié

Em qual semestre se encontra e qual a previsão da visita do MEC e da efetivação do protocolo?

- Nossa primeira turma está no 8º semestre (2022.2). Previsão de visita e efetivação do protocolo nos próximos 90 dias. Estamos dentro do prazo.

Quaisquer dúvidas, estamos à disposição.

Liz Lopes Sampaio

COORDENADORA DO CURSO DE DIREITO

(73) 3047-0370/ 3525-0437

liz.sampaio@kroton.com.br

www.faculdadepitagoras.com.br

De: Graziele Maria Grave T de Andrade <graziele.andrade@mpba.mp.br>

Enviado: quinta-feira, 29 de setembro de 2022 10:46

Para: Liz Lopes Sampaio <liz.sampaio@pitagoras.com.br>; Rodrigo Mariano Moreira Soares <rodrigo.soares@mpba.mp.br>

Cc: Vania Luisa Freitas Sousa Queiroz <vania.queiroz@pitagoras.com.br>; GIVANILDO DE AMORIM SANTANA

<givanildo@mpba.mp.br>

Assunto: RE: Documentação - Convênio de Estágio - FACULDADE PITÁGORAS JEQUIÉ BA

Prezada Coordenadora,

Vamos precisar dos seguintes documentos:

1. Procuração vigente - A que foi enviada possui validade expirada;
2. Protocolo de reconhecimento do curso de Direito com status de "Protocolado" - A que foi enviada está com o status "Não protocolado".

Em relação ao reconhecimento do curso de Direito, não consegui localizar o protocolo do processo no e-MEC. Há previsão? Trata-se da primeira turma do curso? Se for o caso, em qual semestre se encontra e qual a previsão da visita do MEC e da efetivação do protocolo?

Atenciosamente,

Graziele Andrade

Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional

Ministério Público do Estado da Bahia

Tel: (71) 3322-5089. Ramal 217

graziele.andrade@mpba.mp.br

De: Liz Lopes Sampaio <liz.sampaio@pitagoras.com.br>

Enviado: quarta-feira, 28 de setembro de 2022 17:54

Para: Graziele Maria Grave T de Andrade <graziele.andrade@mpba.mp.br>; Rodrigo Mariano Moreira Soares <rodrigo.soares@mpba.mp.br>

Cc: Vania Luisa Freitas Sousa Queiroz <vania.queiroz@pitagoras.com.br>; GIVANILDO DE AMORIM SANTANA <givanildo@mpba.mp.br>

Assunto: RE: Documentação - Convênio de Estágio - FACULDADE PITÁGORAS JEQUIÉ BA

Prezados, Boa tarde.

Seguem documentos solicitados para que possamos iniciar o processo de convênio de estágio com MPBA.

Desde já agradeço a atenção ao nosso requerimento e, nos colocamos à disposição para quaisquer dúvidas e aos encaminhamentos necessários para oficializarmos os termos.

Aguardamos retorno. Atenciosamente.

Liz Lopes Sampaio

COORDENADORA DO CURSO DE DIREITO

(73) 3047-0370/ 3525-0437

liz.sampaio@kroton.com.br

www.faculdadepitagoras.com.br

De: Graziele Maria Grave T de Andrade <graziele.andrade@mpba.mp.br>

Enviado: terça-feira, 27 de setembro de 2022 09:24

Para: Rodrigo Mariano Moreira Soares <rodrigo.soares@mpba.mp.br>; Liz Lopes Sampaio <liz.sampaio@pitagoras.com.br>

Cc: Vania Luisa Freitas Sousa Queiroz <vania.queiroz@pitagoras.com.br>; GIVANILDO DE AMORIM SANTANA <givanildo@mpba.mp.br>

Assunto: Documentação - Convênio de Estágio - FACULDADE PITÁGORAS JEQUIÉ BA

Prezada Coordenadora,

Para que possamos dar início ao processo de convênio de estágio, é necessário o envio dos seguintes documentos:

- Manifestação de interesse do representante legal em aderir ao "Programa de Estágio do MPBA", endereçando a declaração ao Coordenador do CEAF, Tiago de Almeida Quadros. No corpo desta declaração, colocar os CNPJ's e os endereços da Mantenedora e da Instituição de Ensino (caso sejam distintos);
- Ato constitutivo da Instituição de Ensino (Estatuto Social ou Contrato Social, juntamente com a sua última alteração);
- Documento do representante legal;
- Comprovação de que a pessoa que **assinará o convênio detém competência para este fim específico**, caso o nome do representante não conste no Estatuto ou Contrato Social;
- Comprovantes de Inscrição do CNPJ da Mantenedora e da Instituição de Ensino (caso sejam diferentes);
- Credenciamento da Instituição de Ensino;
- Autorização da oferta do curso de Direito;
- **Portaria do Reconhecimento do curso ou Protocolo de solicitação do reconhecimento do curso de Direito.**

Ressalto que é indispensável o envio completo da documentação.

Atenciosamente,

Graziele Andrade

Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional

Ministério Público do Estado da Bahia

Tel: (71) 3322-5089. Ramal 217

graziele.andrade@mpba.mp.br

De: Rodrigo Mariano Moreira Soares <rodrigo.soares@mpba.mp.br>

Enviado: terça-feira, 27 de setembro de 2022 09:07

Para: Liz Lopes Sampaio <liz.sampaio@pitagoras.com.br>

Cc: Vania Luisa Freitas Sousa Queiroz <vania.queiroz@pitagoras.com.br>; GIVANILDO DE AMORIM SANTANA <givanildo@mpba.mp.br>; Graziele Maria Grave T de Andrade <graziele.andrade@mpba.mp.br>

Assunto: RE: CONVÊNIO - FACULDADE PITÁGORAS JEQUIÉ BA

Prezados,

Estou encaminhando para servidora a manifestação de interesse para convênio entre Instituição de Ensino e o Ministério Público, que dará mais informações.

Att,

Rodrigo Mariano Moreira Soares
Assistente Técnico Administrativo - CGE/CEAF
Ministério Público do Estado da Bahia
E-mail: rodrigo.soares@mpba.mp.br
Tel.: (71) 3322-4731/ Ramal 218

De: Liz Lopes Sampaio <liz.sampaio@pitagoras.com.br>

Enviado: segunda-feira, 26 de setembro de 2022 00:41

Para: Rodrigo Mariano Moreira Soares <rodrigo.soares@mpba.mp.br>

Cc: Vania Luisa Freitas Sousa Queiroz <vania.queiroz@pitagoras.com.br>; GIVANILDO DE AMORIM SANTANA <givanildo@mpba.mp.br>

Assunto: CONVÊNIO - FACULDADE PITÁGORAS JEQUIÉ BA

Prezado Rodrigo, Boa noite

O Curso de Direito da Faculdade Pitágoras de Jequié manifesta interesse em estabelecer Convênio com Ministério Público da Bahia a fim de oportunizar aos nossos alunos(as) a participação nas seleções dos estágios.

No momento estamos com alguns alunos aprovados na última seleção para estágio do MP -BA na cidade de Jequié, entretanto, não conseguem preencher o formulário de cadastro, pois não aparece o nome da nossa instituição no site. Na oportunidade, solicitamos lista de documentos necessários para viabilizar este procedimento.

Como podemos proceder para que nossos alunos não percam a oportunidade do estágio?
Poderíamos fazer este procedimento em caráter emergencial?

Desde já, agradecemos e aguardamos retorno.

Liz Lopes Sampaio

COORDENADORA DO CURSO DE DIREITO

(73) 3047-0370/ 3525-0437

liz.sampaio@kroton.com.br

www.faculdadepitagoras.com.br

| Ato(s): | Situação: | N.º e-MEC: | Nome do curso: | Pesquisar |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------|-------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|
| Escolha as unidades | <input type="button" value="Não Protocolado"/> | | | |
| <p>Os processos com situação "Não protocolado" só estarão disponíveis para análise da SERES/MEC após o efetivo protocolo que deve ser realizado marcando o processo eacionando o botão "Inicia Processo(s)" na parte inferior da tela e, em caso de taxa, após o pagamento do boleto.</p> | | | | |
| N.º e-MEC | Ato | Situação | Curso | CADASTRADO EM |
| <input type="checkbox"/>    | 202216166 | Reconhecimento de Curso | Curso: DIREITO Cód. Curso: 1385844 Grau: Bacharelado Qtd. de Auxiliares Institucionais: 0 Curso Presencial com Oferta EaD: Conforme resposta do PI em 26/09/2022 | 26/09/2022 11:15:08 |



| | | |
|-------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------|------------------------------------------------|
| NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) 31300094022 | Código da Natureza Jurídica 2054 | Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio |
|-------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------|------------------------------------------------|

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: **EDITORIA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:



MGE2200732983

| Nº DE VIAS | CÓDIGO DO ATO | CÓDIGO DO EVENTO | QTDE | Descrição do Ato / Evento |
|------------|---------------|------------------|------|----------------------------------------|
| 1 | 007 | | | ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA |
| | 027 | 1 | | ALTERACAO DE FILIAL EM OUTRA UF |
| | 019 | 1 | | ESTATUTO SOCIAL |
| | | | | |
| | | | | |

BELO HORIZONTE

Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

17 AGOSTO 2022

Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
À decisão

____ / ____ / ____
Data

NÃO ____ / ____ / ____

Data

Responsável

NÃO ____ / ____ / ____

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



____ / ____ / ____

Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



____ / ____ / ____

Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9535304 em 18/08/2022 da Empresa EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A, Nire 31300094022 e protocolo 224218506 - 17/08/2022. Autenticação: 62AF1BFF2B7B8CE8C7889DB49F44C8C8446F2AF. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/421.850-6 e o código de segurança G0fn Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/08/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo

| Número do Protocolo | Número do Processo Módulo Integrador | Data |
|---------------------|--------------------------------------|------------|
| 22/421.850-6 | MGE2200732983 | 17/08/2022 |

Identificação do(s) Assinante(s)

| CPF | Nome |
|------------|-----------------------------|
| [REDACTED] | FREDERICO DA CUNHA VILLA |
| [REDACTED] | ROBERTO AFONSO VALERIO NETO |



EDITORIA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S.A.

CNPJ/ME nº 38.733.648/0001-40

NIRE: 3130009402-2

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 16 DE AGOSTO DE 2022**

- 1. DATA, HORA E LOCAL.** Realizada em 16 de agosto de 2022, às 9hs na sede social da Editora e Distribuidora Educacional S.A. (“Companhia”), situada na Rua Claudio Manoel, nº 36, 13º andar, Sala 03, Bairro Funcionários, CEP – 30.140-100, Belo Horizonte, MG.
- 2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA.** Dispensada a convocação nos termos do art. 124, §4º da Lei nº 6.404/1976, conforme alterada (“LSA”), em razão da presença da acionista Cogna Educação S.A., detentora da totalidade das ações da Companhia.
- 3. MESA.** Presidente: Roberto Afonso Valério Neto. Secretário: Frederico da Cunha Villa.
- 4. ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre: **(i)** alteração de endereço de filial em outra UF; e **(ii)** a consolidação do Estatuto Social da Companhia.
- 5. DELIBERAÇÕES:** Preliminarmente, a única acionista, Cogna Educação S.A., aprovou que a presente ata seja lavrada na forma sumária, conforme autorizado pelo art. 130, § 1º, da LSA. Após examinadas e discutidas as matérias constantes da ordem do dia, as seguintes deliberações foram tomadas pela única acionista da Companhia, sem quaisquer ressalvas:

(I) ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DE FILIAL EM OUTRA UF

- 1.1** A acionista decide pela alteração de endereço da seguinte filial conforme abaixo:

DE: Rua Godofredo Viana, nº 1.271, Bloco A, Bairro São José do Egito, CEP - 65.901-050, Imperatriz, MA, NIRE: 21900308955, CNPJ/ME: 38.733.648/0119-31;

PARA: Rua Barão do Rio Branco, nº 300, Bairro Centro, CEP - 65.900-430, Imperatriz, MA, NIRE: 21900308955, CNPJ/ME: 38.733.648/0119-31;

- (II)** Fica aprovada, em razão das deliberações acima, a consolidação do Estatuto Social da Companhia nos termos do Anexo I à presente Ata.

- 6. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, encerrou-se a Assembleia, da qual se lavrou a presente ata que, lida, conferida, e aprovada por todos, segue assinada.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9535304 em 18/08/2022 da Empresa EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A, Nire 31300094022 e protocolo 224218506 - 17/08/2022. Autenticação: 62AF1BFF2B7B8CE8C7889DB49F44C8C8446F2AF. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/421.850-6 e o código de segurança G0fn Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/08/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

Mesa: Roberto Afonso Valério Neto (Presidente) e Frederico da Cunha Villa (Secretário).

Acionista: Cogna Educação S.A. representada por Roberto Afonso Valerio Neto e Frederico da Cunha Villa.

A presente é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio.

Belo Horizonte, MG, 16 de agosto de 2022.

Mesa:

Roberto Afonso Valério Neto
Presidente

Frederico da Cunha Villa
Secretário

Assinam o documento de forma digital.

Roberto Afonso Valério Neto e Frederico da Cunha Villa

Diretores.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9535304 em 18/08/2022 da Empresa EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A, Nire 31300094022 e protocolo 224218506 - 17/08/2022. Autenticação: 62AF1BFF2B7B8CE8C7889DB49F44C8C8446F2AF. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/421.850-6 e o código de segurança G0fn Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/08/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

ANEXO I

ESTATUTO SOCIAL DA EDITORAS E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S.A.

CNPJ/ME nº 38.733.648/0001-40

NIRE: 3130009402-2

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E OBJETO

Artigo 1º A EDITORAS E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S.A. (a “Sociedade”) é uma sociedade por ações, regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, incluindo a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1.976, conforme alterada (a “Lei das S.A.”).

Artigo 2º A Sociedade tem prazo de duração por tempo indeterminado.

Artigo 3º A Sociedade tem sua sede e foro na Rua Claudio Manoel, nº 36, 13º andar, Sala 03, Bairro Funcionários, CEP – 30.140-100, Belo Horizonte, MG, CNPJ/ME: 38.733.648/0001-40, NIRE: 3130009402-2, local onde funciona o seu escritório administrativo, podendo abrir filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do país ou do exterior, mediante deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo Único A Sociedade possui as seguintes filiais:

| # | Endereço | CNPJ/ME | NIRE |
|----|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|--------------|
| 1. | Via Gastão Camargos nº 577, Galpão 03, Armazém 03, Bairro Cincão, CEP: 32.371-615 - Contagem / MG. | 38.733.648/0004-92 | 3190167690-5 |
| 2. | Rua Alameda Santos nº 787, Conjuntos 11,12 e 21, Edifício Platinum, Bairro Cerqueira Cesar, CEP: 01.419-001 - São Paulo / SP. | 38.733.648/0013-83 | 3590310250-1 |
| 3. | Avenida São Mateus, nº 1.458, Bairro Araçá, Bloco 01, sala 03, CEP - 29.901-350, Linhares, ES. | 38.733.648/0016-26 | 32900447971 |
| 4. | Rua Santos Dumont nº 1001, Bairro Manoel Valinhas, CEP: 35.500-286 - Divinópolis / MG. | 38.733.648/0020-02 | 3190207619-7 |
| 5. | Avenida José Falcão da Silva, nº 1.283, Bairro Queimadinha, CEP - 44.050-512, Feira de Santana, BA. | 38.733.648/0019-79 | 29901105338 |



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9535304 em 18/08/2022 da Empresa EDITORAS E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A, Nire 31300094022 e protocolo 224218506 - 17/08/2022. Autenticação: 62AF1BFF2B7B8CE8C7889DB49F44C8C8446F2AF. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/421.850-6 e o código de segurança G0fn Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/08/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

| | | | |
|-----|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|--------------|
| 6. | Av. dos Vinhedos, (Gávea Hill I) nº 1200, Bairro Morada da Colina, CEP: 38.411-159 - Uberlândia / MG. | 38.733.648/0018-98 | 3190207622-7 |
| 7. | Rua Edwy Taques de Araujo, nº 900, Bloco B, Bairro Jardim Burle Marx - Gleba Palhano, CEP – 86.047-790, Londrina, PR. | 38.733.648/0017-07 | 4190131385-1 |
| 8. | Rua Juscelino Kubitschek, nº 3000, BR 101, KM 879,4, Bairro Monte Castelo, CEP: 45.990-012 - Teixeira de Freitas / BA. | 38.733.648/0021-93 | 2990098370-6 |
| 9. | Av. Governador Jones dos Santos Neves, nº 1000, Bairro Muquiçaba, CEP: 29.215-002 - Guarapari / ES. | 38.733.648/0023-55 | 3290040631-0 |
| 10. | Rua do Retiro, nº 3.000, Bairro Vila das Hortênsias, CEP – 13.209-355, Jundiaí, SP. | 38.733.648/0022-74 | 3590388319-7 |
| 11. | Rodovia BR 470, nº 1.040, sala 01, KM 71, Bairro Benedito, CEP - 89130-000, Indaial, SC | 38.733.648/0015-45 | 4290099473-2 |
| 12. | Rua Marselha, nº 183, Bairro Jardim Piza, CEP - 86041-140, Londrina, PR | 38.733.648/0031-65 | 4190131386-0 |
| 13. | Avenida Edelina Meneghel Rando, nº 151, Campus Bandeirante, Bairro Vila Macedo, CEP - 86360-000, Bandeirantes, PR | 38.733.648/0032-46 | 4190131387-8 |
| 14. | Rua Edwy Taques de Araujo, nº 900, Bairro Jardim Burle Max - Gleba Palhano, CEP - 86047-790, Londrina, PR | 38.733.648/0030-84 | 4190131388-6 |
| 15. | Rua Tiete, nº 1208, C.C.E.T, Bairro Vila Nova, CEP - 86025-230, Londrina, PR | 38.733.648/0027-89 | 4190131389-4 |
| 16. | Avenida Paris, nº 675, C.C.B.S, Bairro Jardim Piza, CEP - 86041-100, Londrina, PR | 38.733.648/0029-40 | 4190131390-8 |
| 17. | Rodovia PR 218, km 01, S/Nº, saída p/ Astorga, Bairro Campus Universitário, CEP - 86702-000, Arapongas, PR. | 38.733.648/0033-27 | 4190131391-6 |
| 18. | Rua Niterói, nº 94, Bairro Centro, CEP - 86026-040, Londrina, PR | 38.733.648/0028-60 | 4190131392-4 |
| 19. | Avenida Santiago de Compostela, nº 216, Bairro Parque Bela Vista, CEP - 40.279-150, Salvador, BA | 38.733.648/0035-99 | 29901105532 |
| 20. | Rua Doutor Alceu de Campos Rodrigues, nº 452, Bairro Vila Nova Conceição, CEP - 04.544-000, São Paulo, SP | 38.733.648/0036-70 | 3590448152-1 |
| 21. | Rua Marselha, nº 183, 2º andar, sala 02, Bairro Jardim Piza, CEP - 86041-140, Londrina, PR | 38.733.648/0025-17 | 41901316281 |



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9535304 em 18/08/2022 da Empresa EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A, Nire 31300094022 e protocolo 224218506 - 17/08/2022. Autenticação: 62AF1BFF2B7B8CE8C7889DB49F44C8C8446F2AF. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/421.850-6 e o código de segurança G0fn Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/08/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

| | | | |
|-----|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|--------------|
| 22. | Avenida Américo Deolindo Garla, nº 224, Loja A - 5, Piso Térreo, Bairro Pacaembu, CEP - 86079-225, Londrina, PR | 38.733.648/0026-06 | 41901316290 |
| 23. | Avenida Theodoro Victorelli, nº 150, Loja LSU-7/L-265/266 Piso 1, Bairro Helena, CEP - 86.027-750, Londrina, PR | 38.733.648/0034-08 | 41901336878 |
| 24. | Rua Santa Madalena Sofia nº 25, 3º Andar, Sala 07, Bairro Vila Paris, CEP: 30.380-650 - Belo Horizonte / MG. | 38.733.648/0037-50 | 3190231130-7 |
| 25. | Praça Deputado Marques da Silva, nº 41, Bairro Centro, CEP – 57.300-330, Arapiraca, AL. | 38.733.648/0040-56 | 27900345341 |
| 26. | Rua Radialista Antonio Assunção, nº 89, Sala A, Bairro Jardim Cidade Universitária, CEP - 58.052-230, Joao Pessoa, PB | 38.733.648/0039-12 | 25900208750 |
| 27. | Avenida Kiichiro Murata, nº 329, QUADRA: 24, LOTE: 08, 09, 10 e 13, Bairro Jardim Imperial, Luis Eduardo Magalhaes, BA, CEP – 47.850-000. | 38.733.648/0044-80 | 29901124405 |
| 28. | Avenida Juracy Magalhaes, nº 3.000, Bairro Boa Vista, CEP – 45.026-090, Vitoria da Conquista, BA | 38.733.648/0043-07 | 29901124316 |
| 29. | Rua Presidente Getúlio Vargas, nº 143, Bairro Centro, CEP - 89.010-140, Blumenau, SC | 38.733.648/0038-31 | 42901034252 |
| 30. | Avenida Irineu Bornhausen, nº 1.065, Bairro São Joao, CEP - 88.305-001, Itajaí, SC | 38.733.648/0042-18 | 42901038550 |
| 31. | Avenida Manoel Simão, nº 260, Bairro das Nações, CEP - 89.130-000, Indaial, SC | 38.733.648/0041-37 | 42901038541 |
| 32. | Avenida Manoel Novais, nº 1.499, Bairro Centro, CEP – 47.600-000, Bom Jesus da Lapa, BA | 38.733.648/0062-61 | 29901162293 |
| 33. | Rua Eugênia Dantas Araujo, nº 55, Bairro Hospital, CEP – 46.100-000, Brumado, BA | 38.733.648/0063-42 | 29901162307 |
| 34. | Rua Suekichi Seguchi, nº 80, Quadra B, Bairro Centro, CEP – 45.820-062, Eunápolis, BA. | 38.733.648/0064-23 | 29901162315 |
| 35. | Rua Coronel João Vieira, nº 38, Bairro Centro, CEP – 44.700-000, Jacobina, BA | 38.733.648/0065-04 | 29901162331 |
| 36. | Avenida Governador Lomanto Junior, nº 1.571, Lote Area 05, Bairro Joaquim Romão, CEP – 45.200-617, Jequié, BA. | 38.733.648/0061-80 | 29901162323 |
| 37. | Rua Quebra Quilos, Lote 7, Quadra C, nº 18, Bairro Centro, Campina Grande, PB, CEP: 58.400-208. | 38.733.648/0051-09 | 25900216108 |



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9535304 em 18/08/2022 da Empresa EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A, Nire 31300094022 e protocolo 224218506 - 17/08/2022. Autenticação: 62AF1BFF2B7B8CE8C7889DB49F44C8C8446F2AF. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/421.850-6 e o código de segurança G0fn Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/08/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

| | | | |
|-----|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|-----------------------|
| 38. | Rodovia BR – 408, KM 76, Loja 05, Bairro Novo, CEP – 55.819-320, Carpina, PE | 38.733.648/0048-03 | 26900659400 |
| 39. | Avenida Maximino Porpino da Silva, nº 2002, Bairro Centro, CEP – 68.743-000, Castanhal, PA | 38.733.648/0047-22 | 15900413353 |
| 40. | Rodovia BR - 230, KM 7, Bairro Nova Marabá, CEP: 68.507-765, Marabá, PA. | 38.733.648/0046-41 | 15900413363 |
| 41. | Rua Pernambuco, nº 486, Sala 202, Bairro Centro, CEP - 35.500-008, Divinópolis, MG. | 38.733.648/0049-94 | 3190237323-0 |
| 42. | Avenida Anália Franco, nº 750, A, Bairro Brasília, CEP - 86.039.560, Londrina, PR. | 38.733.648/0050-28 | 41901395297 |
| 43. | Alameda Santos, nº 960, 2º andar, Sala 7, Bairro Cerqueira Cesar, CEP – 01418-002, São Paulo, SP; | 38.733.648/0052-90 | 3590490392-2 |
| 44. | Alameda Maria Tereza, nº 4.266, sala 07, Bairro Dois Córregos, CEP - 13.278-181, Valinhos, SP. | 38.733.648/0053-70 | 3590490393-1 |
| 45. | Rua Agenor Lino de Oliveira, nº 407, Bairro Afonso Pena, CEP - 83.045-170, São José dos Pinhais, PR. | 38.733.648/0058-85 | 41901418041 |
| 46. | Rua Guarani, nº 3.050, Bairro Jardim La Salle, CEP - 85.902-030, Toledo, PR. | 38.733.648/0060-08 | 41901418050 |
| 47. | Avenida Vereador Serafim Ribas, nº 3.139, Bairro Boqueirão, CEP - 85.023-500, Guarapuava, PR. | [em fase de obtenção] | [em fase de obtenção] |
| 48. | Rua Washington Luiz, nº 374, Bairro Jardim Araçá, CEP - 83.221-052, Paranaguá, PR. | 38.733.648/0059-66 | 41901418076 |
| 49. | Rua Jaime Santos, nº 530, Bairro Jardim Aeroporto, CEP - 37.130-000, Alfenas, MG. | 38.733.648/0057-02 | 3190239689-2 |
| 50. | Rua Eduardo Angelin, Quadra 284, Lote 15, Bairro Vila dos Cabanos, CEP - 68.445-000, Barcarena, PA. | 38.733.648/0069-38 | 15900432244 |
| 51. | Avenida Pedro Braz dos Santos, nº 350, Bairro Belo Horizonte, CEP - 46.430-000, Guanambi, BA. | 38.733.648/0066-95 | 29901162358 |
| 52. | Rua Nelcy Lopes Vieira, nº 199, Bairro Jardim Limoeiro, CEP - 29.164-018, Serra, ES. | 38.733.648/0067-76 | 32900489258 |
| 53. | Rodovia BR 040, nº 18.400, Bairro Gage, CEP - 36.400-000, Conselheiro Lafaiete, MG. | 38.733.648/0056-13 | 3190239690-6 |
| 54. | Avenida Barão do Rio Branco, nº 507, complemento 301, Bairro Manoel Honorio, CEP – 36.045-120, Juiz de Fora, MG; | 38.733.648/0055-32 | 3190239692-2 |



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9535304 em 18/08/2022 da Empresa EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A, Nire 31300094022 e protocolo 224218506 - 17/08/2022. Autenticação: 62AF1BFF2B7B8CE8C7889DB49F44C8C8446F2AF. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/421.850-6 e o código de segurança G0fn Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/08/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

| | | | |
|-----|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|-----------------------|
| 55. | Praça Josefina Mourao, nº 46, Sala 13 e 14, Bairro Centro, CEP - 38.700-116, Patos de Minas, MG. | 38.733.648/0054-51 | 3190239691-4 |
| 56. | Rua Raimundo Veridiano Cardoso, nº 355, Bairro Bela Vista, CEP – 68.456-760, Tucuruí, PA. | 38.733.648/0070-71 | 15900432252 |
| 57. | Rodovia PA-256, S/Nº, KM 05, Bairro Nova Conquista, CEP – 68.627-451, Paragominas, PA; | 38.733.648/0071-52 | 15900432261 |
| 58. | Rua das Orquídeas, S/Nº, Esquina c/ Rodovia PA 160, CEP – 68.515-000, Bairro Linha Verde, Parauapebas, PA. | 38.733.648/0072-33 | 15900432279 |
| 59. | Avenida Doutor Claudio José Gueiros Leite, nº 973, Bairro Janga, CEP - 53.437-000, Paulista, PE | [em fase de obtenção] | [em fase de obtenção] |
| 60. | Rua Duque de Caxias, nº 3.148, Bairro São Miguel, CEP - 97.502-772, Uruguaiana, RS | 38.733.648/0077-48 | [em fase de obtenção] |
| 61. | Avenida Engenheiro Fernando Guilhon, s/nº, Bairro Santarenzinho, CEP – 68.035-000, Santarém, PA | 38.733.648/0073-14 | 15900432287 |
| 62. | Avenida Conselheiro Julius Arp, nº 80, Bairro Olaria, CEP - 28.623-000, Nova Friburgo, RJ | 38.733.648/0076-67 | 3390136168-0 |
| 63. | Rua Montecaseros, nº 222 e 224, Bairro Centro, CEP - 25.685-006, Petrópolis, RJ | 38.733.648/0075-86 | 3390136169-8 |
| 64. | Avenida Marechal Floriano Peixoto, nº 2.476, Bairro Centro, CEP – 26.220-060, Nova Iguaçu, RJ. | 38.733.648/0074-03 | 33901361701 |
| 65. | Rua Santana, nº 235, Letra B, Bairro Penha, CEP - 35.900-064, Itabira, MG. | 38.733.648/0068-57 | 3190242896-4 |
| 66. | Rua Aurora Diniz Carneiro Leão, nº 5.281, Bairro Candeias, CEP - 54.440-072, Jaboatão dos Guararapes, PE | 38.733.648/0079-00 | 26900694019 |
| 67. | Rua Maria Conceição Lordelo Nunes, nº 87, Bairro Centro, CEP - 44.900-000, Irecê, BA | 38.733.648/0078-29 | 2990118635-4 |
| 68. | Rua Marselha, nº 269, Bairro Parque Residencial Joao Piza, CEP - 86.041-140, Londrina, PR | [em fase de obtenção] | [em fase de obtenção] |
| 69. | Rua Capri, S/Nº, Lotes 7, 8 e 9, Bairro Parque Residencial Joao Piza, CEP - 86.041-140, Londrina, PR. | [em fase de obtenção] | [em fase de obtenção] |
| 70. | Avenida Hans Schomoger, nº 333, Quadra 434, Bairro Nossa Senhora da Conceição, CEP - 29.900-495, Linhares, ES. | [em fase de obtenção] | [em fase de obtenção] |



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9535304 em 18/08/2022 da Empresa EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A, Nire 31300094022 e protocolo 224218506 - 17/08/2022. Autenticação: 62AF1BFF2B7B8CE8C7889DB49F44C8C8446F2AF. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/421.850-6 e o código de segurança G0fn Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/08/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

| | | | |
|-----|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|-----------------------|
| 71. | Rua Lauro de Freitas, nº 198, Bairro Centro, CEP - 48.010-110, Alagoinhas, BA. | 38.733.648/0089-81 | 29901210778 |
| 72. | Rua Doutor Henrique Nascimento, nº 41, Bairro São Pedro, CEP - 55.155-580, Belo Jardim, PE | 38.733.648/0091-04 | 26900711801 |
| 73. | Rua Gaurama, nº 359, Bairro Centro, Complemento: MZNINO: com mezanino, CEP: 99.700-070, Erechim, RS. | 38.733.648/0088-09 | 4390184612-6 |
| 74. | Rua Emilio de Menezes, nº 315, Bairro Bom Sucesso, CEP - 60.541-664, Fortaleza, CE. | [em fase de obtenção] | [em fase de obtenção] |
| 75. | Avenida Moacir Vieira Coelho, nº 3.125, Bairro Jardim Redentor, CEP - 14.409-275, Franca, SP. | 38.733.648/0084-77 | 35905155806 |
| 76. | Avenida do Café, nº 250, Bairro Vila Netinho Prado, CEP – 17.208-010, Jaú, SP. | 38.733.648/0082-05 | 35905155814 |
| 77. | Rua Bate Couro, nº 425, Bairro Rosario, CEP - 72.812-040, Luziânia, GO. | 38.733.648/0090-15 | 52900737410 |
| 78. | Avenida Bady Bassitt, nº 4.875, Centro, cidade de São José do Rio Preto, estado de São Paulo, CEP: 15.015-700; | 38.733.648/0083-96 | 35905155822 |
| 79. | Avenida Mirtes Leitão, nº 700, Bairro Gurupi, CEP - 72.812-040, Teresina, PI. | [em fase de obtenção] | [em fase de obtenção] |
| 80. | Rua Vereador Manoel Frota, nº 363, Bairro Planalto, CEP - 62.320-000, Tianguá, CE. | 38.733.648/0086-39 | 23900599501 |
| 81. | Praça Felix Gaspar, Loteamento Quinta do Inglês, Quadra /Lote 01, nº 01, Bairro Centro, CEP - 44.572-055, Santo Antonio de Jesus, BA. | 38.733.648/0096-00 | 29901217543 |
| 82. | Rua Benjamin Constant, nº 654, Bairro Jardim Ferrari, CEP - 18.405-000, Itapeva, SP. | 38.733.648/0081-24 | 3590512971-6 |
| 83. | Rua Afonso Celso, nº 235, Bairro Vila Mariana, CEP - 04.119-901, São Paulo, SP. | 38.733.648/0080-43 | 3590512972-4 |
| 84. | Avenida Manoel Jose de Arruda, nº 3.100, sala 02, Bairro Jardim Europa, CEP - 78.065-900, Cuiabá, MT. | 38.733.648/0104-55 | 51900439761 |
| 85. | Avenida São Luis Rei de França, nº 32, Bairro Turu, CEP -65.065-470, São Luis, MA. | 38.733.648/0101-02 | 21900272918 |
| 86. | Estrada do São Francisco, S/Nº, Bairro Baixa da Colina, CEP - 69.901-316, Rio Branco/AC | 38.733.648/0094-49 | 1290011520-3 |
| 87. | Rua Ari Teixeira da Costa, nº 1.500, Bairro Savassi, CEP - 33.880-630, Ribeirão das Neves, MG. | 38.733.648/0085-58 | 3190247644-6 |



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9535304 em 18/08/2022 da Empresa EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A, Nire 31300094022 e protocolo 224218506 - 17/08/2022. Autenticação: 62AF1BFF2B7B8CE8C7889DB49F44C8C8446F2AF. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/421.850-6 e o código de segurança G0fn Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/08/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

| | | | |
|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|-----------------------|
| 88. | Rua Belém, nº 892, Bairro Centro, CEP - 15.801-240, Catanduva, SP. | 38.733.648/0092-87 | 35905219341 |
| 89. | Rua São Clemente, nº 155, Fundos, 2º andar, sala 01, Bairro Botafogo, CEP - 22.260-003, Rio de Janeiro, RJ | 38.733.648/0087-10 | 33901392089 |
| 90. | Rodovia de Duca Serra, até KM 0,003, S/Nº, Anexo A, sala 01, Bairro Alvorada, CEP - 68.906-698, Macapá, AP. | 38.733.648/0098-72 | 16900067971 |
| 91. | Avenida Noêmia Tonello Dalmolin, nº 2.499, sala 1, Bairro Parque Universitário, CEP- 78.890-000, Sorriso, MT. | 38.733.648/0103-74 | 51900439744 |
| 92. | Rua Tiburcio Pedro Ferreira, nº 55, sala 01, Bairro Centro, CEP - 84.010-090, Ponta Grossa, PR. | 38.733.648/0097-91 | 41901669826 |
| 93. | Avenida Luis Viana Filho, nº 8.544, Bairro Paralela, CEP – 41.730-101, Salvador, BA. | 38.733.648/0111-84 | 29901233468 |
| 94. | Avenida Tancredo Neves, nº 3.414, Bairro Premem, CEP – 68.372-574, Altamira, PA. | 38.733.648/0102-93 | 15900454256 |
| 95. | Avenida Santa Beatriz da Silva, nº 1.260, Bairro São Benedito, CEP - 38.020-433, Uberaba, MG. | 38.733.648/0095-20 | 3190250359-1 |
| 96. | Avenida Getúlio Vargas, nº 1.525, Bairro Quadra Estação, CEP – 48.700-000, Serrinha, BA. | 38.733.648/0099-53 | 29901223098 |
| 97. | Rua Josino de Andrade, nº 277, Bairro Centro, CEP – 19.800-290, Assis, SP. | 38.733.648/0100-21 | 3590525941-5 |
| 98. | Rua Barão de Melgaço, nº 222, Bairro Centro-Norte, CEP - 78.005-300, Cuiabá, MT. | 38.733.648/0108-89 | 51900441757 |
| 99. | Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 3.300, Loja Shopping Pantanal, Bairro Jardim Aclimação, CEP - 78.050-280, Cuiabá, MT. | 38.733.648/0109-60 | 51900441765 |
| 100. | Avenida Alexandre Ferronato, nº 955, Setor Industrial, CEP - 78.557-287, Sinop, MT. | 38.733.648/0110-01 | 51900441986 |
| 101. | Rua Monte Castelo, nº 161, Bairro Centro, CEP - 65.901-100, Imperatriz, MA. | [em fase de obtenção] | [em fase de obtenção] |
| 102. | Rua Barão do Rio Branco, nº 300, Bairro Centro, Loteamento INDE, CEP - 65.900-430, Imperatriz, MA. | 38.733.648/0107-06 | 21900292986 |
| 103. | Rua Tiburcio Pedro Ferreira, nº 60, Bairro Centro, CEP - 84.010-090, Ponta Grossa, PR. | 38.733.648/0106-17 | 41901677411 |



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9535304 em 18/08/2022 da Empresa EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A, Nire 31300094022 e protocolo 224218506 - 17/08/2022. Autenticação: 62AF1BFF2B7B8CE8C7889DB49F44C8C8446F2AF. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/421.850-6 e o código de segurança G0fn Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/08/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

| | | | |
|------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|-----------------------|
| 104. | Rua Capri, nº 250, Bairro Parque Residencial Joaquim Toledo Piza, CEP - 86.041-145, Londrina, PR. | [em fase de obtenção] | [em fase de obtenção] |
| 105. | Rua Marselha, nº 591, Bairro Parque Residencial Joaquim Toledo Piza, CEP - 86.041-140, Londrina, PR. | [em fase de obtenção] | [em fase de obtenção] |
| 106. | Rua Capri, nº 447, Bairro Parque Residencial Joaquim Toledo Piza, CEP - 86.041-150, Londrina, PR. | [em fase de obtenção] | [em fase de obtenção] |
| 107. | Avenida Paris, nº 965, Lote 22, Quadra 29, Bairro Parque Residencial Joaquim Toledo Piza, CEP - 86.041-150, Londrina, PR. | [em fase de obtenção] | [em fase de obtenção] |
| 108. | Rua Faropilha, nº 2.582, Bairro Jardim Tamoio, CEP - 87.505-100, Umuarama, PR. | 38.733.648/0112-65 | 41901712756 |
| 109. | Rua Iguaçu, nº 1.550, Bairro Parzianello, CEP - 85.504-460, Pato Branco, PR. | 38.733.648/0113-46 | 41901712748 |
| 110. | Rua Emilio de Menezes, nº 315, Bairro Bom Sucesso, CEP - 60.541-420, Fortaleza, CE. | [em fase de obtenção] | [em fase de obtenção] |
| 111. | ACSU SE 20, AV. NS 02, CONJ. 02, LOTE 14, Bairro Plano Diretor Sul, CEP – 77.020-454, PALMAS, TO. | 38.733.648/0114-27 | 17900165264 |
| 112. | Avenida Monsenhor José Aloísio Pinto, nº 300, LOJA LUC - E01, Subsolo, Bairro Dom Expedito, CEP – 62.050-255, Sobral, CE | 38.733.648/0116-99 | 2390063820-5 |
| 113. | Avenida Padre Cícero, nº 3.917, Bairro São José, CEP – 63.024-015, Juazeiro do Norte, CE | 38.733.648/0115-08 | 2390063237-1 |
| 114. | Avenida Prefeito Severino Cabral, nº 1.050, Bairro Catolé, CEP – 58.410-185, Campina Grande, PB | [em fase de obtenção] | [em fase de obtenção] |
| 115. | Rodovia BR-262 6555 km 05, Bairro São Francisco, CEP – 29.145-910, Cariacica, ES | [em fase de obtenção] | [em fase de obtenção] |
| 116. | Avenida Rio Verde, S/Nº, Quadra 108 E, Lote 001, Anexo A, Bairro Vila São Tomaz, CEP - 74.915-515, Aparecida de Goiânia, GO. | 38.733.648/0127-41 | 52900985456 |
| 117. | ROD BR-262 6555, nº 5.353, Bairro São Francisco, CEP – 29.145-910, Cariacica, ES | 38.733.648/0117-70 | 32900591079 |
| 118. | Avenida Centenário, S/Nº, Bairro Pinheirinho, CEP - 88.804-000, Criciúma, SC. | [em fase de obtenção] | [em fase de obtenção] |
| 119. | Avenida Alexandre de Moraes, Lotes B, Bairro Parque Amazônia, CEP - 74.840-300, Aparecida de Goiânia, GO. | [em fase de obtenção] | [em fase de obtenção] |



| | | | |
|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|-----------------------|
| 120. | Rua Engenheiro Joao Alfredo, S/Nº, Bairro Centro, CEP - 61.600-050, Caucaia, CE. | 38.733.648/0118-50 | 2390064004 |
| 121. | Avenida das Palmeiras, s/nº, Bairro Industrial, CEP – 42.800-339, Camaçari, BA. | 38.733.648/0124-07 | 29901280695 |
| 122. | Rua Cinco de Abril, nº 634, Bairro Centro, CEP - 93.510-036, Novo Hamburgo, RS. | [em fase de obtenção] | [em fase de obtenção] |
| 123. | Rua Barão do Rio Branco, nº 300, Bairro Centro, CEP - 65.900-430, Imperatriz, MA; | 38.733.648/0119-31 | 21900308955 |
| 124. | Avenida Bernardo Vieira, nº 459, Lado A, Bairro Quintas, CEP – 59.035-015, Natal, RN | 38.733.648/0122-37 | 24900309628 |
| 125. | Avenida Cleto Campelo, nº 36, Lado A, Bairro Mauricio de Nassau, CEP – 55.012-340, Caruaru, PE | 38.733.648/0120-75 | 2690075355-4 |
| 126. | Rua Ary Dias Dhil, S/Nº, Bairro Passo do Feijó, CEP – 94.810-065, Alvorada, RS | [em fase de obtenção] | [em fase de obtenção] |
| 127. | Rua 130, Quadra 0036, Lote 05, Térreo, Bairro Jardim Presidente, CEP – 75.908-590, Rio Verde, GO | [em fase de obtenção] | [em fase de obtenção] |
| 128. | Avenida Sete de Setembro, nº 140, Térreo, Bairro Aterrado, CEP – 27.213-160, Volta Redonda, RJ | [em fase de obtenção] | [em fase de obtenção] |
| 129. | Avenida Adno Musser, esquina com Avenida das Cotias, Térreo, Bairro Alto, CEP – 45.810-000, Porto Seguro, BA | [em fase de obtenção] | [em fase de obtenção] |
| 130. | Rua Roberto Lambach Falavinha, nº 134, Térreo, Bairro Fatima, CEP – 83.405-240, Colombo, PR | [em fase de obtenção] | [em fase de obtenção] |
| 131. | Avenida Adjar da Silva Casé, nº 800, L3, Bairro Indianópolis, CEP – 55.024-740, Caruaru, PE | [em fase de obtenção] | [em fase de obtenção] |
| 132. | Avenida Bernardo Vieira, nº 2.749, Lado A, Bairro Alecrim, CEP – 59.032-445, Natal, RN | [em fase de obtenção] | [em fase de obtenção] |
| 133. | Avenida Presidente Vargas, nº 600, Quadra 26, A1, Térreo, Bairro Jardim Presidente, CEP – 75.908-420, Rio Verde, GO. | [em fase de obtenção] | [em fase de obtenção] |
| 134. | Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 4.989, Lado A, Bairro Imbiribeira, CEP – 51.150-000, Recife, PE | [em fase de obtenção] | [em fase de obtenção] |
| 135. | Rua Doutor Joao Marcelino, nº 1.107, Lado A, Bairro Santo Antonio, CEP – 59.611-200, Mossoró, RN | 38.733.648/0123-18 | 24900310006 |



| | | | |
|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|-----------------------|
| 136. | Travessa Humaitá, nº 2356, Bairro Marco, Belém, PA, CEP: 66.093-047. | 38.733.648/0126-60 | 15900484279 |
| 137. | Rua Capitão Deslandes, nº 33/45, Térreo, Bairro Centro, CEP – 29.300-190, Cachoeiro de Itapemirim, ES. | [em fase de obtenção] | [em fase de obtenção] |
| 138. | Avenida Vinte e Oito de Março, nº 574, Lado A, Bairro Centro, CEP – 28.020-740, Campos dos Goytacazes, RJ | [em fase de obtenção] | [em fase de obtenção] |
| 139. | Avenida Angelo Chaves, nº 200, Térreo, Bairro Formosinha, CEP – 73.813-101, Formosa, GO | [em fase de obtenção] | [em fase de obtenção] |
| 140. | Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1.801, Lado A, Bairro Imbiribeira, CEP – 51.170-000, Recife, PE | [em fase de obtenção] | [em fase de obtenção] |
| 141. | Avenida João da Escóssia, nº 1.515, SUC, 200 A, Bairro Nova Betania, CEP – 59.607-330, Mossoró, RN | [em fase de obtenção] | [em fase de obtenção] |
| 142. | Rodovia BR-316, KM 4, nº 4.500, L309J, Bairro Coqueiro, CEP – 67.113-970, Ananindeua, PA | [em fase de obtenção] | [em fase de obtenção] |
| 143. | Avenida Jones dos Santos Neves, nº 256 a 258, Térreo, Bairro Maria Ortiz, CEP – 29.301-455, Cachoeiro de Itapemirim, ES | 38.733.648/0121-56 | 32900594825 |
| 144. | Rua Doutor Silvio Bastos Tavares, nº 330, Térreo, Bairro Parque Leopoldina, CEP – 28.051-250, Campos dos Goytacazes, RJ | [em fase de obtenção] | [em fase de obtenção] |
| 145. | Avenida Luiz Tarquínio Pontes, nº 926, Bloco A, Bairro Centro, CEP - 42.702-420, Lauro de Freitas, BA. | 38.733.648/0125-80 | 29901281683 |
| 146. | Avenida Kiichiro Murata, nº 299, Bairro Jardim Imperial, CEP - 47.850-000, Luis Eduardo Magalhaes, BA. | 38.733.648/0128-22 | 29901303393 |
| 147. | Rodovia Presidente Dutra, Km 136, Bloco 02, Módulo 1, Parte A, Bairro Eugenio de Mello, CEP 12.247-004, na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo. | 38.733.648/0129-03 | 3590589356-4 |
| 148. | Rodovia PA-256, S/Nº, KM 05, Bairro Nova Conquista, CEP – 68.627-451, Paragominas, PA. | 38.733.648/0131-28 | 15900502838 |
| 149. | Rodovia BR 230, S/N, KM 07, Bairro Nova Marabá, CEP: 68.507-765, Marabá, PA. | 38.733.648/0130-47 | 15900502820 |



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9535304 em 18/08/2022 da Empresa EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A, Nire 31300094022 e protocolo 224218506 - 17/08/2022. Autenticação: 62AF1BFF2B7B8CE8C7889DB49F44C8C8446F2AF. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/421.850-6 e o código de segurança G0fn Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/08/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

| | | | |
|------|---------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|--------------|
| 150. | Rua Marcos Kirschner, nº 17, Quadra 18, Bairro Centro, CEP – 18.400-200, Itapeva, SP. | 38.733.648/0132-09 | 3592016919-7 |
|------|---------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|--------------|

Artigo 4º A Sociedade tem por objeto: i) a participação em outras sociedades; ii) comércio atacadista e varejista, distribuição, importação, exportação de livros didáticos, paradidáticos, revistas e demais publicações dirigidas à educação infantil, ao ensino fundamental, médio, supletivo, pré-vestibular, superior, profissionalizante, bem como licenciamento para produtos escolares e de natureza pedagógica; iii) ministrar, presencialmente ou à distância, cursos seqüenciais e de graduação, de extensão, de pós-graduação lato e stricto sensu, de mestrado e de doutorado, técnico e tecnólogo e cursos livres; iv) Prestar serviços de consultoria, pesquisa, treinamento, assessoramento, assistência pedagógica e avaliação na área educacional, elaboração de congressos, feiras e seminários; v) desenvolvimento, comercialização e licenciamento de softwares; vi) armazém geral e deposito. A sociedade poderá operar no sistema de franquia, com cessão de marca; vii) desenvolver e manter órgãos e sistemas na área da informação e telecomunicações; viii) correspondentes de instituições financeiras.

A filial da Companhia situada no endereço da Via Gastão Camargos, nº 577, (Antiga Avenida Ápio Cardoso, nº 577) Galpão 03, Armazém 03, Bairro Cincão, Contagem, MG, CEP – 32.371-615, NIRE: 3190167690-5, CNPJ/ME: 38.733.648/0004-92, tem como objeto social 'Armazém Geral' compreendendo as atividades de armazenamento e deposito de mercadorias e gêneros educacionais e/ou didáticos pertencentes a terceiros.

A filial da Companhia com endereço na Rua Caldas da Rainha, nº 1615 e 1617, Bairro São Francisco, CEP – 31.255-180, Belo Horizonte, MG, tem como atividade "Depósito Fechado" para guarda de mercadorias e gêneros educacionais e/ou didáticos pertencentes a companhia.

A filial da sociedade localizada na Rodovia Presidente Dutra, Km 136, Bloco 02, Módulo 1, Parte A, Bairro Eugenio de Mello, CEP 12.247-004, na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, NIRE: 3590589356-4 e CNPJ/ME: 38.733.648/0129-03, desenvolverá somente as atividades, (a) comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações, correspondente ao CNAE 46.47-8-02, como atividade principal e (b) edição de livros, correspondente ao CNAE 58.11-5-00, como atividade secundaria.

As filiais abaixo além de cada atividade já constante em cada um de seus respectivos CNPJ'S, passar a usar a atividade de **"Correspondentes de Instituições Financeiras"**

Rua Juscelino Kubitschek, nº 3000, BR 101, KM 879,4, Bairro Monte Castelo, CEP: 45.990-012 - Teixeira de Freitas / BA, CNPJ/ME: 38.733.648/0021-93, NIRE: 2990098370-6;

Avenida José Falcão da Silva, nº 1.283, Bairro Queimadinha, CEP - 44.050-512, Feira de Santana, BA, CNPJ/ME: 38.733.648/0019-79, NIRE: 29901105338;



Avenida Edelina Meneghel Rando, nº 151, Campus Bandeirante, Bairro Vila Macedo, CEP - 86360-000, Bandeirantes, PR, CNPJ/ME: 38.733.648/0032-46, NIRE: 4190131387-8;

Avenida Noemia Tonello Dalmolin, nº 2.499, sala 1, Bairro Parque Universitário, CEP- 78.890-000, Sorriso, MT, CNPJ/ME: 38.733.648/0103-74, NIRE: 51900439744;

Rua Tibúrcio Pedro Ferreira, nº 55, sala 01, Bairro Centro, CEP - 84.010-090, Ponta Grossa, PR, CNPJ/ME: 38.733.648/0097-91, NIRE: 41901669826, tem como atividade Educação Superior – Graduação e Pós-Graduação, código: 85.32-500.

Rua Tibúrcio Pedro Ferreira, nº 60, Bairro Centro, CEP - 84.010-090, Ponta Grossa, PR, CNPJ/ME: 38.733.648/0106-17, NIRE: 41901677411, tem como atividade Educação Superior – Graduação e Pós-Graduação, código: 85.32-500.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 2.849.615.507,00 (dois bilhões oitocentos e quarenta e nove milhões seiscentos e quinze mil quinhentos e sete reais), dividido em 2.849.615.507,00 (dois bilhões oitocentos e quarenta e nove milhões seiscentos e quinze mil quinhentos e sete) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo 1º A propriedade de ações presumir-se-á pela inscrição do nome do acionista no livro de “Registro das Ações Nominativas” da Sociedade. Qualquer transferência de ações será feita por meio da assinatura do respectivo termo no livro de “Transferência de Ações Nominativas” da Sociedade.

Parágrafo 2º Cada ação confere ao seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais, cujas deliberações serão tomadas na forma deste Estatuto Social e da legislação aplicável.

Parágrafo 3º Por deliberação dos Acionistas que representem a maioria do capital da Sociedade, em Assembléia Geral especialmente convocada para este fim, poderão ser criadas ações preferenciais nominativas, sem direito a voto, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total das ações emitidas, com as preferências e vantagens que lhes forem atribuídas na emissão.

CAPÍTULO III - ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 6º As Assembleias Gerais realizar-se-ão ordinariamente, uma vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social e extraordinariamente sempre que necessário.



Parágrafo Único As Assembleias Gerais serão convocadas, a qualquer tempo, pela Diretoria, com no mínimo 8 (oito) dias de antecedência, por meio de notificação escrita, acompanhada de todos e quaisquer documentos que devam ser analisados ou aprovados na Assembléia Geral a ser realizada ou que sirvam de fundamento para as deliberações a serem tomadas, sem prejuízo das demais formalidades previstas na Lei das S.A.

Artigo 7º As Assembleias Gerais serão presididas por qualquer Diretor. O Presidente da mesa das Assembleias Gerais escolherá o secretário dentre qualquer dos presentes.

Artigo 8º - As deliberações da Assembléia Geral, ressalvadas as hipóteses especiais previstas em lei, serão tomadas por acionistas representando a maioria do capital social votante da Sociedade.

CAPÍTULO III - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Artigo 9º A Sociedade será administrada por uma Diretoria, com os poderes conferidos pela lei aplicável e por este Estatuto Social.

Parágrafo 1º Os membros da Diretoria tomarão posse mediante assinatura do respectivo termo de posse no livro de Atas de Reuniões da Diretoria.

Parágrafo 2º Os membros da Diretoria deverão permanecer em seus respectivos cargos até a eleição e posse de seus sucessores.

Parágrafo 3º A remuneração global da Diretoria e a respectiva distribuição será fixada anualmente pela Assembléia Geral.

SEÇÃO I – DIRETORIA

Artigo 10º A Diretoria será composta por 5 (cinco) Diretores, Acionistas ou não, residentes no país, eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas, e por esta destituíveis a qualquer tempo, para um mandato de 2 (dois) anos com início em 28/03/2022 e término em 28/03/2024, permitida a reeleição. Os Diretores eleitos não terão designação específica.

Parágrafo 1º Os Diretores ficarão dispensados de prestar caução.

Parágrafo 2º No caso de vacância de cargo de Diretor, o respectivo substituto será eleito por Assembleia Geral para completar o mandato do Diretor substituído, a ser convocada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da vacância.

Parágrafo 3º A Companhia será administrada pelos Diretores: **ROBERTO AFONSO VALÉRIO NETO**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, administrador de empresas, portador



da cédula de identidade RG nº 23.805.138-9 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 210.436.968-14; **FREDERICO DA CUNHA VILLA**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, contador, portador da cédula de identidade RG nº 09.490.025-5 IFP/RJ e inscrito no CPF/ME sob o número 029.343.527-81; **RODRIGO MENEZES CAVALCANTI**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, administrador de empresas, portador da cédula de identidade 16.355.441-9 SSP/SP e CPF/ME: 186.685.108-00; **LEONARDO GOMES DE QUEIROZ**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, economista, portador da cédula de identidade 146.6339 SSP/DF e CPF/ME: 784.613.671-20 e **RANGEL GARCIA BARBOSA**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, advogado, portador da cédula de identidade MG 8.650.174 SSP/MG e CPF/ME: 044.792.336-60, todos com endereço comercial na Alameda Santos, nº 960, 4º andar, Setor 8, Cerqueira Cesar, CEP 01418-002, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, os quais terão a denominação de Administradores e cuja remuneração será fixada por acordo entre sócios e será levada à conta de despesas gerais da Sociedade.

Artigo 11 Compete aos Diretores a representação da Sociedade, ativa e passivamente, bem como a prática de todos os atos necessários ou convenientes à administração dos negócios sociais, respeitados os limites previstos em lei e no presente Estatuto Social.

Parágrafo Único A Diretoria reunir-se-á sempre que assim exigirem os negócios sociais, mediante convocação de qualquer de seus membros, com antecedência mínima de 3 (três) dias corridos, e somente será instalada com a presença da totalidade dos seus membros. Observados os limites previstos neste Estatuto Social, as deliberações nas reuniões da Diretoria serão tomadas pelo voto afirmativo da maioria de seus membros.

Artigo 12 Observadas as disposições contidas neste Estatuto Social, a representação da Sociedade em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros e repartições públicas federais, estaduais ou municipais, compete (i) a 2 (dois) Diretores agindo em conjunto; (ii) a 1 (um) Diretor agindo em conjunto com 1 (um) procurador da Sociedade, com poderes específicos para a prática do ato, observado o disposto no Artigo 13; (iii) a 2 (dois) procuradores da Sociedade com poderes específicos para a prática do ato, observado o disposto no Art. 13.

Artigo 13 As procurações outorgadas em nome da Sociedade especificarão os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, deverão ter período de validade. As procurações da Sociedade serão outorgadas por 2 (dois) Diretores em conjunto.

Parágrafo Único - Na ausência de determinação de período de validade nas procurações outorgadas pela Sociedade, presumir-se-á que as mesmas foram outorgadas pelo prazo de 1 (um) ano.

Artigo 14 São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Sociedade, os atos de qualquer Diretor, procurador ou funcionário que a envolverem em obrigações relativas a



negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos, ou quaisquer garantias em favor de terceiros, salvo se em benefício da empresa sujeita, direta ou indiretamente, ao mesmo controle acionário.

SEÇÃO II - CONSELHO FISCAL

Artigo 15 O Conselho fiscal da sociedade que será composto por no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, funcionará em caráter não permanente e será composto, instalado e remunerado em conformidade com a legislação em vigor. Quando de seu funcionamento, o Conselho Fiscal terá as atribuições e os poderes conferidos por lei.

CAPÍTULO IV - EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E LUCROS

Artigo 16 O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício social deverá ser preparado um balanço geral, bem como as demais demonstrações financeiras, observadas as disposições legais vigentes e as disposições deste artigo.

Parágrafo 1º Do lucro líquido apurado no exercício, será deduzida a parcela de 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social.

Parágrafo 2º Os acionistas têm direito a um dividendo anual não cumulativo de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, nos termos do Artigo 202 da Lei das S.A.

Parágrafo 3º O saldo remanescente, depois de atendidas as disposições legais, terá a destinação determinada pela Assembléia Geral, observadas as disposições do presente Estatuto e a legislação aplicável.

Parágrafo 4º A Sociedade poderá, a qualquer tempo, levantar balancetes em cumprimento a requisitos legais ou para atender a interesses societários, inclusive para a distribuição de dividendos intermediários ou antecipados, que, caso distribuídos, poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório, acima referido.

Parágrafo 5º Observadas as disposições legais pertinentes, a Sociedade poderá pagar a seus acionistas, por deliberação da Assembléia Geral, juros sobre o capital próprio, os quais poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

CAPÍTULO V - LIQUIDAÇÃO E DISSOLUÇÃO

Artigo 17 A Sociedade será liquidada nos casos previstos em lei, sendo a Assembléia Geral o órgão competente para determinar o modo de liquidação e indicar o liquidante.



CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 18 A Sociedade deverá observar os acordos de acionistas arquivados em sua sede, devendo a Diretoria abster-se de lançar transferências de ações e o Presidente da Assembléia Geral abster-se de computar votos contrários aos seus termos, nos termos do Artigo 118 da Lei das S.A.

Artigo 19 Em tudo o que for omissa o presente Estatuto Social, serão aplicadas as disposições legais pertinentes.

A presente é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio.

Belo Horizonte, MG, 16 de agosto de 2022.

Mesa:

Roberto Afonso Valério Neto
Presidente

Frederico da Cunha Villa
Secretário

Acionista: Cogna Educação S.A. representada por Roberto Afonso Valerio Neto e Frederico da Cunha Villa.

Assinam o documento de forma digital.

Roberto Afonso Valério Neto e Frederico da Cunha Villa

Diretores.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9535304 em 18/08/2022 da Empresa EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A, Nire 31300094022 e protocolo 224218506 - 17/08/2022. Autenticação: 62AF1BFF2B7B8CE8C7889DB49F44C8C8446F2AF. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22421.850-6 e o código de segurança G0fn Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/08/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo

| Número do Protocolo | Número do Processo Módulo Integrador | Data |
|---------------------|--------------------------------------|------------|
| 22/421.850-6 | MGE2200732983 | 17/08/2022 |

Identificação do(s) Assinante(s)

| CPF | Nome |
|------------|-----------------------------|
| [REDACTED] | FREDERICO DA CUNHA VILLA |
| [REDACTED] | ROBERTO AFONSO VALERIO NETO |





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A, de NIRE 3130009402-2 e protocolado sob o número 22/421.850-6 em 17/08/2022, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 9535304, em 18/08/2022. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Kenia Mota Santos Machado.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

| Assinante(s) | |
|--------------|-----------------------------|
| CPF | Nome |
| | ROBERTO AFONSO VALERIO NETO |
| | FREDERICO DA CUNHA VILLA |

Documento Principal

| Assinante(s) | |
|--------------|-----------------------------|
| CPF | Nome |
| | ROBERTO AFONSO VALERIO NETO |
| | FREDERICO DA CUNHA VILLA |

Belo Horizonte, quinta-feira, 18 de agosto de 2022



Documento assinado eletronicamente por Kenia Mota Santos Machado, Servidor(a) PÚBLICO(a), em 18/08/2022, às 15:55 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) informando o número do protocolo 22/421.850-6.

Página 1 de 1





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)

| CPF | Nome |
|------------|--------------------------|
| [REDACTED] | MARINELY DE PAULA BOMFIM |
| [REDACTED] | |

Belo Horizonte. quinta-feira, 18 de agosto de 2022



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9535304 em 18/08/2022 da Empresa EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A, Nire 31300094022 e protocolo 224218506 - 17/08/2022. Autenticação: 62AF1BFF2B7B8CE8C7889DB49F44C8C8446F2AF. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/421.850-6 e o código de segurança G0fn Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/08/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

REGIMENTO GERAL

FACULDADE PITÁGORAS

DE JEQUIÉ

Jequié/BA

2022.1

Sumário

| | |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|
| DISPOSIÇÕES PRELIMINARES | 6 |
| TÍTULO I | 6 |
| DA INSTITUIÇÃO | 6 |
| CAPÍTULO I | 6 |
| DA ENTIDADE MANTENEDORA | 6 |
| CAPÍTULO II | 6 |
| DA FACULDADE | 6 |
| CAPÍTULO III | 7 |
| DOS FINS | 7 |
| TÍTULO II | 8 |
| DAS RELAÇÕES COM A MANTENEDORA | 8 |
| CAPÍTULO IV | 9 |
| DA ADMINISTRAÇÃO GERAL | 9 |
| CAPÍTULO V | 10 |
| DOS ÓRGÃOS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO DA FACULDADE | 10 |
| SEÇÃO I | 10 |
| DAS DISPOSIÇÕES GERAIS | 10 |
| SEÇÃO II | 11 |
| DO CONSELHO SUPERIOR DA INSTITUIÇÃO | 11 |
| SEÇÃO III | 14 |
| DA DIRETORIA GERAL | 14 |
| SEÇÃO IV | 16 |
| DOS COLEGIADOS DE CURSOS DE GRADUAÇÃO | 16 |
| SEÇÃO VI | 18 |
| DO COORDENADOR ACADÊMICO | 18 |
| SEÇÃO VII | 19 |
| DO COORDENADOR DE CURSO DE GRADUAÇÃO | 19 |
| SEÇÃO VIII | 22 |
| DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO (NDE) | 22 |
| SEÇÃO IX | 23 |
| DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO (CPA) | 23 |
| SEÇÃO X | 26 |
| DA COMISSÃO LOCAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL (COLAPS) DO PROGRAMA UNIVERSIDADE PARA TODOS – PROUNI | 26 |

| | |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|
| SEÇÃO XI..... | 27 |
| DA COMISSÃO PERMANENTE DE SUPERVISÃO E ACOMPANHAMENTO (CPSA) DO FUNDO DE FINANCIAMENTO AO ESTUDANTE DO ENSINO SUPERIOR - FIES..... | 27 |
| CAPÍTULO VI | 29 |
| DA OUVIDORIA | 29 |
| CAPÍTULO VII | 30 |
| DA ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO | 30 |
| CAPÍTULO VIII | 31 |
| DO ATENDIMENTO AO ALUNO | 31 |
| CAPÍTULO IX | 32 |
| DO APOIO ACADÊMICO..... | 32 |
| CAPÍTULO X..... | 33 |
| DA BIBLIOTECA | 33 |
| TÍTULO III..... | 34 |
| DOS CURSOS..... | 34 |
| CAPÍTULO XI | 34 |
| DAS DISPOSIÇÕES GERAIS | 34 |
| CAPÍTULO XII | 35 |
| DOS CURSOS..... | 35 |
| SEÇÃO XII..... | 36 |
| DA GRADUAÇÃO..... | 36 |
| Seção XIII - Da Pós-Graduação..... | 37 |
| SEÇÃO XIV | 38 |
| DA EXTENSÃO..... | 38 |
| SEÇÃO XV | 38 |
| DOS CURSOS DE FORMAÇÃO TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO | 38 |
| CAPÍTULO XIII | 39 |
| DO CALENDÁRIO ESCOLAR | 39 |
| CAPÍTULO XIV | 40 |
| DO PROCESSO SELETIVO | 40 |
| CAPÍTULO XV | 42 |
| DA MATRÍCULA | 42 |
| CAPÍTULO XVI..... | 45 |
| DAS TRANSFERÊNCIAS, DAS EQUIVALÊNCIAS E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS | 45 |

| | |
|------------------------------------------------------------------------|----|
| CAPÍTULO XVII..... | 47 |
| DA AVALIAÇÃO ACADÊMICA E ESCOLAR | 47 |
| SEÇÃO XVI..... | 47 |
| CONSIDERAÇÕES GERAIS XVI..... | 47 |
| SEÇÃO XVII..... | 49 |
| DAS PROVAS E DA PROMIÇÃO PARA CURSOS DE GRADUAÇÃO | 49 |
| SEÇÃO XVIII..... | 51 |
| DA REPROVAÇÃO E DAS DEPENDÊNCIAS NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO | 51 |
| SEÇÃO XIX..... | 51 |
| DAS PROVAS E DA PROMOÇÃO PARA CURSOS TÉCNICOS | 51 |
| Seção XX..... | 53 |
| DA FREQUÊNCIA..... | 53 |
| SEÇÃO XXI..... | 54 |
| DO APROVEITAMENTO ACADÊMICO PARA OS CURSOS SUPERIORES..... | 54 |
| CAPÍTULO XVIII..... | 55 |
| DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO | 55 |
| CAPÍTULO XIX..... | 56 |
| DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES | 56 |
| TÍTULO IV | 58 |
| DA COMUNIDADE ACADÊMICA..... | 58 |
| CAPÍTULO XX..... | 58 |
| DAS DISPOSIÇÕES GERAIS | 58 |
| SEÇÃO XXII..... | 59 |
| DO PESSOAL DOCENTE E TÉCNICO-ADMINISTRATIVO..... | 59 |
| CAPÍTULO XXI..... | 60 |
| DO REGIMENTO DISCIPLINAR DOCENTE E TÉCNICO-ADMINISTRATIVO | 60 |
| CAPÍTULO XXII..... | 60 |
| DO CORPO DISCENTE..... | 60 |
| SEÇÃO XXIII..... | 60 |
| DA CARACTERIZAÇÃO DO CORPO DISCENTE | 60 |
| SEÇÃO XXIV | 61 |
| DOS DIREITOS E DEVERES DO CORPO DISCENTE | 61 |
| SEÇÃO XXV | 62 |
| DO REGIMENTO DISCIPLINAR DISCENTE..... | 62 |
| SUBSEÇÃO I | 62 |

| | |
|-----------------------------------------------------------------|----|
| DAS DISPOSIÇÕES GERAIS | 62 |
| SUBSEÇÃO II..... | 63 |
| DAS PENALIDADES..... | 63 |
| SUBSEÇÃO III..... | 65 |
| DOS PROCEDIMENTOS..... | 65 |
| TÍTULO V..... | 67 |
| DA TUTORIA..... | 67 |
| TÍTULO VI | 67 |
| DA COLAÇÃO DE GRAU, DOS DIPLOMAS E DOS CERTIFICADOS..... | 67 |
| SEÇÃO XXVI | 67 |
| NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO..... | 67 |
| TÍTULO VII | 68 |
| DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS..... | 68 |

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Este Regimento Geral disciplina os aspectos de organização e funcionamento comuns dos órgãos, cursos e serviços da FACULDADE PITÁGORAS DE JEQUIÉ.

Parágrafo único. As normas deste Regimento Geral serão complementadas pelo Conselho Superior da FACULDADE PITÁGORAS DE JEQUIÉ, sempre que necessário, por meio de resoluções.

TÍTULO I DA INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO I DA ENTIDADE MANTENEDORA

Art. 2º. A EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A, mantenedora da FACULDADE PITÁGORAS DE JEQUIÉ, pessoa jurídica de direito privado, é uma sociedade anônima, com fins lucrativos, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob o nº 8934038, com sede e foro no município de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. Cabe a entidade mantenedora suportar as atividades destinadas ao relacionamento com o aluno, operação da instituição, operação acadêmica, tecnologia e desenvolvimento de produtos, incluindo a equipe multidisciplinar e suporte à laboratórios e bibliotecas.

CAPÍTULO II DA FACULDADE

Art. 3º. A FACULDADE PITÁGORAS DE JEQUIÉ, doravante denominada apenas Faculdade ou IES, é uma instituição de ensino superior privada, particular em sentido estrito, com autonomia limitada nas suas atribuições e

competências, nos termos da lei, e pode ofertar cursos de graduação (bacharelados, licenciaturas e cursos superiores de tecnologias), cursos de pós-graduação, cursos sequenciais, de extensão e cursos de formação técnica de nível médio, obedecida a legislação aplicável, e tem como limite territorial de atuação a cidade de Jequié, no Estado de Bahia.

Art. 4º. Regem a Faculdade:

- I. A legislação federal sobre a educação superior e ensino técnico;
- II. Este Regimento;
- III. O Estatuto da Entidade Mantenedora;
- IV. Toda a legislação de ensino aplicável;
- V. As resoluções, normas e regulamentos complementares de seus órgãos de deliberação.

CAPÍTULO III

DOS FINS

Art. 5º. São finalidades precípuas da Faculdade:

- I. A geração, o desenvolvimento, a transmissão e a aplicação de conhecimentos por meio do ensino e da extensão, integradas essas atividades com fins de obter a educação do cidadão e sua formação técnico-profissional, a difusão da cultura e a criação filosófica, artística e tecnológica.

Art. 6º. São objetivos gerais da Faculdade:

- I. Estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito crítico e do pensamento reflexivo;
- II. Formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimento - ensino superior e ensino técnico de nível médio - aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborar na sua formação contínua;

- III. Promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber por meio do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;
- IV. Suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;
- V. Estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;
- VI. Promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e tecnológica geradas na própria Faculdade;
- VII. Promover a acessibilidade e estimular as políticas de inclusão social, adotando medidas que incitem o desenvolvimento igualitário de alunos, de professores, de funcionários e, quando possível, da comunidade externa.

Art. 7º. São objetivos específicos da Faculdade:

- I. Formar profissionais de nível superior e técnico de nível médio, obedecida a legislação aplicável;
- II. Oferecer ensino de qualidade com vistas ao preparo dos alunos que nela se matricularem, respeitando as diferenças em suas variadas nuances.

Art. 8º. Para a consecução de seus objetivos, a Faculdade pode firmar convênios com instituições educacionais, científicas e culturais, nacionais, estrangeiras ou internacionais, ouvida a Entidade Mantenedora e o órgão próprio do sistema, se necessário.

TÍTULO II

DAS RELAÇÕES COM A MANTENEDORA

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

Art. 9º. A entidade mantenedora é responsável, perante o público, comunidade e autoridades públicas em geral, pela IES e é incumbida de tomar todas as medidas necessárias ao bom funcionamento da Faculdade que mantém, respeitados os limites da lei e deste Regimento, a liberdade acadêmica dos corpos docente e discente e a autoridade própria dos órgãos deliberativos e executivos da Faculdade.

Art. 10. Compete à Mantenedora promover os adequados meios de funcionamento das atividades da Faculdade, colocando à disposição da IES os bens móveis e imóveis de seu patrimônio ou de terceiros a ela cedidos e assegurar os suficientes recursos financeiros de custeio.

§ 1º. À Mantenedora reserva-se a administração orçamentária da Faculdade, podendo delegá-la no todo ou em parte ao Diretor-Geral da Faculdade.

§ 2º. Dependem da aprovação da Mantenedora as decisões dos cursos e/ou órgãos colegiados que importem aumento de despesas.

§ 3º. O dirigente da IES e o representante legal da mantenedora são pessoalmente responsáveis pela guarda e manutenção do respectivo acervo acadêmico, que deve ser mantido permanentemente organizado e em condições adequadas de conservação, fácil acesso e pronta consulta.

§ 4º. A mantenedora poderá firmar acordo de cooperação técnica, pedagógica ou administrativa entre suas mantidas ou ainda entre mantenedoras integrantes do mesmo grupo econômico a que pertence.

Art. 11. A Entidade Mantenedora rege-se pelo seu Estatuto ou Contrato Social.

Art. 12. A Faculdade relaciona-se com a Entidade Mantenedora por intermédio do Diretor-Geral.

CAPÍTULO V

DOS ÓRGÃOS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO DA FACULDADE

Art. 13. A administração da Faculdade é exercida pelos seguintes órgãos gerais:

- I. Conselho Superior da Instituição;
- II. Diretoria Geral da Faculdade;
- III. Coordenadoria Acadêmica da Faculdade (quando aplicável);
- IV. Colegiados de Cursos de Graduação;

Parágrafo único. A implementação da Coordenadoria Acadêmica da Faculdade fica condicionada à aprovação da Diretoria da entidade mantenedora.

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14. Os Órgãos Colegiados da Faculdade funcionam com a presença da maioria absoluta de seus membros e decide por maioria dos votos dos presentes, salvo disposição expressa em contrato prevista neste Regimento.

§ 1º. Atinge-se a maioria absoluta a partir do número inteiro imediatamente superior à metade do total dos membros do Órgão Colegiado.

§ 2º. A ausência de determinada classe de representantes não impede o funcionamento dos colegiados, nem torna nulas suas deliberações, desde que tenha havido convocação prévia nos termos deste Regimento.

§ 3º. O Presidente de Órgão Colegiado tem direito ao voto comum e ao voto de qualidade.

§ 4º. Nenhum membro de Órgão Colegiado pode votar em assunto de seu interesse pessoal.

§ 5º. As reuniões de Órgãos Colegiados são convocadas por documento impresso ou eletrônico pela autoridade competente, com antecedência mínima de 48 horas, constando da convocação a pauta dos assuntos.

§ 6º. De cada reunião de Órgão Colegiado é lavrada ata, a qual será discutida e submetida a voto na mesma reunião; após aprovação ela será assinada pelos presentes.

§ 7º. As reuniões de Órgãos Colegiados podem ocorrer de forma presencial ou a distância, desde que utilizadas plataformas digitais que permitam a participação ativa de todos os seus membros.

SEÇÃO II

DO CONSELHO SUPERIOR DA INSTITUIÇÃO

Art. 15. O Conselho Superior da Instituição, órgão máximo de natureza normativa, consultiva e deliberativa em matéria de políticas e procedimentos, administrativa, disciplinar, de natureza didático-científica da Faculdade, é constituído:

- I. Pelo Diretor Geral da Faculdade, escolhido pela entidade mantenedora;
- II. Pelo Coordenador Acadêmico da Faculdade, escolhido pelo Diretor Geral, quando aplicável;
- III. Por um Coordenador de Curso de graduação, escolhido pelo Diretor Geral;
- IV. Por dois professores dos cursos de graduação, representante de seus pares;

§ 1º. Os membros do Conselho Superior são designados pelo Diretor Geral.

§ 2º. Os membros indicados nos incisos de I a IV ocupam o cargo enquanto permanecerem nas respectivas funções.

§ 5º. No caso da existência de mais de uma Unidade da Faculdade, no mesmo município, o órgão colegiado é único, podendo haver Diretores de *Campi*, em cada uma delas, e o Presidente desse órgão é escolhido pelos seus pares, nos termos das normas aprovadas.

Art. 16. Preside o Conselho Superior da Instituição o Diretor da Faculdade e, em sua ausência ou impedimento, o Coordenador Acadêmico da Faculdade, quando aplicável, ou o Coordenador de Curso de Graduação.

Art. 17. O Conselho Superior reúne-se, ordinariamente, uma vez por semestre e, extraordinariamente, quando convocado pelo Diretor Geral da Faculdade ou a requerimento de dois terços, no mínimo, de seus membros.

Art. 18. Compete ao Conselho Superior, com estrita observância das normas e dos princípios gerais estabelecidos pela Mantenedora:

- I. Aprovar propostas de alterações do Regimento e implementar as que forem aprovadas;
- II. Aprovar o PDI – Plano de Desenvolvimento Institucional e suas alterações, ouvida a entidade mantenedora;
- III. Aprovar os Projetos Pedagógicos dos cursos e suas alterações, ouvidos os demais órgãos competentes;
- IV. Elaborar propostas de criação de curso para serem encaminhadas pelo Diretor Geral da Faculdade à Entidade Mantenedora;
- V. Acompanhar a execução da política educacional da Faculdade propondo medidas necessárias ao seu aperfeiçoamento;
- VI. Fomentar a implementação de políticas de inclusão social e de acessibilidade por meio de ações que garantam ao estudante ingresso, permanência e conclusão dos estudos;
- VII. Elaborar critérios para a seleção de candidatos à matrícula por transferência, quando o número desses for superior ao número de vagas;

- VIII. Acompanhar, juntamente com os Colegiados de Curso, os Coordenadores de Curso, a execução do regime didático e o cumprimento de programas aprovados;
- IX. Criar comissões necessárias aos trabalhos da Faculdade, fixando-lhes as respectivas atribuições, inclusive no que se refere à apuração de fatos denunciados por membro da comunidade acadêmica;
- X. Pronunciar-se sobre representação de aluno contra professor, nos termos deste Regimento;
- XI. Decidir sobre concessão de dignidades acadêmicas;
- XII. Dispor sobre atividades acadêmicas e escolares desenvolvidas entre períodos letivos regulares;
- XIII. Propor, receber sugestões, acompanhar e garantir a implementação de ações que incentive a ampliação da empregabilidade de alunos e egressos;
- XIV. Fazer cumprir a legislação de ensino aplicável;
- XV. Solucionar, no limite de sua competência, os casos de dúvidas que surgirem da aplicação deste Regimento;
- XVI. Emitir resoluções, normas complementares e ordens de serviço, dentro de sua esfera de competência;
- XVII. Decidir, em grau de recurso, sobre questões administrativas, de ensino, didática ou disciplinar, encaminhando a matéria, conforme o caso, à Entidade Mantenedora ou ao órgão próprio do Sistema;
- XVIII. Aprovar os regulamentos e demais normas referentes a clínicas, a laboratórios e a demais órgãos suplementares;
- XIX. Aprovar regulamentos de estágios, de trabalho de conclusão de curso, de monitorias, de atividades complementares;
- XX. Aprovar os currículos dos cursos, bem como as medidas destinadas a solucionar questões de natureza pedagógica, técnica e didático-científica;
- XXI. Fixar normas sobre processo seletivo, currículos e programas, tempo mínimo e máximo de integralização dos cursos, matrículas, transferências internas e externas, reopções de cursos, adaptações e aproveitamento de estudos, além de outras que se incluem no âmbito de sua competência, ouvido(s) o(s) Colegiado(s) do(s) Curso(s) no qual lhe(s) competir;
- XXII. Aprovar semestralmente o calendário escolar.

SEÇÃO III

DA DIRETORIA GERAL

Art. 19. A Diretoria da Faculdade, exercida pelo Diretor Geral da Faculdade, é órgão executivo que dirige, coordena, fiscaliza e superintende as atividades da Faculdade.

Art. 20. O Diretor Geral da Faculdade é escolhido e designado pela Mantenedora, devendo recair a escolha em profissional devidamente qualificado, para mandato de 2 (dois) anos podendo ser reconduzido.

Parágrafo único. O Diretor Geral pode ser auxiliado por Diretores Assistentes, mediante comprovada necessidade, conforme critérios definidos pela Entidade Mantenedora.

Art. 21. São atribuições do Diretor da Faculdade:

- I. Representar a Faculdade junto a pessoas e a instituições públicas ou privadas, no que couber;
- II. Superintender todo o serviço administrativo, financeiro e pedagógico da Faculdade;
- III. Desenvolver relacionamento harmônico com a Entidade Mantenedora;
- IV. Autorizar previamente pronunciamento público e publicações que envolvam, de qualquer forma, responsabilidade da Faculdade, ouvida a Mantenedora;
- V. Dispensar e admitir empregados e designá-los para as funções respectivas ou remanejá-los, obedecidos os respectivos Planos de Cargos e Salários da Faculdade. Quando se tratar de pessoal docente, a admissão e a dispensa dependerão de indicação ou solicitação do Coordenador de Curso;
- VI. Designar, quando necessário, comissões especiais para estudar problemas ou desempenhar tarefas especiais;

- VII. Designar os integrantes da CPA, do NDE, da COLAPS e da CPSA e das demais comissões que se fizerem necessárias para o atendimento das normas regulatórias e para o bom desempenho da IES;
- VIII. Disseminar ações e projetos com vistas à promoção da acessibilidade e garantir recursos para sua implementação, estimulando a atitude comunitária de fomento e respeito à inclusão social;
- IX. Zelar pela manutenção da ordem e disciplina no âmbito da Faculdade, respondendo por abuso ou omissão;
- X. Garantir que a infraestrutura física da Faculdade esteja adequada para o acesso de estudantes, professores, funcionários e visitantes;
- XI. Conferir grau e assinar os diplomas e certificados expedidos pela Faculdade;
- XII. Assinar os certificados e determinar a sua expedição;
- XIII. Determinar a expedição de convocação de reuniões do Conselho Superior e presidi-las;
- XIV. Fiscalizar a observância do regime escolar e a execução dos horários e programas;
- XV. Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho Superior, na sua esfera de competência;
- XVI. Verificar, na sua esfera de competência, o cumprimento pelos professores Coordenador de Curso e Coordenador Acadêmico de suas funções específicas, tomando as devidas providências quanto à não realização, se for o caso;
- XVII. Aplicar sanções, na forma deste Regimento;
- XVIII. Autorizar férias e licenças regulamentares ao pessoal da Faculdade;
- XIX. Prestar informações pedidas pela Entidade Mantenedora e dar cumprimentos às suas determinações;
- XX. Apresentar, anualmente, ao Conselho Superior e à Entidade Mantenedora o relatório geral das atividades da Faculdade no ano anterior, elaborado em conjunto com os Coordenadores, expondo as providências tomadas para a maior eficiência da administração e do ensino;
- XXI. Encaminhar à Entidade Mantenedora propostas de criação de curso elaboradas pelo Colegiado de Curso, com parecer do Conselho Superior;

- XXII. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento e as do Estatuto da Mantenedora que se apliquem à Faculdade;
- XXIII. Receber representação de aluno contra professor e decidir a matéria, ouvidos o Coordenador de Curso e o Coordenador Acadêmico, se aplicável, em assuntos de natureza didático-pedagógica e disciplinar;
- XXIV. Receber representação de aluno contra decisão de órgão administrativo, decidir a matéria ou encaminhá-la, se necessário, com o devido parecer, à instância superior;
- XXV. Elaborar, implementar e controlar a proposta orçamentária que deverá ser aprovada pela Entidade Mantenedora;
- XXVI. Convocar e presidir as reuniões do Conselho Superior;
- XXVII. Propor modificações ou adaptações neste Regimento;
- XXVIII. Aprovar os regulamentos do Apoio Acadêmico e da Biblioteca e suas alterações;
- XXIX. Estabelecer o regime disciplinar e deliberar sobre providências destinadas a prevenir, ou corrigir, atos de indisciplina ou quaisquer outras anormalidades, exercendo poder disciplinar originariamente ou como instância recursal;
- XXX. Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas por este Regimento, pela legislação, ou que, por sua natureza, lhe sejam afeitas.

Art. 22. Em caso de manifesta urgência, o Diretor Geral da Faculdade pode adotar as medidas que se impuserem, mesmo quando não previstas neste Regimento, ad referendum do Conselho Superior e da Entidade Mantenedora, se necessário.

SEÇÃO IV

DOS COLEGIADOS DE CURSOS DE GRADUAÇÃO

Art. 23. O Colegiado de Curso, órgão deliberativo em matéria de natureza acadêmica operacional, administrativa e disciplinar, é constituído:

- I. Pelo Coordenador de Curso, escolhido pelo Diretor Geral;
- II. Por três representantes dos professores, escolhidos pelo Coordenador de Curso;

III. Por um representante dos alunos, indicado por seu órgão representativo, quando aplicável, ou eleito entre os representantes de turma, que esteja regularmente matriculado no curso e que tenha obtido aproveitamento acadêmico em todas as disciplinas já cursadas.

§ 1º. Os membros do Colegiado de Curso são designados pelo Diretor Geral.

§ 2º. O mandato dos membros indicados nos Incisos I e II é de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 3º. O mandato do representante discente é de 1 (um) ano, vedada a recondução imediata.

§ 4º. Para os cursos técnicos, a Faculdade poderá optar por manter um único colegiado de cursos, abrangendo todas as áreas, com configuração semelhante a descrita no caput.

Art. 24. Preside o Colegiado de Curso o Coordenador do Curso e, em sua ausência ou impedimento, um dos professores, por ordem de antiguidade no Curso.

Art. 25. O Colegiado de Curso reúne-se, ordinariamente, uma vez semestre, e, extraordinariamente, quando convocado pelo Coordenador de Curso ou a requerimento de dois terços, no mínimo, de seus membros.

Art. 26. Compete ao Colegiado de Curso, com estrita observância das normas e dos princípios gerais estabelecidos pela Mantenedora ou pela Instituição a que este se subordina:

- I. Apresentar propostas relacionadas ao Projeto Pedagógico do Curso e acompanhar sua execução;
- II. Coordenar os programas de ensino e as experiências pedagógicas;

- III. Propor alterações na regulamentação da verificação do rendimento escolar, do trancamento de matrícula, da reopção de curso, da transferência e da obtenção de novo título, para decisão do Conselho Superior;
- IV. Acompanhar a execução do regime didático e o cumprimento de programas aprovados;
- V. Emitir normas complementares e ordens de serviço, dentro de sua esfera de competência;
- VI. Propor práticas de diversificação e flexibilização curricular, ouvido o NDE, quando couber, e estabelecer parâmetros para a consolidação da aprendizagem por todos os alunos do curso, inclusive aqueles com deficiência, transtornos do espectro autista e altas habilidades/superdotação;
- VII. Analisar, em primeira instância, alterações no projeto pedagógico do curso, propostas pelo NDE, quando couber, e encaminhar o PPC para aprovação do Conselho Superior;
- VIII. Propor e implementar melhorias com base nos resultados da autoavaliação;
- IX. Deliberar sobre proposta do Coordenador do Curso para desligamento de discente da Faculdade motivado por ato de indisciplina, contrário à lei ou que apresente risco à integridade física ou moral dos discentes, professores e empregados da Faculdade;
- X. Aprovar o plano acadêmico da Empresa Júnior, quando houver;
- XI. Exercer outras funções na sua esfera de competência, de acordo com este Regimento.

SEÇÃO VI

DO COORDENADOR ACADÊMICO

Art. 27. O Coordenador Acadêmico, designado por ato do Diretor Geral, é o responsável pela organização e coordenação da execução das atividades de ensino da Faculdade, dando suporte aos Coordenadores de Curso e aos professores na realização de seus planos e atividades como forma de garantir a máxima qualidade acadêmica no âmbito da graduação.

Art. 28. Compete ao Coordenador Acadêmico:

- I. Elaborar o calendário letivo e o plano anual de atividades pedagógicas e de qualificação do corpo docente e submetê-lo à aprovação do Conselho Superior;
- II. Elaborar a proposta orçamentária dos Cursos no que diz respeito aos custos com o corpo docente, projetos e investimentos em bibliografia e laboratórios, para apreciação do Diretor;
- III. Promover ações que estimulem a inclusão social;
- IV. Fiscalizar o cumprimento do regime escolar e a execução dos programas e horários;
- V. Superintender e acompanhar todas as ações de ensino da IES;
- VI. Responsabilizar-se pela preparação de documentos institucionais solicitados pelos órgãos reguladores, nos prazos estabelecidos;
- VII. Conduzir, internamente, os processos relacionados às visitas in loco efetuadas pelos órgãos oficiais de regulação, avaliação e supervisão;
- VIII. Autorizar a contratação de pessoal docente.

Parágrafo único. As atribuições do Coordenador Acadêmico poderão ser exercidas pelo próprio Diretor Geral.

SEÇÃO VII

DO COORDENADOR DE CURSO DE GRADUAÇÃO

Art. 29. O Coordenador de Curso designado pelo Diretor Geral da Faculdade é o responsável pelo sucesso de seu curso - gestor eficaz, crítico, reflexivo, flexível e proativo – e catalisa o comprometimento com uma visão clara e forte, bem como se envolve na busca vigorosa desta, estimulando padrões mais elevados de desempenho de todo o corpo docente, corpo discente, equipe multidisciplinar e tutores (quando aplicável), de seu curso.

Parágrafo único. Ao Coordenador de Curso compete desempenhar as seguintes funções:

- I. Coordenar e supervisionar as atividades dos professores do Curso;
- II. Convocar e presidir as reuniões do Colegiado de Curso;
- III. Representar a Coordenação do Curso perante as autoridades e órgãos da Faculdade;
- IV. Elaborar, em consonância com o Diretor da Faculdade e com o Coordenador Acadêmico (quando aplicável), o planejamento estratégico do curso sob sua gestão;
- V. Elaborar, implementar e acompanhar o orçamento do curso;
- VI. Gerenciar e responsabilizar-se pela coordenação dos processos operacionais, pedagógicos e de registro do curso;
- VII. Propor a adoção de estratégias de avaliação e ensino adequadas à educação inclusiva;
- VIII. Manter o clima organizacional e motivacional do corpo docente e corpo discente do curso;
- IX. Disseminar princípios e políticas que garantam a inclusão social e assegurar condições de acesso e permanência a estudantes com deficiências;
- X. Gerenciar e manter o Projeto Pedagógico do Curso em conformidade com os princípios institucionais;
- XI. Coordenar o planejamento, (re)elaboração e avaliação das atividades de aprendizagem do curso;
- XII. Buscar melhorias metodológicas de aprendizagem em sua área e implementá-las em seu curso;
- XIII. Supervisionar as atividades dos professores do curso, buscando a maximização da qualidade do trabalho dos docentes;
- XIV. Ser responsável pela coordenação das instalações físicas, laboratórios e equipamentos do curso;
- XV. Ser responsável pelo estímulo e controle da frequência dos docentes e discentes;
- XVI. Ser responsável pela indicação da contratação e demissão de docentes do curso;
- XVII. Ser corresponsável pela fidelização de alunos, bem como pelo retorno de alunos evadidos;

- XVIII. Ser corresponsável pela divulgação do curso;
- XIX. Estimular a oferta e participação em atividades complementares, eventos e cursos de extensão;
- XX. Ser responsável pelos estágios supervisionados e não supervisionados realizados pelos discentes, quando aplicável;
- XXI. Ser corresponsável pela realização das atividades complementares, quando previstas;
- XXII. Ser responsável pelo estímulo para o bom desempenho dos discentes nas Avaliações Nacionais, como ENADE e outras aplicáveis pelo nível do programa e pelo desempenho otimizado do curso nas demais avaliações;
- XXIII. Ser corresponsável por ações que promovam a empregabilidade dos estudantes e dos egressos;
- XXIV. Ser corresponsável pelo reconhecimento do curso e renovação periódica desse processo por parte do MEC, quando aplicável;
- XXV. Estimular a participação dos alunos na avaliação institucional;
- XXVI. Promover ações de autoavaliação do curso;
- XXVII. Ser responsável pelo desenvolvimento do corpo docente para aplicação de novas metodologias e técnicas pedagógicas;
- XXVIII. Ser responsável pela inscrição de alunos regulares e irregulares nas Avaliações Nacionais, como ENADE e outras aplicáveis pelo nível do programa, nos termos legais;
- XXIX. Coordenar o processo de seleção dos professores da área profissional (específica do curso);
- XXX. Pronunciar-se sobre matrícula, quando necessário, e acompanhar o estudo do processo de transferência de aluno, inclusive no que se refere à adaptação, ao aproveitamento de estudos e à dispensa de disciplina, para deliberação superior;
- XXXI. Acompanhar o cumprimento do calendário escolar;
- XXXII. Dar parecer sobre representação de aluno contra professor, quando couber;
- XXXIII. Controlar e minimizar índices de evasão do curso;

XXXIV. Apreciar todos os requerimentos formulados pelos alunos, não previstos neste Regimento.

SEÇÃO VIII

DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO (NDE)

Art. 30. Competem ao Núcleo Docente Estruturante (NDE) de cada curso de graduação da Faculdade, o órgão consultivo do curso que se constitui de um grupo de docentes, as atribuições acadêmicas de acompanhamento atuante no processo acompanhamento, consolidação e contínua atualização do Projeto Pedagógico do Curso.

§ 1º. São atribuições do Núcleo Docente Estruturante dos cursos de graduação:

- I. Conhecer, adotar, implementar e contribuir para a consolidação, aplicação e melhoria do Projeto Pedagógico do Curso;
- II. Zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino-aprendizagem do curso;
- III. Incentivar e contribuir para melhoria das atividades complementares e atividades de extensão;
- IV. Supervisionar as formas de avaliação e acompanhamento do curso;
- V. Zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares do curso;
- VI. Zelar pela atualização da contextualização regional do curso e sua coerência com o perfil do egresso;
- VII. Garantir que a estrutura do curso possibilite adicionalmente aos alunos com necessidades educacionais especiais a diversificação e a flexibilização curricular e metodológica.

§ 2º. O Núcleo Docente Estruturante (NDE) dos cursos de graduação será designado pelo Diretor Geral da Faculdade e constituído de 5 professores, sendo:

- I. Coordenador do Curso, como seu presidente;

II. Quatro professores pertencentes ao corpo docente do curso.

§ 3º. Compete ao presidente do Núcleo Docente Estruturante (NDE) dos cursos de graduação:

- I. Convocar e presidir as reuniões, com direito a voto, inclusive o de qualidade;
- II. Representar o NDE junto aos órgãos da instituição;
- III. Encaminhar para os órgãos competentes as deliberações do Núcleo;
- IV. Designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo Núcleo e um representante do corpo docente, membro do NDE, para secretariar e lavrar as atas;
- V. Coordenar a integração com os demais Colegiados e setores da instituição;
- VI. Propor alterações no PPC garantindo o atendimento às Diretrizes Curriculares Nacionais.
- VII. Assegurar estratégias de renovação parcial dos integrantes do NDE de modo a garantir continuidade no processo de acompanhamento do curso.

§ 4º. O Núcleo reunir-se-á, ordinariamente, por convocação de iniciativa do seu Presidente, uma vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pela maioria de seus membros titulares.

§5º. Os membros do NDE devem atuar em regime de trabalho de tempo parcial ou integral, sendo pelo menos 20% em tempo integral.

§ 6º. Em processos de autorizações de curso, o regime de trabalho será previsto em Termo de Compromisso e o contrato poderá ser firmado após a publicação do devido ato regulatório no Diário Oficial da União.

SEÇÃO IX

DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO (CPA)

Art. 31. A Comissão Própria de Avaliação (CPA) da Instituição, atua em consonância com a Lei nº 10.861 e tem atuação autônoma em relação aos conselhos e demais órgãos colegiados da IES, tendo como atribuição a condução dos processos de avaliação internos.

Art. 32. A CPA é composta por representantes dos segmentos da comunidade acadêmica (docente, técnico-administrativo e discente) e por um representante da sociedade civil organizada, conforme Regimento Interno da CPA.

§ 1º. Os membros da CPA são designados pelo Diretor Geral.

§ 2º. Os membros da comunidade acadêmica são indicados por seus pares, para um mandato de dois anos, permitida a recondução, exceto o discente que terá mandato de um ano.

§ 3º. O membro da Sociedade Civil Organizada é indicado pela Diretoria, observada a atuação na comunidade local, com mandato de dois anos, permitida a recondução.

Art. 33. A CPA é responsável pelas seguintes atribuições:

- I. Implementar o Projeto de Autoavaliação Institucional;
- II. Coordenar e articular o processo de autoavaliação institucional;
- III. Sistematizar e prestar informações relativas às avaliações da IES, solicitadas pelo INEP, no âmbito do SINAES;
- IV. Examinar e organizar os relatórios dos processos das avaliações institucionais (internas e externas);
- V. Divulgar os resultados consolidados da avaliação institucional, anualmente, por diversos meios, inclusive na página eletrônica da IES;
- VI. Elaborar e analisar relatórios e pareceres, bem como encaminhá-los às instâncias competentes;
- VII. Examinar os resultados de desempenho dos cursos nas avaliações externas;

- VIII. Acompanhar a implementação do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);
- IX. Desenvolver estudos e análises visando ao fornecimento de subsídios para a apropriação, o aperfeiçoamento e a modificação da política de avaliação institucional;
- X. Extrair indicativos para tomada de decisão nas diversas instâncias da Faculdade;
- XI. Apresentar Plano de ação de melhoria, em decorrência dos resultados da avaliação institucional, e acompanhar sua implementação pelos segmentos envolvidos.

Art. 34. São objetivos do processo de avaliação institucional coordenada pela CPA:

- I. Produzir conhecimento e autoconhecimento que considere o conjunto de atividades e finalidades cumpridas pela IES;
- II. Identificar as causas dos seus problemas e as oportunidades de melhoria;
- III. Confirmar e promover a manutenção das forças e potencialidades da IES;
- IV. Contribuir para aumento da consciência pedagógica e a capacidade profissional do corpo docente e técnico-administrativo, estimulando-os à reflexão, à análise e à adoção de medidas de melhoria a partir dos resultados apresentados;
- V. Fortalecer as relações de cooperação entre os diversos segmentos da comunidade acadêmica;
- VI. Tornar mais efetivo o vínculo da instituição com a comunidade acadêmica;
- VII. Prestar contas à sociedade, sempre numa abordagem construtiva e dialógica;
- VIII. Estimular a promoção de melhorias sistematizadas em todos os processos e procedimentos da IES, visando à inovação.

Parágrafo único. A CPA, a fim de atingir os objetivos a ela vinculados, poderá se utilizar de consultoria externa, para a aplicação dos procedimentos de criação e aplicação de questionários de avaliação. Nesse caso, necessariamente, os

resultados obtidos por meio dos instrumentos de avaliação serão analisados pela CPA e caberá a ela a elaboração dos relatórios e todo o trabalho interno de sensibilização, análise, divulgação dos resultados e acompanhamento dos processos saneadores.

SEÇÃO X

DA COMISSÃO LOCAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL (COLAPS) DO PROGRAMA UNIVERSIDADE PARA TODOS – PROUNI

Art. 35. A Comissão Local de Acompanhamento e Controle Social - COLAPS do PROUNI – Programa Universidade para Todos, é um órgão colegiado de natureza consultiva, com a finalidade de promover a articulação entre a Comissão Nacional de Acompanhamento e Controle Social - CONAP e a comunidade acadêmica da Faculdade.

Parágrafo único. Para cada endereço de funcionamento da IES haverá uma COLAPS designada para atuação específica.

Art. 36. Compete à Comissão:

- I. Exercer o acompanhamento, averiguação e fiscalização da implementação do PROUNI na Faculdade;
- II. Interagir com a comunidade acadêmica e com as organizações da sociedade civil, recebendo reclamações, denúncias, críticas e sugestões para apresentação, se for o caso, à Comissão Nacional de Acompanhamento e Controle Social do PROUNI – CONAP;
- III. Emitir, a cada processo seletivo, relatório de acompanhamento do PROUNI;
- IV. Fornecer informações sobre o PROUNI à CONAP.

Art. 37. A Comissão é composta por:

- I. Um Representante do Corpo Discente, que deve ser bolsista PROUNI;

- II. Um Representante do Corpo Docente contratado em regime de dedicação mínima de 20 (vinte) horas semanais;
- III. Um Representante da Direção da Faculdade, que deve ser o Coordenador ou um dos representantes do PROUNI na IES;
- IV. Um Representante da Sociedade Civil.

§ 1º Há um membro suplente para cada membro titular, para substituí-lo nos casos de ausência justificada.

§ 2º Os membros referidos nos incisos I e II deste artigo são eleitos por seus pares.

§ 3º O representante referido no inciso IV deste artigo é escolhido entre os candidatos indicados por organizações da sociedade civil, mediante eleição ou acordo entre elas, cujo resultado será comunicado por escrito ao coordenador da Comissão Local.

§ 4º Os membros das Comissões Locais exercem função não remunerada, sendo considerada atividade de relevante interesse social.

§ 5º A Comissão, existente em cada endereço de oferta da IES, tem vigência de 2 (dois) anos e, ao término deste, sua composição deve ser renovada.

SEÇÃO XI

DA COMISSÃO PERMANENTE DE SUPERVISÃO E ACOMPANHAMENTO (CPSA) DO FUNDO DE FINANCIAMENTO AO ESTUDANTE DO ENSINO SUPERIOR - FIES

Art. 38. A Comissão Permanente de Supervisão e Acompanhamento do FIES é o órgão responsável pela validação das informações prestadas pelo candidato ao Programa.

Parágrafo único. Para cada endereço de funcionamento da IES haverá uma CPSA designada para atuação específica.

Art. 39. A Comissão é composta por:

- I. Dois Representantes da IES;
- II. Dois Representantes do Corpo Discente da IES;
- III. Um representante do Corpo Docente da IES.

§ 1º Os representantes referidos no caput deste artigo integram o corpo docente, discente e administrativo do local de oferta de cursos.

§ 2º Não havendo entidade representativa dos estudantes no local de oferta de cursos, os representantes estudantis serão escolhidos pelo corpo discente da Instituição.

§ 3º O presidente e o vice-presidente da Comissão devem obrigatoriamente, ser o representante da instituição de ensino ou o representante da IES no local de oferta de cursos no FIES.

§ 4º É vedada a participação de um mesmo representante do corpo discente em mais de uma Comissão.

§ 5º A Comissão pode contar com uma equipe de apoio técnico, composta por até 10 funcionários efetivos da IES e lotados no mesmo local de oferta de curso da Comissão.

Art. 40. São atribuições da Comissão:

- I. Tornar públicas as normas que disciplinam o FIES em todos os locais de oferta de cursos da Instituição;

- II. Permitir a divulgação, inclusive via internet, dos nomes e dos endereços eletrônicos dos membros da Comissão e dos integrantes da respectiva equipe de apoio técnico;
- III. Analisar e validar a pertinência e a veracidade das informações prestadas pelo aluno no módulo de inscrição do sistema eletrônico SisFIES, bem como da documentação por este apresentada para habilitação ao financiamento estudantil;
- IV. Emitir, por meio do sistema, Documento de Regularidade de Inscrição (DRI) do estudante;
- V. Avaliar, a cada período letivo, o aproveitamento acadêmico dos estudantes financiados, tendo em vista o desempenho necessário à continuidade do financiamento;
- VI. Adotar as providências necessárias ao aditamento dos contratos de financiamento.

CAPÍTULO VI **DA OVIDORIA**

Art. 41. A Ouvidoria é um canal de comunicação entre as comunidades interna e externa e a Faculdade, disponibilizado para atender, registrar e responder as demandas dos solicitantes, referentes aos serviços prestados pela IES, e que incluem sugestões, críticas, elogios, denúncias ou reclamações, que são contabilizados com vistas a produzir subsídios para as ações de aprimoramento permanente da Instituição.

Art. 42. A Ouvidoria terá, prioritariamente, atendimento eletrônico, com o objetivo de facilitar e agilizar o processo de comunicação.

Parágrafo único. O endereço eletrônico da ouvidoria deverá ser amplamente divulgado na IES.

Art. 43. A Ouvidoria terá até 7 dias úteis para responder aos contatos recebidos pelo canal eletrônico. Qualquer prazo que exceda a esse limite deverá ser comunicado ao solicitante.

Art. 44. A Ouvidoria não atenderá solicitações de documentos, informações ou qualquer tipo de pedido que não se relacione a sugestões, reclamações, críticas, recomendações, elogios ou denúncias.

Art. 45. A Ouvidoria gerará relatórios semestrais, com informação de quantidade e tipo de reclamações, denúncias, elogios, críticas ou sugestões, para integrar o relatório anual da CPA e o Plano de Ação decorrente do processo de Avaliação Institucional.

CAPÍTULO VII **DA ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO**

Art. 46. A Instituição deverá designar um núcleo para tratar dos assuntos relacionados à acessibilidade e inclusão, cuja composição será definida em ato do Diretor Geral, e as suas atribuições em Regulamento próprio.

Art. 47. O núcleo se reunirá, periodicamente, para deliberações e alinhamentos estratégicos.

Art. 48. O núcleo desenvolverá ações voltadas para o acesso e permanência dos estudantes público-alvo da educação especial, com vistas a buscar a excelência e a qualidade do ensino oferecido aos estudantes matriculados na Instituição.

Art. 49. O núcleo acompanhará, junto à área pertinente, as adequações de infraestrutura da Instituição para permitir a locomoção de pessoas com mobilidade reduzida, de forma que os estudantes, professores e demais funcionários tenham acesso a todos os espaços institucionais.

CAPÍTULO VIII

DO ATENDIMENTO AO ALUNO

Art. 50. O Atendimento ao Aluno é a estrutura de acolhimento aos discentes e ingressantes na Faculdade e é o ponto único de atendimento ao aluno, seja qual for o serviço solicitado.

Parágrafo único. A Instituição também disponibiliza formas remotas de atendimento ao aluno, por meio de canais próprios.

Art. 51. São atribuições do Atendimento ao Aluno:

- I. Realizar o pronto atendimento às demandas presenciais e remotas dos alunos;
- II. Facilitar a comunicação com os alunos provendo informações e documentos;
- III. Facilitar e solucionar as negociações financeiras;
- IV. Contribuir com as ações para minimizar índices de evasão;
- V. Contribuir com a elaboração e a implementação de políticas de atendimento prioritário e especializado aos alunos com deficiências;
- VI. Divulgar novas leis, decretos, portarias e resoluções que estabelecem normas e diretrizes para educação inclusiva e acessibilidade ampla;
- VII. Atender aos alunos e encaminhar aqueles com dificuldades de aprendizagem aos serviços competentes;
- VIII. Atender à solicitação e à entrega de documentos acadêmicos, escolares e financeiros;
- IX. Coordenar e realizar o processo de matrícula
- X. Gerar os serviços solicitados pelos discentes como: revisão de provas; segunda via de boletos etc.;
- XI. Promover negociação financeira com alunos inadimplentes (até dois meses de atraso);
- XII. Efetuar atendimento de retenção;

- XIII. Efetuar atendimento aos programas governamentais, como PROUNI, FIES e outros;
- XIV. Entregar os certificados e diplomas.

CAPÍTULO IX

DO APOIO ACADÊMICO

Art. 52. O Apoio Acadêmico é o órgão responsável pelo recebimento, gestão, arquivamento, registro e envio de informações, certificações, diplomas e toda documentação referente à vida escolar do estudante, na instituição, desde a sua inscrição no processo seletivo até a conclusão de seus estudos, bem como por promover a integração e a convivência entre todos os professores e coordenadores e servir de ponto de atendimento aos alunos que necessitam de contato com professores e coordenadores.

Art. 53. São atribuições do Apoio Acadêmico:

- I. Operacionalizar o Processo Seletivo na unidade, como a organização de salas que serão utilizadas e a convocação de fiscais, e garantir a segurança das provas;
- II. Confeccionar e controlar processos de alterações de faltas, abono de faltas, transferências internas e externas;
- III. Cadastrar os quadros de horários das aulas que serão ministradas no próximo semestre com o vínculo de professores;
- IV. Cadastrar, efetuar abertura e controlar salas especiais (solicitações de alunos);
- V. Efetuar cadastro de aproveitamentos de estudos aprovados pelos Coordenadores de Curso;
- VI. Coordenar o evento de ajuste de quadro de horários dos alunos no início de cada semestre;
- VII. Efetuar cadastro das datas de provas para cada disciplina dos cursos da unidade;

- VIII. Atualizar, no sistema informatizado próprio, os dados e informações relativos às turmas de alunos formandos;
- IX. Preparar os processos com documentação física e/ou digital para registro de diplomas no SRD;
- X. Gerir o arquivo físico e/ou digital de documentos dos discentes;
- XI. Acompanhar todas as ações relacionadas ao Processo Seletivo: promoção das provas e suas questões formatadas para operacionalização na unidade; confecção do manual do candidato; confecção do edital de processos seletivos; preparação das salas e condições especiais para alunos com deficiências; realização da classificação dos candidatos; emissão de editais após o processo seletivo; controle da abertura de novas turmas;
- XII. Acompanhar o controle de todo o Registro Acadêmico e Escolar dos estudantes: controle de inserção de informações sobre a vida acadêmica e/ou escolar do aluno, como notas e frequências pelos docentes; procedimento de Virada de Semestre (geração das disciplinas a serem ofertadas, reprovação, promoção, enturmação, controle das junções das disciplinas integradas e outros);
- XIII. Acompanhar a gestão das Matrizes: manutenção das matrizes curriculares, parâmetros de média e equivalências, dos cursos técnicos (quando aplicável) e superiores;
- XIV. Confeccionar a proposta de calendário unificado.

Parágrafo único. Os documentos acadêmicos assinados e validados pelo órgão competente da Instituição, também poderão ser assinados digitalmente, por pessoa habilitada e devidamente designada, em ato próprio, para tal finalidade.

CAPÍTULO X

DA BIBLIOTECA

Art. 54. A Biblioteca é organizada de modo a atender aos objetivos da Faculdade e dos cursos oferecidos por esta e obedece a regulamento próprio.

Art. 55. Cabe ao Diretor Geral da Faculdade designar o Bibliotecário, devendo recair a escolha em profissional legalmente habilitado.

Art. 56. A Biblioteca funciona durante os períodos de trabalho escolar e, no decorrer das férias, nos horários estabelecidos em seu regulamento.

TÍTULO III **DOS CURSOS**

CAPÍTULO XI **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 57. Os programas de ensino assumem a forma de cursos, entendidos como determinada composição curricular, integrando disciplinas e atividades exigidas para obtenção de grau acadêmico, diploma profissional ou certificado.

§ 1º. Matéria é o conjunto de estudos correspondente a um ramo de conhecimento, integrados entre si, desenvolvida em um ou mais períodos letivos e com determinada carga horária.

§ 2º. A matéria pode ser subdividida em disciplinas à medida que o espectro de conhecimentos que a caracteriza recomende sua divisão para um melhor aproveitamento didático.

§ 3º. Programa de matéria ou disciplina é a sistematização dos assuntos, em forma de unidades de estudo, a serem lecionados durante um ou mais períodos letivos.

§ 4º. O sequenciamento das disciplinas previstas na matriz curricular será flexível e terá o seu ordenamento proposto pela IES considerando as especificidades dos estudantes e dos processos operacionais.

§ 5º. Consideram-se efetiva atividade acadêmica as aulas expositivas e atividades em sala de aula, acrescidas de atividades práticas supervisionadas, compreendendo ações realizadas por meio das aulas estruturadas, trabalhos individuais, grupos de trabalhos, elaboração de textos e artigos, atividades em laboratórios e bibliotecas, pesquisas bibliográficas e consultas eletrônicas etc. A composição da carga horária dos cursos abrange todas as efetivas atividades acadêmicas ou escolares, conforme estabelecido na LDB/96 e na Resolução CNE/CES nº 3/2007.

§ 6º. Para cada curso superior e técnico de nível médio é especificada a carga horária legal, contabilizada em horas de 60 minutos, distribuída pelas matérias, disciplinas, efetivas atividades acadêmicas ou escolares, atividades complementares, estágios, quando previsto, e demais atividades do respectivo currículo, de acordo com a respectiva Diretriz Curricular Nacional.

Parágrafo único. A Faculdade tem autonomia institucional para oferecer e ministrar outros tipos e modalidades de cursos, na forma da lei.

Art. 58. A Faculdade mantém cooperação mútua com outras Instituições de Educação Superior, pertencentes ao mesmo Grupo Educacional, mediante Termo específico firmado entre as partes, com o objetivo comum de utilizar recursos acadêmicos, como tratamento e disponibilização de conteúdos, materiais didáticos, textos, cadernos, apostilas, áudio, vídeo, gravações e avaliação de práticas pedagógicas, entre outros, nas disciplinas previstas em seus Cursos de Graduação, a partir dos projetos pedagógicos aprovados.

CAPÍTULO XII

DOS CURSOS

Art. 59. A Faculdade oferece os seguintes cursos e programas:

- I. De Graduação (bacharelados, licenciaturas e cursos superiores de tecnologia), abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido regularmente aprovados em processo seletivo;
- II. De Pós-graduação, compreendendo cursos de especialização e aperfeiçoamento, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação;
- III. De Extensão, atualização e assemelhados, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos em regulamento próprio;
- IV. De Formação Técnica de Nível Médio, na modalidade subsequente, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio e tenham sido aprovados em processo seletivo.

Art. 60. As vagas totais de cada curso serão calculadas pela multiplicação das vagas anuais, expressas em ato regulatório, pelo seu tempo médio de integralização.

Parágrafo único. Para a obtenção do prazo médio de integralização deve-se somar os prazos mínimo e máximo e dividir o resultado por 2, respeitado o limite máximo de 1 (um) ano.

SEÇÃO XII

DA GRADUAÇÃO

Art. 61. Compreendem-se como cursos de graduação os bacharelados, licenciaturas e Superiores de Tecnologia.

Art. 62. Os cursos de graduação são organizados de forma que todos os seus componentes curriculares possam ser atendidos cumprindo-se um tempo mínimo de integralização, em correspondência ao previsto na legislação.

Parágrafo único. Os prazos dos tempos de integralização mínimo e máximo dos cursos são descritos nos Projetos Pedagógicos.

Art. 63. Caso o aluno não conclua o curso no prazo máximo de integralização, deverá realizar novo processo seletivo e estará sujeito às mudanças de projeto pedagógico. Nesse caso, poderá solicitar dispensa das disciplinas já cursadas, por meio de aproveitamento de estudos.

Parágrafo único. A IES poderá conceder prorrogação do tempo máximo de integralização ao aluno, por mais 50% do tempo mínimo, caso o estudante apresente solicitação justificada ao núcleo próprio que o analisará de acordo com o critério de flexibilidade curricular e adequação às necessidades específicas do indivíduo.

Art. 64. O Curso obedece a um Projeto Pedagógico próprio.

Parágrafo único. O Projeto Pedagógico é dinâmico e pode ser revisto e alterado, ao longo do curso, em função das normas legais de ensino, da proposta pedagógica da Faculdade, das necessidades do mercado de trabalho e de outros aspectos que se refiram à melhoria de sua qualidade.

Art. 65. Os Cursos Superiores de Tecnologia serão concebidos de acordo com as normas estipuladas pelo Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia, pelas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional de Nível Tecnológico e em sintonia com a dinâmica do setor produtivo e os requerimentos da sociedade atual.

Seção XIII - Da Pós-Graduação

Art. 66. Os cursos de pós-graduação *lato sensu* destinam-se a proporcionar formação especializada, fortalecendo, no aluno, a capacidade para o desenvolvimento profissional e pessoal.

Art. 67. Os cursos de especialização e aperfeiçoamento, de caráter permanente ou transitório, constituem categoria especial de formação pós-graduada, tendo

por objetivo o domínio científico ou técnico de uma área limitada do saber ou de uma profissão e habilitam o certificado.

Parágrafo único. Os cursos de especialização e aperfeiçoamento são organizados em forma de projetos, contendo, no mínimo, os seguintes elementos:

- I. A organização e a regulamentação de funcionamento do curso;
- II. A composição curricular, a discriminação das disciplinas e atividades obrigatórias e eletivas para cada área de concentração;
- III. A relação completa dos professores que lecionarão no curso, com a indicação dos títulos que os habilitam;
- IV. A previsão orçamentária para o curso
- V. O número de vagas e os critérios para seleção e matrícula.

SEÇÃO XIV DA EXTENSÃO

Art. 68. Os cursos de extensão, atualização e assemelhados complementam a função social da Faculdade em relação a setores mais amplos da comunidade e a categorias socioprofissionais definidas, visando a instrumentalizá-los em seus campos específicos de ação.

Parágrafo único. Cada um dos cursos a que se refere este artigo obedece à programação própria em que são estabelecidas as condições de matrícula e seleção, além do funcionamento e as exigências para obtenção de certificados.

SEÇÃO XV DOS CURSOS DE FORMAÇÃO TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

Art. 69. Os cursos de Educação Técnica de Nível Médio são Cursos Técnicos ofertados pela Faculdade na modalidade subsequente, configurados de forma a proporcionar habilitação ou qualificação profissional técnica de nível médio, segundo perfil profissional de conclusão.

Parágrafo único. Os cursos serão concebidos de acordo com as normas estipuladas pelo Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, pelas Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos técnicos e em sintonia com a dinâmica do setor produtivo e os requerimentos da sociedade atual.

Art. 70. Os Cursos Técnicos de Nível Médio obedecem a um Projeto Pedagógico específico.

Parágrafo único. O Projeto Pedagógico é dinâmico e pode ser revisto e alterado, ao longo do curso, em função das normas legais de ensino, da proposta pedagógica da Faculdade, das necessidades do mercado de trabalho e de outros aspectos que se refiram à melhoria de sua qualidade.

CAPÍTULO XIII **DO CALENDÁRIO ESCOLAR**

Art. 71. O ano letivo regular tem duração mínima de 200 (duzentos) dias de trabalho acadêmico efetivo, excluído o tempo reservado apenas para exames finais.

§ 1º. Consideram-se trabalho efetivo acadêmico, todas as atividades supervisionadas de aprofundamento em áreas específicas de interesse dos alunos, por meio da iniciação científica, da extensão e da monitoria, bem como estudos dirigidos, atividades no ambiente virtual de aprendizagem, atividades na biblioteca, trabalhos individuais e em grupo, visitas técnicas e culturais, além de outras atividades que sejam devidamente supervisionadas, como os estágios curriculares.

§ 2º. A equivalência de dias letivos para cada uma das atividades previstas como trabalho acadêmico efetivo está discriminada em regulamento próprio, disponível na IES, antes do início de cada período letivo.

§ 3º As atividades acadêmicas serão divulgadas em calendário escolar, do qual deverão constar, pelo menos, o início e o encerramento do respectivo período letivo, o período do recesso escolar, o prazo para realização das avaliações e dos exames finais, quando houver.

§ 4º As atividades acadêmicas previstas poderão ser suspensas em decorrência de situações que justifiquem tal medida, com autorização do Conselho Superior, ficando sujeitas à reposição de acordo com a legislação vigente para cada nível de ensino.

Parágrafo único. Entre os períodos letivos regulares poderão ser executados programas de ensino extracurriculares, atividades extencionistas e de iniciação científica, objetivando a utilização dos recursos materiais e humanos disponíveis.

CAPÍTULO XIV **DO PROCESSO SELETIVO**

Art. 72. A admissão aos cursos superiores de graduação e dos cursos técnicos de nível médio é feita mediante processo seletivo, com normas aprovadas pelo Conselho Superior da Instituição.

Parágrafo único. A Faculdade pode utilizar-se das vagas remanescentes em seus cursos, oferecendo matrículas em suas disciplinas a alunos especiais que demonstrarem capacidade para cursá-las com aproveitamento, mediante processo seletivo na forma disciplinada pelo Conselho Superior da Instituição.

Art. 73. O processo seletivo é aberto a candidatos que tenham concluído o ensino médio, ou equivalente, e tem por objetivo verificar sua formação e aptidões e classificá-los para o ingresso nos cursos superiores de graduação ou nos cursos técnicos de nível médio.

§ 1º. O processo seletivo pode ser unificado, em seu conteúdo e execução, para todos os cursos da Faculdade, podendo utilizar-se, também, critérios de seleção diferenciados, conforme a natureza ou nível do curso ofertado.

§ 2º- Os candidatos que informarem a existência de necessidades especiais, de acordo com o respectivo edital, terão asseguradas condições adequadas à participação no processo seletivo.

Art. 74. As inscrições para o processo seletivo são abertas em edital, no qual constam os cursos oferecidos com as respectivas vagas, os prazos de inscrição, a documentação exigida para a inscrição, a relação e as datas de aplicação dos instrumentos de avaliação, os critérios de classificação e as demais informações necessárias ao conhecimento do processo tanto para os cursos de graduação como para os cursos técnicos de nível médio.

§ 1º. Podem ser exigidas dos candidatos a aprovação em testes de aptidões ou provas de habilidades específicas, para os cursos que os recomendem.

§ 2º. Existindo vagas remanescentes nos cursos superiores de graduação, pode a Faculdade realizar novo(s) processo(s) seletivo(s) e/ou destiná-la, nos cursos de graduação, a candidatos portadores de diploma de curso superior, observadas as normas estabelecidas em Edital.

§ 3º. A Faculdade poderá não iniciar a oferta do curso de graduação ou técnico, mesmo após a efetivação da matrícula inicial pelo estudante, nos casos nos quais o número mínimo de alunos, previsto previamente em edital, não for atingido, após comunicação aos interessados.

Art. 75. O processo seletivo para os cursos superiores abrange conhecimentos comuns às diversas formas de escolaridade do ensino médio, sem ultrapassar esse nível de complexidade, a serem avaliados na forma disciplinada pelo Conselho Superior da Instituição.

Parágrafo único. A classificação obtida é válida para matrícula no período de validade estabelecido no Edital, tornando-se nulos seus efeitos se o candidato classificado deixar de requerê-la ou, em o fazendo, não apresentar a documentação completa dentro dos prazos fixados pelo Edital.

Art. 76. A supervisão dos processos seletivos dos cursos é de responsabilidade do Diretor da Faculdade.

Parágrafo único. A Faculdade publicará informações acadêmicas aos alunos, por meio do catálogo institucional, a ser disponibilizado em sua página eletrônica, antes de cada período letivo, com os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação.

Art. 77. Para os cursos técnicos, as vagas poderão ser direcionadas, integral ou parcialmente, ao Programa de Bolsa-Formação, e obedecerão às normas de seleção estabelecidas pelo MEC.

CAPÍTULO XV **DA MATRÍCULA**

Art. 78. O ingresso na Faculdade se efetua mediante a formalização e pagamento da matrícula ou da comprovação da participação do candidato em programa de financiamento do Governo Federal.

§ 1º. A matrícula efetiva-se com o cumprimento de todas as formalidades previstas nas regulamentações próprias e pela assinatura de contrato de prestação de serviços educacionais entre a Faculdade e o matriculado e, sendo este incapaz (menor de idade), por seu representante legal.

§ 2º. A matrícula pressupõe, de um lado, ciência da parte do aluno sobre os programas dos cursos, duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis, critérios de avaliação, calendário e horário, valor da

mensalidade, custos adicionais, informações registradas no edital do processo seletivo e, de outro, o compromisso da Faculdade em cumprir as obrigações decorrentes do ato de matrícula.

§ 3º. O requerimento de matrícula deve ser instruído com a seguinte documentação:

- a) Certificado de Conclusão de Ensino Médio (2º Grau) ou documento equivalente, certificado de conclusão de curso profissionalizante registrado, certificado de conclusão de curso ou exame supletivo completo, ou Diploma de Curso Superior registrado, ou Certificado de equivalência de estudos publicado no diário oficial, para alunos que cursaram Ensino Médio no exterior;
- b) Histórico Escolar Completo do Ensino Médio;
- c) Certidão de Nascimento ou Casamento;
- d) Cédula de Identidade;
- e) Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- f) Comprovante de residência atual;
- g) Termo de Adesão ao Contrato de Prestação de Serviços Educacionais fornecido pela Instituição, assinado pelo aluno (se maior de 18 anos), pelo pai ou outro responsável legal (se menor de 18 anos) no ato da matrícula;
- h) Comprovante de pagamento da 1ª parcela da primeira semestralidade.

§ 4º Admite-se matrícula de portadores de diploma de curso superior, respeitadas as normas deste Regimento Geral.

Art. 79. O ato da matrícula importa em compromisso formal de respeito aos princípios éticos que regem a Faculdade, à dignidade acadêmica, às normas aplicáveis da legislação do ensino, neste Regimento Geral, nos Regulamentos dos Cursos, nos regulamentos das atividades de ensino e, complementarmente, naquelas editadas pelos órgãos ou autoridades educacionais competentes. Idêntico compromisso e comportamento são exigidos relativamente às determinações das autoridades educacionais.

Art. 80. A dispensa de disciplina, segundo as normas baixadas pelo Conselho Superior da Instituição, pode ser concedida mediante aproveitamento de disciplinas equivalentes cursadas no mesmo nível de ensino, observados o seu conteúdo, a sua carga horária e as Diretrizes Curriculares em vigor, podendo, ainda, o interessado ser submetido à comprovação de proficiência.

Art. 81. Findo o semestre letivo, o aluno deverá realizar nova matrícula para o semestre subsequente dentro do prazo fixado no calendário geral anual, sob pena da perda da vaga.

§ 1º. Para os cursos técnicos, poderá haver matrícula única para todo o período do curso por meio de expressa determinação constante no ato da matrícula.

§ 2º. O aluno que não realizar nova matrícula é considerado desistente do curso, perdendo sua vinculação com a Faculdade.

§ 3º. A Instituição se reserva no direito de descontinuar determinado curso, na hipótese de ocorrer rematrícula de alunos em percentual inferior ao mínimo previsto no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, e para os que tenham concluído as disciplinas comuns em curso distinto do pretendido, será facultada a migração para outro curso oferecido pela Instituição, aproveitando academicamente as disciplinas cursadas conforme compatibilidade de grade curricular.

Art. 82. O aluno pode requerer o trancamento de sua matrícula para o efeito de, interrompendo temporariamente os estudos, manter sua vinculação à Faculdade, admitidas duas formas de trancamento:

- I. Com ônus, quando o aluno, fazendo o pagamento da semestralidade ou anuidade, reserva sua vaga;
- II. Sem ônus, quando o aluno, não pagando a semestralidade ou anuidade, disponibiliza sua vaga em favor da Faculdade, podendo esta utilizá-la para transferências internas ou externas. A utilização desta alternativa sujeita o aluno à existência de vaga quando de seu retorno aos estudos.

§ 1º. No requerimento de trancamento, o aluno explicitará o prazo de afastamento, não podendo ser superior a dois anos ou a quatro semestres letivos, sob pena de caducidade de sua vaga na Faculdade.

§ 2º. O prazo fixado no parágrafo anterior poderá ser ampliado por período adicional de dois anos e por ato do Diretor Geral da Faculdade por meio de requerimento do interessado, devidamente justificado.

§ 3º. Não é permitido o trancamento de matrícula a aluno que não a tenha renovado em data própria.

Art. 83. A matrícula do aluno, além dos casos previstos na legislação, pode ser cancelada por ato do Diretor Geral da Faculdade, pelos seguintes motivos:

- I. A requerimento do aluno;
 - II. Pela não apresentação, em tempo hábil, de documentos exigidos pelo Apoio Acadêmico;
 - III. Pelo abandono do curso, assim entendida a não renovação da matrícula no momento próprio;
 - IV. Em decorrência do cumprimento de dispositivos legais, ou quando ocorrer descumprimento contratual por parte do discente;
 - V. Pela utilização, pelo discente, de documentação falsa ou não fidedigna;
 - VI. Por ato de indisciplina do aluno, na forma prevista neste Regimento.
-
- VII. Pelo não atendimento dos requisitos estabelecidos para a manutenção da bolsa-formação, no caso dos cursos técnicos, para alunos que utilizem o benefício concedido pelo Governo Federal.

CAPÍTULO XVI

DAS TRANSFERÊNCIAS, DAS EQUIVALÊNCIAS E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 84. Havendo vagas e independentemente da época, a requerimento do interessado, a Faculdade poderá, nos termos da lei, aceitar transferência de alunos procedentes de cursos idênticos ou afins aos seus, mediante aprovação em processo seletivo.

§ 1º. A afinidade de cursos e os critérios a serem adotados serão fixados pelo Conselho Superior da Instituição.

§ 2º. A transferência *ex officio* é aceita em qualquer época, independente de vaga, quando se tratar de aluno que comprove a necessidade de mudar seu domicílio para a cidade onde está locada a Faculdade ou região circunvizinha, a fim de exercer cargo ou função de natureza pública, civil ou militar.

§ 3º. Em idêntico caso e pelos mesmos motivos, a exceção de que trata o parágrafo anterior atinge, também, o dependente e o cônjuge do funcionário público, civil ou militar.

§ 4º. O aluno transferido para a Faculdade deverá apresentar documentação acompanhada de histórico escolar e de um exemplar, devidamente autenticado, de cada um dos programas das disciplinas vencidas ou em estudo com indicação de conteúdo e duração.

§ 5º. A matrícula do aluno transferido faz-se mediante adaptação e aproveitamento de estudos na forma das normas estabelecidas pelo Conselho Superior da Instituição.

Art. 85. O aluno da Faculdade regularmente matriculado pode efetuar transferência para outra instituição de ensino superior a qualquer época, independentemente do seu período curricular, da sua situação de adimplência ou de eventual processo disciplinar em trâmite.

CAPÍTULO XVII

DA AVALIAÇÃO ACADÊMICA E ESCOLAR

SEÇÃO XVI

CONSIDERAÇÕES GERAIS XVI

Art. 86. O processo avaliativo do rendimento acadêmico e escolar da Faculdade é regido pelas disposições gerais fixadas neste Regimento Geral, nos Projetos Pedagógicos de Curso e pelas normas que lhes forem posteriores, a juízo do Conselho Superior da Instituição.

Art. 87. A avaliação escolar nos cursos incide sobre a frequência e a pontuação, mediante acompanhamento contínuo do aluno e dos resultados por ele obtidos nas atividades avaliativas.

§ 1º. O processo de avaliação traduz-se em um conjunto de procedimentos aplicados de forma progressiva e somativa, objetivando a aferição da apreensão, pelo estudante, de conhecimentos e habilidades previstos no plano de ensino de cada disciplina.

§ 2º. Compete ao professor elaborar a avaliação sob a forma de prova, bem como determinar trabalhos e julgar-lhes os resultados, entregando-os ao Apoio Acadêmico da Faculdade no prazo fixado no calendário escolar.

§ 3º. Para a aferição das notas, pode o professor, além de provas escritas, aplicar formas diversas e continuadas de verificação do rendimento, tais como projetos, relatórios, painéis, seminários, pesquisas bibliográficas e de campo, trabalhos individuais e em grupo, arguições orais, fichamento de leituras, estudos de casos, monografias e outras formas de avaliação, cujo resultado deve culminar com a atribuição de uma pontuação que irá compor a nota final da disciplina.

Art. 88. Poderá ser atribuída pontuação zero ao aluno que usar de meios ilícitos ou não autorizados pelo professor, quando da elaboração dos trabalhos, de

avaliações oficiais e/ou parciais, exames ou qualquer outra atividade que resulte na avaliação de conhecimento, sem prejuízo da aplicação de sanções cabíveis por ato de improbidade.

Art. 89. Os alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos ou que evidenciem altas habilidades ou superdotação, demonstrados por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos aplicados por banca examinadora especial, poderão ter abreviada a duração dos seus cursos, de acordo com as normas previamente aprovadas pelo Conselho Superior em regulamento próprio.

Art. 90. Quando houver motivo justificado, o aluno terá o direito de realizar a segunda chamada, que será gerada automaticamente pelo sistema, e a cada disciplina será realizada somente uma avaliação de segunda chamada por semestre letivo de caráter cumulativo.

Art. 91. Fica facultado ao aluno o acesso à sua prova em dia e hora determinados pela Faculdade.

Art. 92. Ao aluno, regularmente matriculado, que ausentar-se de aulas e/ou atividades avaliativas marcadas em dia e horário em que há restrições segundo os preceitos de sua religião, a Instituição estabelece como alternativa à aplicação de provas e à frequência às aulas realizadas em dia de guarda religiosa, um Trabalho Escrito ou outra modalidade de atividade de pesquisa, com tema, objetivo e data de entrega definidos pela Instituição, nos termos da legislação aplicável e das normas internas aprovadas.

Art. 93. O aluno matriculado na disciplina ofertada na modalidade a distância (disciplina interativa) realizará os trabalhos disponibilizados no Ambiente Virtual de Aprendizagem e, obrigatoriamente, realizará a prova presencial em dia diverso à sua guarda religiosa, nos termos da legislação aplicável e das normas internas aprovadas.

Art. 94. O aluno poderá requerer a revisão de sua prova no prazo de 48 horas, a contar da data da divulgação do resultado, fazendo-o através de requerimento fundamentado, o qual aponte a(s) questão(ões) a ser(em) revista(s) e demonstre as razões que o fazem discordar do processo avaliativo.

Art. 95. Não havendo aceitação da decisão do professor, o aluno poderá requerer banca revisora, fazendo-o através de requerimento dirigido ao Diretor Geral ou ao Coordenador Acadêmico da Faculdade, quando aplicável.

Parágrafo único. O prazo para a apresentação deste requerimento é de 48 horas, contado da data da revisão da prova. Cabe ao Diretor Geral ou ao Coordenador Acadêmico, quando aplicável, nomear a comissão revisora, não podendo ela ser integrada pelo professor que outorgou a nota revisada

Art. 96. Serão indeferidos os requerimentos de revisão que não estiverem fundamentados e os que forem manifestamente intempestivos.

Art. 97. Da decisão a que se refere o artigo 96, somente cabe recurso ao Diretor Geral da Faculdade se baseado em descumprimento de lei ou de norma regulamentar relativa ao processo avaliativo.

Art. 98. A forma de avaliação dos alunos nos estágios supervisionados é disciplinada no respectivo Regulamento de Estágio, aprovado pelo Conselho Superior da Instituição.

SEÇÃO XVII

DAS PROVAS E DA PROMIÇÃO PARA CURSOS DE GRADUAÇÃO

Art. 99. É obrigatória a realização de uma prova escrita, individual, com exceção dos alunos com deficiência, cuja avaliação poderá ser realizada de formas variadas, com a flexibilização adequada a sua limitação.

§ 1º. As provas terão sempre caráter cumulativo no que diz respeito ao conteúdo programático.

§ 2º. As provas de que trata esta seção terão suas datas de realização fixadas no calendário escolar, vedada sua alteração.

§ 3º. Para as disciplinas ministradas na modalidade semipresencial poderão ser adotadas formas diferenciadas de avaliação, desde que haja, pelo menos, uma prova escrita presencial no semestre letivo. Todas as regras aplicáveis para disciplinas semipresenciais estarão descritas em regulamento aprovado pelo Conselho Superior.

§ 4º. A Instituição poderá aplicar prova de conteúdos específicos para avaliar o desempenho dos alunos de Cursos e semestres pré-definidos, nos termos de norma aprovada pelo Conselho Superior e, neste caso, a referida prova substituirá quaisquer outras formas de avaliação anteriormente citadas.

§ 5º. A prova de segunda chamada, nos moldes da prova de conteúdos específicos descrita no parágrafo anterior, será elaborada considerando os conteúdos, competências e habilidades previstos no Projeto Pedagógico do Curso.

§ 6º. O aluno requerente de qualquer prova de segunda chamada deverá efetuar o pagamento da taxa correspondente aprovada, exceto quando isento por força de lei.

Art. 100. A média final mínima, para aprovação em cada disciplina, é fixada em norma específica aprovada pelo órgão competente.

Art. 101. Não logrando aprovação na forma do artigo 100, o acadêmico deve submeter-se a exame final.

§ 1º. A nota do exame final formará média aritmética com a média das notas obtidas, de acordo com o artigo 100.

§ 2º. A prova final poderá ter caráter objetivo e subjetivo, sendo elaborada pelos professores, facultada sua aplicação institucional.

SEÇÃO XVIII

DA REPROVAÇÃO E DAS DEPENDÊNCIAS NOS CURSOS DE GRDAUAÇÃO

Art. 102. Será considerado reprovado o acadêmico que não obtiver as médias mínimas fixadas em norma específica aprovada pelo órgão competente.

Art. 103. Será considerado reprovado o acadêmico que, independentemente das notas que lhe forem atribuídas, não obtenha, em cada disciplina, 75% de frequência às aulas e às demais atividades de ensino, exceto no que concerne a estágios, que são regulados por regulamentos próprios.

Art. 104. Há período de recuperação da aprendizagem para cada disciplina, nos termos definidos em norma específica aprovada pelo órgão competente.

SEÇÃO XIX

DAS PROVAS E DA PROMOÇÃO PARA CURSOS TÉCNICOS

Art. 105. Os cursos técnicos estão organizados em períodos letivos semestrais, nos quais são oferecidas as disciplinas.

Art. 106. Em cada período letivo, e em cada disciplina, o aluno é submetido a avaliações que lhe conferem notas de 0 a 10.

Art. 107. Para aferição das notas, o professor pode, além da prova oficial escrita, aplicar diversos instrumentos de avaliação do rendimento escolar, tais como,

projetos, relatórios técnicos, painéis, seminários, pesquisas bibliográficas e de campo, trabalhos em grupos, fichamentos de leituras, estudos de casos, arguições orais e outras formas de verificação da aprendizagem.

Art. 108. As notas obtidas são, oficialmente, registradas em dois bimestres, sendo:

- a) 1º bimestre: médias das notas obtidas no respectivo bimestre;
- b) 2º bimestre: média das notas obtidas no bimestre, considerando que a nota da prova oficial tem peso sete (7,0).

Art. 109. A média final do aluno na disciplina é ponderada, com peso quatro (4) para a nota do 1º bimestre e peso seis (6) para o 2º bimestre.

Art. 110. A realização da prova oficial escrita no 2º bimestre é obrigatória.

Parágrafo único. O aluno tem direito a uma prova substitutiva para cada uma das disciplinas nas quais não obtiver desempenho igual ou superior a cinco (5,0).

Art. 111. Para aprovação na disciplina, o aluno deve obter, ao final do período, nota igual ou superior a cinco (5,0).

Art. 112. O aluno que não obtiver pontuação igual ou superior a cinco (5,0) em qualquer disciplina, ao final do período letivo, terá direito a realizar uma avaliação repositiva por disciplina, em data previamente definida em calendário escolar.

Parágrafo único. A avaliação repositiva terá o valor de dez (10,0). Será considerado aprovado o aluno que obtiver nota igual ou superior a cinco (5,0).

Art. 113. Caso o aluno seja reprovado por nota, em uma ou mais disciplinas, porém tenha obtido, pelo menos, 75% de frequência, poderá cursá-la(s) como

Dependência em regime semipresencial, no período subsequente ou no final do curso, a critério da Coordenação.

Art. 114. Para aprovação, além da nota igual ou superior a cinco (5,0), o aluno deverá obter frequência de, no mínimo 75% das aulas, por disciplina, sendo que naquelas ministradas na modalidade semipresencial sua presença é computada pela realização das atividades.

Parágrafo único. A instituição poderá realizar, a critério da direção, aulas especiais de reposição de frequência, durante o período letivo, com o objetivo de oferecer oportunidades de reposição de aulas para o aluno que está na iminência de reprovação por baixa frequência.

Art. 115. O aluno reprovado por não ter obtido frequência em percentual adequado (75%) deverá cursar novamente a(s) disciplina(s), no período subsequente ou após o período previsto para a conclusão do curso, a critério da Coordenação.

Seção XX

DA FREQUÊNCIA

Art. 116. A avaliação e o registro da frequência é responsabilidade do professor e seu controle é de responsabilidade do Apoio Acadêmico da Faculdade.

Parágrafo único. A ausência coletiva às aulas, por parte de turma, implica na atribuição de faltas a todos os alunos, devendo o professor considerar lecionado o conteúdo programático planejado para o período em que a ausência se verificou.

Art. 117. As justificações de faltas somente ocorrerão nas formas autorizadas em lei.

§ 1º. O prazo para requerimento de justificação de faltas é de 72 horas, a contar da data do início do evento, cabendo ao Diretor Geral da Faculdade a apreciação do pedido.

§ 2º. O requerimento poderá ser apresentado pelo próprio aluno, ou por pessoa que o represente, independentemente da apresentação de mandato.

Art. 118. Concluído o processo de avaliação de que trata este Capítulo e, uma vez lançadas nos respectivos históricos escolares as totalizações mensais relativas às frequências, bem como às notas do processo avaliativo, tornam-se estes dados definitivos e imutáveis, vedada sua alteração.

§ 1º. Ocorrendo erro material que justifique a alteração dos lançamentos a que se refere este artigo, o responsável pela erronia poderá requerer ao Diretor Geral da Faculdade a abertura de Processo Administrativo, no qual justificará as razões que o fizeram equivocar-se e pleiteará as alterações necessárias. É obrigatória a juntada de toda a documentação necessária à comprovação do pedido.

§ 2º. Para os alunos dos cursos técnicos, beneficiados pela Bolsa-formação, as regras de frequência estabelecidas pelo Governo Federal, para usufruto do benefício, deverão ser, adicionalmente, cumpridas pelo estudante.

SEÇÃO XXI

DO APROVEITAMENTO ACADÊMICO PARA OS CURSOS SUPERIORES

Art. 119. O aproveitamento acadêmico para os cursos superiores, cujo conceito é diferenciado de aprovação, será considerado para o aluno que possua frequência satisfatória (presente a pelo menos 75% das atividades presenciais do curso).

§ 1º. O aproveitamento acadêmico a que se refere o caput não será utilizado, em nenhuma hipótese, para efeito de aprovação em disciplina, mas apenas e tão

somente para regulamentar a situação do estudante quando se tratar de (i) matrícula em disciplina com atribuição de pré-requisito; (ii) aditamento de adesão a financiamento público estudantil com contraprestação do aluno (FIES) ou qualquer outro programa assemelhado.

§ 2º. O aluno terá direito a se beneficiar de financiamento público estudantil pelo prazo correspondente a duas vezes o prazo de integralização normal do curso, deduzido o prazo já cursado antes do financiamento.

CAPÍTULO XVIII

DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Art. 120. O estágio supervisionado consiste em atividades de prática pré-profissional, exercidas em situações simuladas ou reais de trabalho.

§ 1º. Nos cursos em que as Diretrizes Nacionais de Curso, seja de Graduação ou Técnicos de Nível Médio, regulamentam o Estágio Supervisionado como obrigatório, deverá se prever a integralização da carga horária total do estágio, prevista no currículo do curso, nela se podendo incluir as horas destinadas ao planejamento, orientação paralela e avaliação das atividades.

§ 2º. O Regulamento de estágio fixará a duração desta atividade, quantificando-a em horas e semestres ou anos letivos, ficando vedada qualquer prática que vise à diminuição do tempo de integralização dele, em ambos os aspectos.

§ 3º. Os estágios não estabelecem vínculo empregatício, podendo o estagiário receber bolsa de estágio, estar segurado contra acidentes e ter a cobertura previdenciária prevista na legislação específica.

Art. 121. Os estágios são supervisionados por docentes indicados pelo Coordenador do respectivo Curso.

Art. 122. Observadas as normas deste Regimento Geral, os estágios obedecerão ao regulamento próprio de cada Curso, aprovado pelo Conselho Superior da Instituição.

CAPÍTULO XIX

DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 123. As atividades complementares devem possibilitar o reconhecimento, por avaliação, de habilidades e competências do aluno, inclusive adquiridas fora do ambiente escolar.

Art. 124. As atividades complementares orientam-se a estimular a prática de estudos independentes, transversais, opcionais, de interdisciplinaridade, de permanente e contextualizada atualização profissional, sobretudo nas relações com o mundo do trabalho, estabelecidas ao longo do curso, notadamente, integrando-as às diversas peculiaridades regionais e culturais.

Parágrafo único. As Atividades Complementares podem incluir projetos de pesquisa, monitoria, iniciação científica, projetos de extensão, módulos temáticos, seminários, simpósios, congressos, conferências, além de disciplinas oferecidas por outras instituições de ensino ou de regulamentação e supervisão do exercício profissional, ainda que esses conteúdos não estejam previstos no currículo pleno de uma determinada instituição, mas nele podem ser aproveitados porque circulam em um mesmo currículo, de forma interdisciplinar, e se integram com os demais conteúdos realizados.

Art. 125. Observadas as normas deste Regimento Geral, as atividades complementares obedecerão ao regulamento próprio aprovado pelo Conselho Superior da Instituição.

Art. 126. A Faculdade ofertará, em seus cursos de graduação, atividades complementares dirigidas, comuns a todos os cursos, com a flexibilização garantida pela oferta não presencial, de forma a permitir ao estudante a

realização assíncrona das atividades, em horários condizentes com sua disponibilidade.

§ 1º. Na Graduação, as atividades complementares dirigidas serão implementadas por meio de “Estudos Dirigidos (ED), obrigatórios para a conclusão dos cursos, desenvolvidos de forma semipresencial, e versará sobre conteúdos gerais, comuns à todas as áreas, com o objetivo de desenvolver habilidades e induzir no aluno a cultura autônoma da autoaprendizagem.

§ 2º. Cada Colegiado de Curso Superior deverá decidir sobre o total da carga horária que será utilizada para o desenvolvimento das Atividades Complementares, incluindo, necessariamente, os Estudos Dirigidos.

§ 3º. Os Estudos Dirigidos não integram a estrutura curricular na forma de disciplina, mas são inseridos nas matrizes dos cursos superiores da IES como Atividades Complementares obrigatórias para cada curso.

Art. 127. As Atividades Complementares Dirigidas para cursos superiores privilegiarão o desenvolvimento de habilidades, utilizando-se da sequência imagem, som e texto e das seguintes estratégias:

- I. Estudo de textos teóricos, gráficos, vídeos, desenhos e imagens;
- II. Sistematização e esquematização de informações;
- III. Resolução de questões discursivas e de múltipla escolha, com abordagens de situações-problema, estudos de casos, simulações e interpretação de textos, imagens, gráficos e tabelas;
- IV. Discussão em fóruns.

Art. 128. Para comprovar a absorção de conhecimento e o rendimento acadêmico nas Atividades Complementares, exclusivamente aquelas sob forma de estudos dirigidos, como requisito obrigatório, no final do semestre, será aplicada aos alunos uma avaliação estruturada baseada nas atividades trabalhadas. Para essa avaliação, por não se tratar de disciplina, não há exame final.

Parágrafo Único. Em caso de reprovação, o aluno acumulará o respectivo ED para o próximo semestre, devendo refazê-lo com rendimento.

Art. 129. Observadas as normas deste Regimento Geral, os Estudos Dirigidos (EDs) obedecerão ao regulamento próprio aprovado pelo Conselho Superior da Instituição.

TÍTULO IV **DA COMUNIDADE ACADÊMICA**

CAPÍTULO XX **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 130. Da comunidade acadêmica fazem parte os Diretores, Coordenadores, o corpo docente, discente e técnico-administrativo.

Art. 131. Aos membros da comunidade acadêmica cabe manter adequado clima de trabalho, respeito e cooperação solidários, buscando, por sua conduta e trabalho, dignificar a Faculdade e a vida acadêmica, promover a realização dos objetivos comuns e observar as normas condizentes com a dignidade pessoal e profissional.

§ 1º. É obrigatória a frequência de alunos e professores, salvo nos programas de educação a distância.

§ 2º. Constitui infração disciplinar, punível na forma deste Regimento Geral, o desatendimento ou transgressão do compromisso a que se refere o caput do artigo ou desídia no cumprimento das suas funções.

§ 3º. Imputada a infração a qualquer membro da comunidade acadêmica, a este será sempre assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo fixado.

SEÇÃO XXII

DO PESSOAL DOCENTE E TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 132. O pessoal docente e técnico-administrativo é regido pela Consolidação das Leis do Trabalho e é admitido mediante seleção de acordo com o Plano de Carreira Docente, do Plano de Cargos e Salários do Corpo Técnico-Administrativo e das normas próprias da Faculdade.

Parágrafo único. Além dos dispositivos descritos neste artigo, o pessoal docente e técnico-administrativo é regido por normas internas específicas, baixadas em regulamentos próprios.

Art. 133. São atribuições dos docentes:

- I. participar da elaboração do projeto pedagógico do seu curso;
- II. elaborar e cumprir o plano de ensino da disciplina, segundo o projeto pedagógico respectivo, encaminhando-o à Coordenação do Curso, para apreciação correspondente;
- III. elaborar o planejamento das aulas de acordo com o plano de ensino da disciplina;
- IV. zelar pela aprendizagem dos alunos e pela ordem nas salas de aula;
- V. registrar, em instrumento próprio, o conteúdo trabalhado, avaliações realizadas e a frequência dos alunos;
- VI. admitir o acesso e permanência em sala de aula unicamente aos alunos regularmente matriculados ou inscritos na disciplina, cujos nomes constam no instrumento de registro de frequência e rendimento escolar, sendo vedada a inclusão de nomes de alunos;
- VII. estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;
- VIII. cumprir os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;

- IX. realizar outras tarefas ou atividades inerentes à função, inclusive as que lhe sejam atribuídas pela Coordenação do Curso ou pela administração superior da Instituição;
- X. cooperar com a coordenação do curso e Direção da Unidade nas ocorrências disciplinares passíveis de penalização;
- XI. cooperar com a Mantenedora na solução das obrigações financeiras do corpo discente;
- XII. cumprir o Calendário Acadêmico; e
- XIII. cumprir e fazer cumprir o Regimento, Resoluções e demais normas da Instituição.

CAPÍTULO XXI

DO REGIMENTO DISCIPLINAR DOCENTE E TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 134. Os membros do Corpo Docente e do Corpo Técnico-Administrativo estão sujeitos às penalidades disciplinares estabelecidas na legislação trabalhista.

CAPÍTULO XXII

DO CORPO DISCENTE

SEÇÃO XXIII

DA CARACTERIZAÇÃO DO CORPO DISCENTE

Art. 137. Constituem o corpo discente da Faculdade os alunos regulares e os alunos especiais, matriculados em seus cursos.

§ 1º. Aluno regular é o matriculado em curso de graduação ou de formação técnica de nível médio que, após o cumprimento de todas as exigências legais, terá direito ao respectivo diploma.

§ 2º. Aluno especial é o inscrito em curso de pós-graduação lato sensu, especialização, aperfeiçoamento, atualização, extensão ou em disciplinas isoladas de qualquer um dos cursos oferecidos regularmente.

SEÇÃO XXIV

DOS DIREITOS E DEVERES DO CORPO DISCENTE

Art. 138. Cabem aos membros do corpo discente, individual ou coletivamente, os seguintes deveres fundamentais:

- I. Diligenciar no aproveitamento máximo do ensino;
- II. Atender aos dispositivos regulamentares, no que diz respeito à orientação didática, à frequência às aulas, à execução dos trabalhos escolares e ao pagamento da contraprestação dos serviços educacionais e das taxas escolares;
- III. Observar o regime disciplinar instituído neste Regimento Geral e nas demais normas vigentes na Faculdade;
- IV. Abster-se de fatos que possam importar em perturbação da ordem, ofensa aos bons costumes, desrespeito às autoridades públicas e às da Faculdade, aos professores, aos integrantes do corpo técnico-administrativo e aos alunos;
- V. Abster-se de, na Faculdade, fazer proselitismo em favor de ideias contrárias aos princípios que a orientam;
- VI. Cooperar com a administração para realização dos objetivos da Faculdade.

Art. 139. São direitos dos alunos:

- I. Participar, como representante estudantil, dos órgãos Colegiados da Faculdade, na forma prevista na legislação em vigor, neste Regimento Geral e nos Regulamentos dos Cursos;
- II. Recorrer das decisões dos órgãos administrativos para os de hierarquia superior;
- III. Promover atividades lícitas e não perturbadoras ligadas aos interesses da vida acadêmica;

- IV. Participar das atividades discentes oferecidas pela Faculdade;
- V. Criar e organizar a Empresa Júnior, nos termos da lei e das normas internas aprovadas pelo órgão competente da Instituição;
- VI. Receber tratamento especial, nos termos legais da educação inclusiva, em situações que, comprovadamente, requeiram atendimento diferenciado e recursos de acessibilidade.

Parágrafo único. Para que se candidate a quaisquer das representações junto aos órgãos colegiados da Faculdade, o aluno deverá estar regularmente matriculado em qualquer dos cursos da Faculdade e que tenha obtido aproveitamento acadêmico em todas as disciplinas já cursadas.

Art. 140. A organização e o funcionamento dos órgãos de representação estudantis far-se-ão consoante à legislação pertinente em vigor.

SEÇÃO XXV

DO REGIMENTO DISCIPLINAR DISCENTE

SUBSEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 141. É da competência do Diretor da Faculdade fazer cumprir o regime disciplinar, ouvindo, quando for o caso, o Coordenador de Curso.

Art. 142. As penalidades serão aplicadas de acordo com a gravidade das faltas e a extensão do dano, conforme seja necessário e suficiente para reprovação e prevenção da conduta.

Art. 143. A sanção disciplinar aplicada ao aluno será anotada nos registros da Faculdade.

Art. 144. Considera-se reincidente o aluno que praticar nova infração, independentemente da penalidade que tenha sido aplicada para a conduta anterior.

Parágrafo único. Para efeitos de reincidência, não prevalece a penalidade aplicada anteriormente, se entre a data do seu cumprimento e a infração posterior tiver decorrido período de tempo superior a um ano.

Art. 145. A punição de natureza penal ou contravencional recebida pelo aluno na forma da legislação própria não o exime do regime disciplinar, podendo o Diretor Geral da Faculdade aplicar a sanção cabível, observadas as prescrições desta Seção.

Art. 146. Os casos omissos relacionados à conduta e à aplicação da respectiva penalidade serão resolvidos pelo Diretor Geral da Faculdade, ouvindo, quando entender necessário, o Coordenador de Curso.

SUBSEÇÃO II

DAS PENALIDADES

Art. 147. O regime disciplinar a que está sujeito o corpo discente prevê as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Suspensão; e
- III. Desligamento.

Art. 148. A pena de advertência é aplicável para os casos de:

- I. Perturbação da ordem em sala de aula ou no recinto da Faculdade;
- II. Deixar de observar os preceitos regimentais, ou as normas emitidas pelos órgãos da administração da Faculdade em suas respectivas áreas de competência;

III. Deixar de acatar, no campus da Faculdade, determinação oriunda de autoridade acadêmica;

IV. Deixar de acatar, desdenhar ou, de qualquer forma, manifestar insubmissão ou desapreço a solicitação lícita de professor, no transcorrer das aulas, ou de atividades acadêmicas ou escolares por ocasião ou em consequência delas.

Parágrafo único. Para os casos acima previstos, poderá, a depender da gravidade da conduta ou da extensão do dano, ser aplicada, substitutivamente, a pena de suspensão ou desligamento.

Art. 149. A pena de suspensão será aplicada ao aluno que:

I. Incitar ou participar, no âmbito da Faculdade ou fora dele, de atos que atentem contra a imagem ou nome da Instituição, pessoal e/ou profissional de membro da comunidade acadêmica;

II. Praticar qualquer forma de agressão, física ou moral, ou submeter a ultraje, afronta ou vergonha, membros da Comunidade Acadêmica ou escolar ou alunos da Faculdade, ainda que em decorrência ou por ocasião da recepção de novos estudantes;

III. Promover ou incitar a perturbação da ordem no recinto da Faculdade;

IV. Causar danos materiais a bens de membros da comunidade acadêmica ou à Faculdade, sem prejuízo da obrigação de resarcimento;

V. Utilizar ou permitir a utilização de meios ilícitos ou fraudulentos de aproveitamento da vida escolar, em trabalhos escolares ou na prestação de provas ou exames;

VI. Tratar de forma descortês, arrogante, despolida ou sem urbanidade, autoridades educacionais, professores, colegas ou funcionários da Faculdade;

VII. Inutilizar editais e avisos afixados pela administração;

Parágrafo único. Para os casos acima previstos, poderá, a depender da gravidade da conduta ou da extensão do dano, ser aplicada, substitutivamente, a pena de desligamento.

Art. 150. A pena de desligamento será aplicada ao aluno que:

- I. Reincidir em qualquer das condutas previstas para os casos de suspensão;
- II. Praticar qualquer das condutas previstas para os casos de advertência ou suspensão, desde que a gravidade da conduta ou a extensão do dano assim o recomendem;
- III. Praticar atos ilícitos de natureza criminal ou contravencional no recinto da Faculdade, ainda que nessa esfera não venha a ser processado;
- IV. Praticar qualquer outro ato incompatível com o ambiente de ensino, e que, diante da gravidade da conduta ou extensão do dano, seja recomendável o desligamento.

SUBSEÇÃO III

DOS PROCEDIMENTOS

Art. 151. A pena aplicada será comunicada ao aluno por escrito, mediante recibo que indique a data da infração e a ciência do aluno.

Art. 152. As penalidades de advertência e suspensão de até 02 (dois) dias, inclusive, serão aplicadas pelo Coordenador de Curso ou, na sua ausência, pelo Diretor Geral da Faculdade, independentemente da instauração de sindicância prévia.

Parágrafo único. A penalidade de suspensão de 03 (três) ou mais dias deverá ser precedida de sindicância realizada por comissão composta por 03 (três) membros empregados da Instituição de Ensino, sendo dada ao aluno oportunidade de defesa prévia.

Art. 153. A pena de suspensão será aplicada pelo prazo de até 10 dias.

Art. 154. Durante o período da suspensão, o aluno não terá acesso às dependências da Faculdade e aos serviços educacionais, incluindo-se a não realização de provas, trabalhos e testes avaliativos, sem abono de faltas e/ou repetição desses, sem prejuízo do pagamento integral da mensalidade escolar durante o período da suspensão.

Art. 155. A aplicação da pena de desligamento é de competência do Diretor Geral da Faculdade e somente poderá ser aplicada mediante a instauração de procedimento administrativo disciplinar.

Art. 156. Cabe ao Diretor Geral da Faculdade, ou, em sua ausência, ao Coordenador do Curso, determinar a abertura de procedimento administrativo disciplinar e constituir Comissão para apuração do caso, a qual deverá ser formada por, no mínimo, três profissionais do Corpo Docente e/ou Técnico-Administrativo indicados pelo Coordenador, o qual integrará a Comissão.

Art. 157. Instaurado o Procedimento, deverá ser dada ciência ao aluno por escrito sobre os fatos que lhe são imputados para, querendo, apresentar defesa escrita em cinco dias. A Faculdade e o aluno poderão indicar até duas testemunhas.

Art. 158. Após instrução do procedimento, os atos serão registrados em ata com a manifestação dos profissionais acerca do caso, recomendando ou não ao Diretor a aplicação da pena de desligamento.

Art. 159. Encerrada a instrução, caberá ao Diretor Geral da Faculdade resolver ou não pela aplicação da pena de desligamento, mediante decisão irrecorrível.

Art. 160. Antes ou após o início do procedimento administrativo, o Diretor Geral da Faculdade, em decisão motivada, poderá suspender o aluno, em caráter cautelar, até sua conclusão.

TÍTULO V **DA TUTORIA**

Art. 161. A tutoria é constituída pelos profissionais que atuam, presencialmente ou a distância, na mediação das ações pedagógicas de interação entre professores e alunos, com o objetivo de facilitar o processo de ensino, conforme legislação pertinente em vigor.

TÍTULO VI **DA COLAÇÃO DE GRAU, DOS DIPLOMAS E DOS CERTIFICADOS**

SEÇÃO XXVI **NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO**

Art. 162. A Faculdade confere diploma aos alunos regulares que concluírem os cursos superiores de graduação ou cursos técnicos de nível médio e certificados aos alunos especiais que concluírem os demais cursos e programas por ela oferecidos.

§ 1º. Os diplomas são assinados pelo Diretor Geral da Faculdade, ou a quem este delegar poderes, e pelo diplomado (assinatura opcional) e são registrados nos órgãos ou Universidades aptas ao registro, conforme estabelece a legislação.

§ 2º. Os certificados são assinados pelo Diretor Geral da Faculdade, ou a quem este delegar poderes, e pelo Coordenador responsável pelo curso ou programa.

Art. 163. O ato coletivo de colação de grau para cursos superiores será realizado em sessão solene pública do Conselho Superior da Instituição em data previamente estabelecida.

§ 1º A colação de grau e suas formalidades será regida por regulamento próprio, baixado pelo Conselho Superior da Instituição.

§ 2º. O grau extemporâneo, ao coneluente que requerê-lo, será conferido em ato simples em local e data determinados pelo Diretor Geral.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 164. A Faculdade é uma instituição que se rege pelos princípios educacionais da sua entidade mantenedora e oferece condições para o exercício da liberdade de ensino, pesquisa e extensão, bem como da liberdade de consciência e de crença religiosa, vedada toda manifestação de discriminação, nos termos da legislação pertinente em vigor e das normas internas aprovadas, no que couber.

Art. 165. A Instituição, por meio dos programas, projetos e ações de responsabilidade social, contribui para o desenvolvimento socioeconômico da sociedade, impactando positivamente a qualidade de vida da comunidade acadêmica e local em promoção da geração de valor sustentável, no curto e longo prazo.

Art. 166. São considerados regularmente matriculados os alunos que atenderem aos requisitos legais dos respectivos cursos ou programas e que estiverem em dia com suas contraprestações de serviços educacionais e demais taxas de contribuições, de acordo com o disposto neste Regimento Geral.

Art. 167. Os valores das taxas e serviços prestados pela Instituição podem ser consultados pelos alunos, no Apoio Acadêmico da Instituição, no Catálogo Institucional e no Portal do Aluno.

Parágrafo único. Haverá isenção do pagamento dos valores aprovados, quando a proibição da cobrança estiver explícita em Lei.

Art. 168. O aluno que, submetido a determinado regime curricular, tenha-se retardado nos estudos por trancamento de matrícula ou qualquer outro motivo, inclusive por reprovação, somente pode matricular-se cumprindo a estrutura curricular vigente na data do retorno.

Parágrafo único. Enquadramento no caput deste artigo, deverá o aluno promover as adaptações necessárias à adequação da matriz curricular que cursava com aquela que estiver implantada na data do retorno.

Art. 169. Não há direito adquirido sobre o currículo de ingresso do aluno.

Art. 170. Os Colegiados e demais órgãos, dos vários níveis da administração da Faculdade podem criar comissões especiais ou grupos de trabalho transitórios ou permanentes para estudo de problemas específicos ou para a coordenação de determinados programas ou setores de atividades.

Art. 171. O prazo para apresentação de recurso ou revisão de decisões, de qualquer membro da comunidade acadêmica, em assuntos regimentais, é de cinco dias, a partir da tomada de conhecimento do ato do qual recorre, ressalvados outros prazos expressamente fixados.

Art. 172. O presente Regimento Geral poderá ser modificado por proposta do Diretor Geral da Faculdade ou de dois terços, pelo menos, dos membros do Conselho Superior da Instituição. A sessão especialmente convocada para este fim deve ter quórum mínimo de dois terços da totalidade dos membros do mesmo Conselho.

Art. 173. Os casos omissos neste Regimento Geral serão dirimidos pelo Conselho Superior da Instituição no que lhe competir, ou pelo Diretor Geral da Faculdade, *ad referendum* daquele órgão, e homologados pela entidade mantenedora, se for o caso.

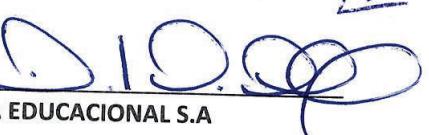
Art. 174. O presente Regimento Geral entrará em vigor após sua aprovação pelo Conselho Superior, revogando todas as disposições que lhe sejam contrárias.

PROCURAÇÃO

EDITORAS E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S.A., com sede na Rua Santa Madalena Sofia, nº 25, 3º andar, sala 03, Bairro Vila Paris, CEP: 30.380-650, Belo Horizonte / MG, inscrita no CNPJ sob o nº 38.733.648/0001-40; e sua filial na Av. Governador Lomanto Junior, nº 1.571, Lote Área 05, Bairro Joaquim Romão, CEP: 45.200-617, Jequié / BA, inscrita no CNPJ sob o nº 38.733.648/0061-80; devidamente representadas por seus administradores **ROBERTO AFONSO VALÉRIO NETO**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED] e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] e **FREDERICO DA CUNHA VILLA**, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED] e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] ambos com endereço profissional na Alameda Santos, nº 960, Bairro Cerqueira Cesar, CEP: 01418-002, São Paulo / SP, na condição de **OUTORGANTES** nomeiam e constituem seu bastante procurador: **VANIA LUISA FREITAS DE SOUSA QUEIROZ**, brasileira, casada, administradora, portadora da cédula de identidade RG nº [REDACTED] e inscrita no CPF sob o nº [REDACTED] com endereço comercial na Av. Governador Lomanto Junior, nº 1.571, Lote Área 05, Bairro Joaquim Romão, CEP: 45.200-617, Jequié / BA, doravante denominado **OUTORGADA**, a quem confere os poderes para representar as Outorgantes na defesa de seus interesses, perante aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais; Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN); Instituto Nacional do Seguro Social (INSS); Caixa Econômica Federal (FGTS); Cartórios, PROCON, Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ) e Prefeitura Municipal; podendo contratar e demitir funcionários, assinar termos de rescisão do contrato de trabalho (TRCT) de empregados, termo de compromisso de estágio e seus aditamentos, assinar contratos de convênios e prestação de serviços educacionais; nomear prepostos para audiências, assinar requerimentos e formulários, inclusive emissão de relatório de restrições e emissão de certidão negativa de débitos. Enfim, poderá praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, não podendo substabelecer os poderes aqui outorgados, no todo ou em parte.

Essa procuração terá prazo de validade até 03/08/2023 a contar da presente data.

Jequié / BA, 03 de agosto de 2022.



EDITORAS E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S.A.

ROBERTO AFONSO VALÉRIO NETO

FREDERICO DA CUNHA VILLA

12º TABELIÃO de NOTAS
JOÃO ALBERTO GAUDÊNCIO

CARTÓRIO DO 12º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO - SP
Alameda Santos, 1.470 – São Paulo – SP – Cep 01118-100
JOÃO ALBERTO GAUDÊNCIO - TABELIÃO INTERNO - Tel: (11) 3548-6277

Reconheço por semelhança 02 firmas sem valor
econômico de FREDERICO DA CUNHA VILLA e
ROBERTO AFONSO VALERIO NETO e dou fé.

Selos: S21042AA651762
SAO PAULO, 10 de Agosto de 2022, Hr. 11:55
Em Testemunho _____ da verdade. Vr. R\$15,00
CLEBER GONCALVES - ESCREVENTE



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

| REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA | | |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 38.733.648/0001-40 MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA 09/01/1991 |
| NOME EMPRESARIAL EDITORIA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A | | |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ***** | | PORTE DEMAIS |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.32-5-00 - Educação superior - graduação e pós-graduação | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.42-7-01 - Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança 46.47-8-02 - Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações 52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis 58.11-5-00 - Edição de livros 61.30-2-00 - Telecomunicações por satélite 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis 64.62-0-00 - Holdings de instituições não-financeiras 66.19-3-02 - Correspondentes de instituições financeiras 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários 85.42-2-00 - Educação profissional de nível tecnológico 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 205-4 - Sociedade Anônima Fechada | | |
| LOGRADOURO R CLAUDIO MANOEL | NUMERO 36 | COMPLEMENTO ANDAR 13 SALA 03 |
| CEP 30.140-100 | BAIRRO/DISTrito FUNCIONARIOS | MUNICÍPIO BELO HORIZONTE |
| ENDERECO ELETRÔNICO TRIBUTARIO@COGNA.COM.BR | | UF MG |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***** | | |
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005 |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | |
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **26/09/2022 às 17:40:30** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

CONSULTAR QSA

VOLTAR

IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Passo a passo para o CNPJ](#) [Consultas CNPJ](#) [Estatísticas](#) [Parceiros](#) [Serviços CNPJ](#)
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| | | | |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------|------------------------------------|-----------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 38.733.648/0061-80 FILIAL | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA 20/03/2015 | |
| NOME EMPRESARIAL EDITORIA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A | | | |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PITAGORAS DE JEQUIÉ | | PORTE DEMAIS | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.32-5-00 - Educação superior - graduação e pós-graduação | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 64.62-0-00 - Holdings de instituições não-financeiras 46.47-8-02 - Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações 47.61-0-01 - Comércio varejista de livros 85.42-2-00 - Educação profissional de nível tecnológico 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis 52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis 77.40-3-00 - Gestão de ativos intangíveis não-financeiros 61.30-2-00 - Telecomunicações por satélite | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 205-4 - Sociedade Anônima Fechada | | | |
| LOGRADOURO AV GOVERNADOR LOMANTO JUNIOR | NÚMERO 1571 | COMPLEMENTO LOTE AREA 05 | |
| CEP 45.200-617 | BAIRRO/DISTRITO JOAQUIM ROMAO | MUNICÍPIO JEQUIÉ | UF BA |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO TRIBUTARIO@COGNA.COM.BR | TELEFONE (11) 4383-8446 | | |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***** | | | |
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/03/2015 | | |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | | |
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | | |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **29/09/2022 às 08:56:18** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

Cadastro da Instituição de Ensino

Fonte:

<https://emece.mec.gov.br/emece/consulta-cadastro/detalhamento/d96957f455f6405d14c6542552b0f6eb/MTkyNjA=>

The screenshot shows a web browser window for the e-MEC system. The URL in the address bar is <https://emece.mec.gov.br/emece/consulta-cadastro/detalhamento/d96957f455f6405d14c6542552b0f6eb/MTkyNjA=>. The page title is "e-MEC - Sistema de Regulação". The top navigation bar includes links for WTS Corporate, MPBA, Diárias E-Dia, SEI / MPBA, Trabalhista, MEC, SEI / MPBA, DPGO - Infos Finan..., Compras.gov.br, BRASIL, Acesso à informação, Participe, Serviços, Legislação, and Canais. The main content area is titled "Instituição de Educação Superior" and "Endereço". It displays tabs for DETALHES DA IES, ATO REGULATÓRIO, GRADUAÇÃO, ESPECIALIZAÇÃO, PROCESSOS E-MEC, and OCORRÊNCIAS. The "IES" tab is selected, showing information for "MANTENEDORA". The details include:

- Mantenedora: (14514) EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A
- CNPJ: 38.733.648/0001-40
- Natureza Jurídica: Sociedade Anônima Fechada
- Representante Legal: ISADORA FERREIRA COSTA FARIA (REPRESENTANTE LEGAL)
- Nome da IES - Sigla: (19260) Faculdade Pitágoras de Jequié - FPJ
- Unificação de Mantidas: Processo nº 201912403
- Situação: Ativa
- Endereço: Avenida Governador Lomanto Júnior Nº: 1571
- Complemento: Campus Principal CEP: 45200-565
- Bairro: Joaquim Romão
- Município: Jequié UF: BA
- Telefone: (75) 3222-1000
- Fax: (75) 3222-1000

The bottom of the screen shows the Windows taskbar with icons for search, file explorer, and other applications, along with system status indicators like weather (27°C), date (29/09/2022), and time (09:07).

e-MEC - Sistema de Regulação

emec.mec.gov.br/emec/consulta-cadastro/detalhamento/d96957f455f6405d14c6542552b0f6eb/MTkyNjA=

WTS Corporate MPBA Diárias E-Dia SEI / MPBA Trabalhista MEC SEI / MPBA DPGO - Infos Finan... Compras.gov.br

BRASIL Acesso à informação Participe Serviços Legislação Canais

Instituição de Educação Superior Endereço

DETALHES DA IES ATO REGULATÓRIO GRADUAÇÃO ESPECIALIZAÇÃO PROCESSOS E-MEC OCORRÊNCIAS

DETALHES DA IES

(Código) Nome da IES: (19260) Faculdade Pitágoras de Jequié - FPJ Unificação de Mantidas: Processo nº 201912403 Situação: Ativa

PROCESSOS E-MEC

| Nº do Processo | Ato Regulatório | Nome do Curso | Estado Atual |
|----------------|----------------------------------------|----------------------------|-------------------|
| 202020521 | Recredenciamento | GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS | Em análise |
| 202017581 | Reconhecimento de Curso | ENGENHARIA DE PRODUÇÃO | Em análise |
| 202109480 | Reconhecimento de Curso | ENGENHARIA MECÂNICA | Em análise |
| 202109653 | Reconhecimento de Curso | ENGENHARIA CIVIL | Em análise |
| 201405057 | Credenciamento | ENGENHARIA MECÂNICA | Análise concluída |
| 201405059 | Autorização Vinculada a Credenciamento | ENGENHARIA CIVIL | Análise concluída |
| 201405060 | Autorização Vinculada a Credenciamento | ENGENHARIA DE PRODUÇÃO | Análise concluída |
| 201405061 | Autorização Vinculada a Credenciamento | ENGENHARIA MECÂNICA | Análise concluída |
| 201912403 | Aditamento - Unificação de Mantidas | GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS | Análise concluída |
| 201711850 | Autorização | ENGENHARIA CIVIL | Análise concluída |



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 17/09/2018 | Edição: 179 | Seção: 1 | Página: 17

Órgão: Ministério da Educação/Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior

PORTARIA N° 622, DE 14 DE SETEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicadas em 03 de setembro de 2018, e considerando o disposto nos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados os cursos superiores de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235/2017.

Parágrafo único. As autorizações a que se refere esta Portaria são válidas exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na tabela constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º As instituições citadas na tabela constante do Anexo desta Portaria deverão protocolar pedido de reconhecimento dos respectivos cursos, nos termos do disposto no art. 46, do Decreto nº 9.235/2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILVIO JOSÉ CECCHI

ANEXO (Autorização de Cursos)

| N.º de ordem | Registro e-MEC n.º | Curso | Nº vagas totais anuais | IES (Código) | Mantenedora | Endereço de funcionamento do curso |
|--------------|--------------------|-------------------------------------------------------------|------------------------|-------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1 | 201507338 | ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado) | 100 (cem) | FACULDADE ANHANGUERA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO (21238) | EDITORIA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A (CNPJ: 38733648000140) | RUA JOSÉ SCARPELLI SOBRINHO, 0, JARDIM VIVENDAS, SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP |
| 2 | 201507319 | ENGENHARIA ELÉTRICA (Bacharelado) | 100 (cem) | FACULDADE ANHANGUERA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO (21238) | EDITORIA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A (CNPJ: 38733648000140) | RUA JOSÉ SCARPELLI SOBRINHO, 0, JARDIM VIVENDAS, SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP |
| 3 | 201701138 | COMUNICAÇÃO SOCIAL - PUBLICIDADE E PROPAGANDA (Bacharelado) | 80 (oitenta) | FACULDADE BELAS ARTES DE SAO PAULO (22099) | FEBASP ASSOCIAÇÃO CIVIL (CNPJ: 62294053000110) | AVENIDA GISELE CONSTANTINO, 1850, 2º ANDAR E 15º ANDAR, PARQUE BELA VISTA, VOTORANTIM/SP |
| 4 | 201702617 | DESIGN DE MODA (Tecnológico) | 80 (oitenta) | FACULDADE BELAS ARTES DE SÃO PAULO (22099) | FEBASP ASSOCIAÇÃO CIVIL (CNPJ: 62294053000110) | AVENIDA GISELE CONSTANTINO, 1850, 2º ANDAR E 15º ANDAR, PARQUE BELA VISTA, VOTORANTIM/SP |
| 5 | 201701104 | DESIGN GRÁFICO (Bacharelado) | 80 (oitenta) | FACULDADE BELAS ARTES DE SÃO PAULO (22099) | FEBASP ASSOCIAÇÃO CIVIL (CNPJ: 62294053000110) | AVENIDA GISELE CONSTANTINO, 1850, 2º ANDAR E 15º ANDAR, PARQUE BELA VISTA, VOTORANTIM/SP |

| | | | | | | |
|----|-----------|----------------------------------------------------|-------------------|---------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 6 | 201701105 | FOTOGRAFIA (Tecnológico) | 80 (oitenta) | FACULDADE BELAS ARTES DE SÃO PAULO (22099) | FEBASP ASSOCIACAO CIVIL (CNPJ: 62294053000110) | AVENIDA GISELE CONSTANTINO, 1850, 2º ANDAR E 15º ANDAR, PARQUE BELA VISTA, VOTORANTIM/SP |
| 7 | 201609686 | GESTÃO HOSPITALAR (Tecnológico) | 80 (oitenta) | FACULDADE CEAFI (21680) | CENTRO DE ESTUDOS AVANCAOS E FORMACAO INTEGRADA LTDA - ME (CNPJ: 04182760000118) | RUA T 28, 1806, - DE 1171/1172 AO FIM, SETOR BUENO, GOIÂNIA/GO |
| 8 | 201609482 | GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico) | 50 (cinquenta) | FACULDADE CENBRAP (21872) | CENBRAP - CENTRO BRASILEIRO DE POS GRADUACOES LTDA (CNPJ: 10660800000192) | AVENIDA QUARTA RADIAL, 1748, Q.207, LT.07, SETOR PEDRO LUDOVICO, GOIÂNIA/GO |
| 9 | 201609483 | GESTÃO HOSPITALAR (Tecnológico) | 50 (cinquenta) | FACULDADE CENBRAP (21872) | CENBRAP - CENTRO BRASILEIRO DE POS GRADUACOES LTDA (CNPJ: 10660800000192) | AVENIDA QUARTA RADIAL, 1748, Q.207, LT.07, SETOR PEDRO LUDOVICO, GOIÂNIA/GO |
| 10 | 201702219 | DIREITO (Bacharelado) | 100 (cem) | FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS DE ALAGOINHAS (22227) | EDITORIA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A (CNPJ: 38733648000140) | RUA LAURO DE FREITAS, 198, CENTRO, ALAGOINHAS/BA |
| 11 | 201702220 | GESTÃO DE SEGURANÇA PRIVADA (Tecnológico) | 50 (cinquenta) | FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS DE ALAGOINHAS (22227) | EDITORIA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A (CNPJ: 38733648000140) | RUA LAURO DE FREITAS, 198, CENTRO, ALAGOINHAS/BA |
| 12 | 201701633 | DIREITO (Bacharelado) | 100 (cem) | FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS DE BRUMADO (22124) | EDITORIA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A (CNPJ: 38733648000140) | RUA EUGÉNIA DANTAS ARAUJO, 55, HOSPITAL, BRUMADO/BA |
| 13 | 201701963 | GESTÃO DE SEGURANÇA PRIVADA (Tecnológico) | 50 (cinquenta) | FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS DE BRUMADO (22124) | EDITORIA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A (CNPJ: 38733648000140) | RUA EUGÉNIA DANTAS ARAUJO, 55, HOSPITAL, BRUMADO/BA |
| 14 | 201701645 | DIREITO (Bacharelado) | 100 (cem) | FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS DE JEQUIÉ (22127) | EDITORIA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A (CNPJ: 38733648000140) | AVENIDA FRANZ GEDEON, 485, - DE 326/327 A 1622/1623, JEQUIEZINHO, JEQUIÉ/BA |
| 15 | 201701663 | GESTÃO DE SEGURANÇA PRIVADA (Tecnológico) | 50 (cinquenta) | FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS DE JEQUIÉ (22127) | EDITORIA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A (CNPJ: 38733648000140) | AVENIDA FRANZ GEDEON, 485, - DE 326/327 A 1622/1623, JEQUIEZINHO, JEQUIÉ/BA |
| 16 | 201701643 | DIREITO (Bacharelado) | 100 (cem) | FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS DE JUIZ DE FORA (22129) | EDITORIA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A (CNPJ: 38733648000140) | AVENIDA BARÃO DO RIO BRANCO, 499, - DE 0011/12 A 679/0680, MANOEL HONÓRIO, JUIZ DE FORA/MG |
| 17 | 201701727 | GESTÃO DE SEGURANÇA PRIVADA (Tecnológico) | 50 (cinquenta) | FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS DE JUIZ DE FORA (22129) | EDITORIA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A (CNPJ: 38733648000140) | AVENIDA BARÃO DO RIO BRANCO, 499, - DE 0011/12 A 679/0680, MANOEL HONÓRIO, JUIZ DE FORA/MG |

| | | | | | | |
|----|-----------|--------------------------------------|-------------------------|----------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 18 | 201701113 | DIREITO (Bacharelado) | 150 (cento e cinquenta) | FACULDADE DE DIREITO 8 DE JULHO (22100) | FACULDADE 8 DE JULHO EIRELI - ME (CNPJ: 24126320000150) | RUA ANTÔNIO ANDRADE, 1190, COROA DO MEIO, ARACAJU/SE |
| 19 | 201600927 | PEDAGOGIA (Licenciatura) | 60 (sessenta) | FACULDADE DE SANTO ÂNGELO (21537) | SOCIEDADE EDUCACIONAL GUapore LTDA - ME (CNPJ: 21669095000100) | RUA DO SEMINÁRIO, S/N, VERA CRUZ, SANTO ÂNGELO/RS |
| 20 | 201603697 | ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado) | 100 (cem) | FACULDADE PITÁGORAS DE JABOTÃO DOS GUARARAPES (19791) | EDITORIA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A (CNPJ: 38733648000140) | RUA AURORA DINIZ CARNEIRO LEÃO, 5.281, CANDEIAS, JABOTÃO DOS GUARARAPES/PE |
| 21 | 201603696 | ENGENHARIA ELÉTRICA (Bacharelado) | 100 (cem) | FACULDADE PITÁGORAS DE JABOTÃO DOS GUARARAPES (19791) | EDITORIA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A (CNPJ: 38733648000140) | RUA AURORA DINIZ CARNEIRO LEÃO, 5.281, CANDEIAS, JABOTÃO DOS GUARARAPES/PE |
| 22 | 201608121 | ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado) | 80 (oitenta) | FACULDADE PITAGORAS DE JACOBINA (19283) | EDITORIA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A (CNPJ: 38733648000140) | RUA CORONEL JOÃO VIEIRA, 38, CENTRO, JACOBINA/BA |
| 23 | 201608120 | ENGENHARIA ELÉTRICA (Bacharelado) | 80 (oitenta) | FACULDADE PITAGORAS DE JACOBINA (19283) | EDITORIA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A (CNPJ: 38733648000140) | RUA CORONEL JOÃO VIEIRA, 38, CENTRO, JACOBINA/BA |
| 24 | 201610193 | ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado) | 100 (cem) | FACULDADE POLIENSINO - FP (21977) | CENTRO UNIVERSITARIO POLIENSINO LTDA - ME (CNPJ: 26134455000193) | AVENIDA HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA, 1340, - DE 1207/1208 A 5100/5101, BOSQUE DA SAÚDE, CUIABA/MT |
| 25 | 201610194 | AGRONEGÓCIO (Tecnológico) | 100 (cem) | FACULDADE POLIENSINO - FP (21977) | CENTRO UNIVERSITARIO POLIENSINO LTDA - ME (CNPJ: 26134455000193) | AVENIDA HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA, 1340, - DE 1207/1208 A 5100/5101, BOSQUE DA SAÚDE, CUIABA/MT |
| 26 | 201610332 | GESTÃO PÚBLICA (Tecnológico) | 100 (cem) | FACULDADE POLIENSINO - FP (21977) | CENTRO UNIVERSITARIO POLIENSINO LTDA - ME (CNPJ: 26134455000193) | AVENIDA HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA, 1340, - DE 1207/1208 A 5100/5101, BOSQUE DA SAÚDE, CUIABA/MT |
| 27 | 201610192 | PEDAGOGIA (Licenciatura) | 100 (cem) | FACULDADE POLIENSINO - FP (21977) | CENTRO UNIVERSITARIO POLIENSINO LTDA - ME (CNPJ: 26134455000193) | AVENIDA HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA, 1340, - DE 1207/1208 A 5100/5101, BOSQUE DA SAÚDE, CUIABA/MT |

| | | | | | | |
|----|-----------|---------------------------------------|----------------|-------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 28 | 201610196 | SEGURANÇA PÚBLICA (Tecnológico) | 100 (cem) | FACULDADE POLIENSINO - FP (21977) | CENTRO UNIVERSITARIO POLIENSINO LTDA - ME (CNPJ: 26134455000193) | AVENIDA HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA, 1340, - DE 1207/1208 A 5100/5101, BOSQUE DA SAÚDE, CUIABA/MT |
| 29 | 201602434 | AGRONOMIA (Bacharelado) | 200 (duzentas) | FACULDADE POLITÉCNICA DE LONDRINA (21614) | CESUMAR - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGÁ LTDA (CNPJ: 79265617000199) | AVENIDA CELSO GARCIA CID, 1523, - DE 957/958 AO FIM, NOSSA SENHORA DE LOURDES, LONDRINA/PR |
| 30 | 201603253 | CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (Bacharelado) | 200 (duzentas) | FACULDADE POLITÉCNICA DE LONDRINA (21614) | CESUMAR - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGÁ LTDA (CNPJ: 79265617000199) | AVENIDA CELSO GARCIA CID, 1523, - DE 957/958 AO FIM, NOSSA SENHORA DE LOURDES, LONDRINA/PR |
| 31 | 201602439 | ENGENHARIA DE ALIMENTOS (Bacharelado) | 200 (duzentas) | FACULDADE POLITÉCNICA DE LONDRINA (21614) | CESUMAR - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGÁ LTDA (CNPJ: 79265617000199) | AVENIDA CELSO GARCIA CID, 1523, - DE 957/958 AO FIM, NOSSA SENHORA DE LOURDES, LONDRINA/PR |

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 29/03/2022 | Edição: 60 | Seção: 1 | Página: 93

Órgão: Ministério da Educação/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 204, DE 25 DE MARÇO DE 2022

Estabelece o calendário anual de abertura do protocolo de ingresso de processos regulatórios no Sistema e-MEC em 2022.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e considerando o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como na Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, e no art. 11 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Estabelecer o calendário anual de abertura do protocolo de ingresso de processos regulatórios no Sistema e-MEC em 2022, para fins de expedição dos respectivos atos e de suas modificações, conforme os anexos a esta Portaria.

§ 1º O Sistema e-MEC ficará fechado para o protocolo de processos regulatórios nos períodos não expressamente referidos para cada ato autorizativo, conforme os anexos a esta Portaria.

§ 2º O protocolo de processos regulatórios que ainda não dispõem de funcionalidade no Sistema e-MEC também deve obedecer aos prazos fixados nos anexos a esta Portaria.

§ 3º Os processos regulatórios que não dispõem de funcionalidade no Sistema e-MEC e que sejam protocolados em períodos distintos dos estipulados nos anexos a esta Portaria serão arquivados de ofício.

Art. 2º O protocolo do pedido deverá ser concluído no período fixado nos anexos a esta Portaria, para cada ato autorizativo, nos termos da regulamentação vigente, devidamente instruído com os documentos de responsabilidade da instituição e as informações requeridas pelo Sistema e-MEC.

§ 1º O protocolo de pedido que não apresentar o completo preenchimento do respectivo formulário no Sistema e-MEC e/ou não estiver com a documentação completa será cancelado.

§ 2º O protocolo de pedido que demande o pagamento da Taxa de Avaliação in loco de que trata a Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, não se completará até o referido pagamento, observado o prazo indicado no respectivo boleto.

§ 3º A ausência do pagamento de que trata o parágrafo anterior ensejará o cancelamento automático do pedido.

Art. 3º O protocolo de pedidos de credenciamento institucional por novas mantenedoras fica condicionado à solicitação de primeiro acesso ao Sistema e-MEC até quinze dias antes da abertura do respectivo período de protocolo.

Art. 4º Para processos de recredenciamento de Instituições de Ensino Superior - IES e de reconhecimento de cursos cujo prazo de vigência do ato não coincida com os prazos de protocolo estabelecidos nos anexos a esta Portaria, as instituições deverão protocolar os pedidos antes do término da vigência, no período do calendário imediatamente anterior, com vistas a assegurar a regularidade da oferta, nos termos do art. 11, § 1º, do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017.

Art. 5º Os processos de renovação de reconhecimento de cursos obedecerão ao fluxo estabelecido em norma própria, editada pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES.

Art. 6º A conclusão dos processos regulatórios observará a previsão disposta no Decreto nº 10.178, de 18 de dezembro de 2019, na Portaria MEC nº 783, de 30 de setembro de 2020, e na Portaria SERES nº 279, de 29 de setembro de 2020.

Art. 7º O não protocolo dos processos regulatórios, quando obrigatórios, nos períodos fixados por esta Portaria, implicará irregularidade administrativa, sujeitando a IES ao disposto na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no Decreto nº 9.235, de 2017, e na regulamentação vigente.

Art. 8º Os pedidos de autorização de cursos de Medicina serão regidos pela Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, e outros instrumentos normativos específicos, conforme o caso, não seguindo os trâmites e prazos previstos nos anexos a esta Portaria.

Parágrafo único. Os pedidos de aumento de vagas em cursos de Medicina observarão o disposto na Portaria MEC nº 328, de 5 de abril de 2018, não seguindo os trâmites e prazos previstos nos anexos a esta Portaria.

Art. 9º A SERES/MEC não se responsabilizará por pedidos não protocolados a que não tenha dado causa, devendo as instituições atentarem para os prazos e procedimentos sob suas responsabilidades.

Art. 10. Eventuais erros do Sistema e-MEC que causem prejuízo à IES, desde que devidamente fundamentados com a apresentação da documentação comprobatória e formalmente comunicados dentro do prazo previsto nos anexos a esta Portaria, serão analisados e eventualmente sanados.

Parágrafo único. A regularização referida no caput será efetuada após análise e constatação de eventual erro do Sistema e-MEC pela Diretoria de Política Regulatória da SERES/MEC.

Art. 11. A SERES/MEC, motivadamente, em ato próprio, poderá alterar ou prorrogar os prazos definidos nos anexos a esta Portaria.

Art. 12. Excepcionalmente, os prazos dos atos regulatórios que vençam antes do primeiro período estabelecido nos anexos a esta Portaria ficam prorrogados de ofício, devendo as instituições efetuarem o protocolo do respectivo ato no referido período, com vistas a assegurar a regularidade.

Art. 13. Os casos omissos e as dúvidas decorrentes da aplicação desta Portaria serão solucionados pela SERES.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

ANEXO I

| Ato Regulatório (Presencial e EaD) | Período de protocolo do pedido no Sistema e-MEC |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------|
| Reconhecimento | De 1º de abril de 2022 a 31 de dezembro de 2022 |
| Recredenciamento | De 1º de abril de 2022 a 31 de dezembro de 2022 |
| Autorização de cursos | De 1º de abril de 2022 a 31 de dezembro de 2022 |
| Credenciamento como Centro Universitário; Credenciamento de campus fora de sede; e Autorização* Vinculada a credenciamento de campus fora de sede | De 1º de abril de 2022 a 31 de dezembro de 2022 |
| Credenciamento de IES e Autorização* de curso em processo vinculado | De 1º de abril de 2022 a 31 de dezembro de 2022 |
| | De 1º de abril de 2022 a 31 de dezembro de 2022 |

*As autorizações de curso vinculadas aos processos de credenciamento aguardarão a conclusão destes para que possam ser finalizadas.

ANEXO II

ADITAMENTOS

| Ato Regulatório | Período de protocolo do pedido no Sistema e-MEC |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------|
| Extinção voluntária de cursos por IES sem autonomia; Alteração de denominação de curso*; Mudança de local de oferta de curso (presencial); Unificação de mantidas | Protocolo aberto o ano todo |
| Descredenciamento Voluntário de Instituições* | Protocolo aberto o ano todo |
| Aumento de vagas | De 1º de abril de 2022 a 31 de dezembro de 2022 |
| | De 1º de abril de 2022 a 31 de dezembro de 2022 |

*Inexistente a funcionalidade no Sistema e-MEC: os pedidos deverão ser protocolados por meio de ofício remetido à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

DESPACHO

Encaminhamos o expediente para análise e manifestação da Assessoria Jurídica para análise e parecer.

Paula Souza de Paula Marques

Gerente

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Matrícula [REDACTED]



Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** em 30/09/2022, às 1:48f, conforme Número n° 070f5, de 1º de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



N a autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0473187** e o código CRC **B5073B82**.

DESPACHO

À Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações – DCCL,

Da análise do expediente em questão, verifica-se que muito embora haja menção ao documento "Autorização do Curso de Direito", não foi localizado o ato autorizador referente a esse curso, da Faculdade Pitágoras de Jequié, no documento 0471341 encartado aos autos.

Ademais, no documento extraído do sistema e-MEC (0471414) também não foi visualizado o *status* dessa solicitação, com vistas a justificar a ausência do documento autorizativo.

Assim, retorne-se o expediente para a **Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações**, para que demande da área interessada a anexação do documento e/ou informações que demonstrem a autorização do curso de Direito ou justificativa equivalente a sua ausência.

Após, retorne-se a esta Assessoria.

Em 03 de outubro de 2022.

Maria Paula Simões Silva

Assessora de Gabinete

Assessoria Técnico Jurídica /SGA

Mat. [REDACTED]

Ruth Caldas Borges Silva

Assistente Técnico-Administrativo.

Apoio-Assessoria Técnico-Jurídica/SGA

Mat. [REDACTED]



Documento assinado eletronicamente por **Maria Paula Simões Silva** em 04/10/2022, às 09:58, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **Ruth Caldas Borges Silva** em 04/10/2022, às 11:18, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0475181** e o código CRC **E29C7922**.

DESPACHO

Em atenção ao despacho da Assessoria Jurídica, remetemos o expediente ao CEAF, solicitando a complementação da documentação, de modo a contemplar a autorização do curso de Direito ou justificativa equivalente à sua ausência.

Paula Souza de Paula Marques

Gerente

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Matrícula: [REDACTED]



Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** em 04/10/2022, às 13:23, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0475891** e o código CRC **0B5B41F9**.

ANEXO

| Processo e-PEC | Mantenedora, CNPJ | IES Incorporadora | IES Incorporada | Denominação da IES após a unificação de mantidas | Endereço da IES após a unificação de mantidas |
|----------------|-------------------------------------------------------------|---------------------------------------------|---------------------------------------------------------|----------------------------------------------------|------------------------------------------------|
| 201912419 | Editora e Distribuidora Educacional S/A, 38.733.648/0001-40 | Faculdade Pitágoras de Pouso Alegre (21903) | Faculdade de Ciências Jurídicas de Pouso Alegre (22235) | Faculdade Pitágoras de Pouso Alegre - FPPA (21903) | Praça Dom Otávio, 270, Centro, Pouso Alegre/MG |

PORTARIA Nº 91, DE 3 DE MARÇO DE 2020

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e a Portaria nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicada em 03/09/2018, resolve:

Art. 1º Fica aprovada a unificação de mantidas, conforme planilha anexa, na forma de aditamento ao ato de credenciamento ou recredenciamento, nos termos do Art. 43 da Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017.

§ 1º A Instituição de Educação Superior incorporadora assume responsabilidade integral pelos cursos em funcionamento e regularmente autorizados nas instituições unificadas neste ato, garantindo a manutenção da qualidade de todos os registros acadêmicos, sem prejuízo para os alunos regularmente matriculados, além de assumir a responsabilidade formal a respeito dos processos e documentos em trâmite no sistema e-PEC.

§ 2º Declara-se extinta a Instituição de Educação Superior incorporadora à Instituição incorporadora.

Art. 2º A Instituição de Educação Superior incorporadora deverá protocolar novo pedido de recredenciamento no próximo período de abertura do sistema e-PEC para o ato.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BRAGA

ANEXO

| Processo e-PEC | Mantenedora, CNPJ | IES Incorporadora | IES Incorporada | Denominação da IES após a unificação de mantidas | Endereço da IES após a unificação de mantidas |
|----------------|-------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------|------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------|
| 201912422 | Editora e Distribuidora Educacional S/A, 38.733.648/0001-40 | Faculdade Pitágoras de Contagem - PIT Contagem (13684) | Faculdade Pitágoras de Tecnologia de Contagem (5066) | Faculdade Pitágoras de Contagem - PIT Contagem (13684) | Avenida Babita Camaros, 1295, Unidade SEDE, Cidade Industrial, Contagem/MG |

PORTARIA Nº 92, DE 3 DE MARÇO DE 2020

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e a Portaria nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicada em 03/09/2018, resolve:

Art. 1º Fica aprovada a unificação de mantidas, conforme planilha anexa, na forma de aditamento ao ato de credenciamento ou recredenciamento, nos termos do Art. 43 da Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017.

§ 1º A Instituição de Educação Superior incorporadora assume responsabilidade integral pelos cursos em funcionamento e regularmente autorizados nas instituições unificadas neste ato, garantindo a manutenção da qualidade de todos os registros acadêmicos, sem prejuízo para os alunos regularmente matriculados, além de assumir a responsabilidade formal a respeito dos processos e documentos em trâmite no sistema e-PEC.

§ 2º Declara-se extinta a Instituição de Educação Superior incorporadora à Instituição incorporadora.

Art. 2º A Instituição de Educação Superior incorporadora deverá protocolar novo pedido de recredenciamento no próximo período de abertura do sistema e-PEC para o ato.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BRAGA

ANEXO

| Processo e-PEC | Mantenedora, CNPJ | IES Incorporadora | IES Incorporada | Denominação da IES após a unificação de mantidas | Endereço da IES após a unificação de mantidas |
|----------------|-------------------------------------------------------------|--------------------------------------------|--------------------------------------------------------|--------------------------------------------------|------------------------------------------------------|
| 201914434 | Editora e Distribuidora Educacional S/A, 38.733.648/0001-40 | Faculdade Pitágoras de Paragominas (19783) | Faculdade de Ciências Jurídicas de Paragominas (22226) | Faculdade Pitágoras de Paragominas - FPP (19783) | Rua Lameira Bittencourt, 523, Centro, Paragominas/PA |

PORTARIA Nº 93, DE 3 DE MARÇO DE 2020

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e a Portaria nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicada em 03/09/2018, resolve:

Art. 1º Fica aprovada a unificação de mantidas, conforme planilha anexa, na forma de aditamento ao ato de credenciamento ou recredenciamento, nos termos do Art. 43 da Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017.

§ 1º A Instituição de Educação Superior incorporadora assume responsabilidade integral pelos cursos em funcionamento e regularmente autorizados nas instituições unificadas neste ato, garantindo a manutenção da qualidade de todos os registros acadêmicos, sem prejuízo para os alunos regularmente matriculados, além de assumir a responsabilidade formal a respeito dos processos e documentos em trâmite no sistema e-PEC.

§ 2º Declara-se extinta a Instituição de Educação Superior incorporadora à Instituição incorporadora.

Art. 2º A Instituição de Educação Superior incorporadora deverá protocolar novo pedido de recredenciamento no próximo período de abertura do sistema e-PEC para o ato.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BRAGA

ANEXO

| Processo e-PEC | Mantenedora, CNPJ | IES Incorporadora | IES Incorporada | Denominação da IES após a unificação de mantidas | Endereço da IES após a unificação de mantidas |
|----------------|-------------------------------------------------------------|---------------------------------------|---------------------------------------------------|--------------------------------------------------|---------------------------------------------------|
| 201912403 | Editora e Distribuidora Educacional S/A, 38.733.648/0001-40 | Faculdade Pitágoras de Jequié (19260) | Faculdade de Ciências Jurídicas de Jequié (22127) | Faculdade Pitágoras de Jequié - FPJ (19260) | Avenida Franz Gedeon, 485, Jequiezinho, Jequié/BA |

RETIFICAÇÃO

Na Portaria SERES nº 74, de 26 de março de 2020, publicada no Diário Oficial da União em 27 de março de 2020, Seção 1, páginas 59 e 60, na coluna "Cód. IES", onde se lê: 1856, leia-se: 1858.

RETIFICAÇÕES

No Diário Oficial da União nº 21, de 30 de janeiro de 2015, Seção 1, na página 34, no número de ordem 31, do anexo da Portaria nº 70, de 29 de janeiro de 2015, onde se lê: "PEDAGOGIA (Bacharelado)", leia-se: "PEDAGOGIA (Licenciatura)", conforme Nota Técnica nº 9/2020/SERES/DIREG/CCEGARCES (Registro e-PEC nº 201357391 e Processo SEI nº 23000.034996/2019-71).

No Diário Oficial da União nº 226, de 27 de novembro de 2017, Seção 1, na página 88, no número de ordem 38, do anexo da Portaria nº 1.186, de 24 de novembro de 2017, onde se lê: "LETRAS - INGLÊS (Licenciatura)", leia-se: "LETRAS - PORTUGUÊS E INGLÊS (Licenciatura)", conforme Nota Técnica nº 10/2020/SERES/DIREG/CCEGARCES (Registro e-PEC nº 201349968 e Processo SEI nº 23000.021016/2019-70).

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÉNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS

CAMPUS PIRAPORA

PORTARIA Nº 74, DE 7 DE ABRIL DE 2020

A DIRETORA-GERAL DO CAMPUS PIRAPORA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÉNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS - IFNMG, JOAQUINA APARECIDA NOBRE DA SILVA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria/Reitor nº 1.055, de 20 de outubro de 2016, publicada no DOU de 01/11/2016 e considerando o disposto no item 10.4 do Edital nº 45, de 07/05/2019, publicado no DOU de 08/05/2019, e o que consta no Processo nº 23395.000560/2019-91, resolve:

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOAQUINA APARECIDA NOBRE DA SILVA

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA

PORTARIA Nº 297, DE 1º DE ABRIL DE 2020

Tornar público o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA, no uso das suas atribuições conferidas pelos incisos V, VI e VII do art. 16 do Anexo I do Decreto nº 6.317, de 20 de dezembro de 2007, publicado no DOU de 21 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º Tornar público o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicações (PDTIC), triênio 2020-2022, do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep).

Art. 2º A íntegra do PDTIC/INEP 2020-2022 será publicada na página do Inep em: <http://portal.inep.gov.br/web/guest/programas-e-acoes>.

Art. 3º O PDTI 2020-2022 poderá ser revisto, sempre que necessário, a fim de assegurar seu alinhamento às prioridades e estratégias institucionais, à disponibilidade financeira e orçamentária e às mudanças na legislação pertinente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE RIBEIRO PEREIRA LOPES

MANIFESTAÇÃO

Em atendimento ao Despacho Jurídico 0475181, informo que a Autorização do Curso de Direito se encontra no **item 14** do documento encartado 0471341, Portaria 622/2018. Esclareço que houve alteração da denominação da Instituição de Ensino de "Faculdade de Ciências Jurídicas de Jequié" (código da IE 22127) para "Faculdade de Pitágoras de Jequié"(código da IE 19260), produto da unificação das mantidas em 2020, conforme Portaria 93/2020 (doc. 0476014).



Documento assinado eletronicamente por **Grazielle Maria Grave Teixeira de Andrade** em 04/10/2022, às 14:57, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0476020** e o código CRC **7FEA4F69**.

DESPACHO

Remetemos o expediente para análise e manifestação da Assessoria Jurídica após manifestação do CEAf.

Paula Souza de Paula Marques

Gerente

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Matrícula 3 [REDACTED]



Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** em 04/10/2022, às 1:524, conforme fto AormatiNb nv 0:°, de 14 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código Verificador **0477276** e o código CRC **36D79463**.

PARECER

PROCEDIMENTO Nº: 19.09.45340.0022200/2022-81

INTERESSADO: CEAf - CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

ASSUNTO: CONVÊNIO PARA CONCESSÃO DE ESTÁGIO

EMENTA: CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO. ESTÁGIO DE NÍVEL SUPERIOR. GRADUAÇÃO. FACULDADE PITÁGORAS DE JEQUIÉ. PREVISÃO LEGAL E NORMATIVA. INTELIGÊNCIA DA LEI Nº 11.788/2008, DA RESOLUÇÃO NORMATIVA CSMP Nº 19/2010 E DA RESOLUÇÃO CNMP Nº 42/2009. ACOMPANHAMENTO. PELA APROVAÇÃO

PARECER Nº 709/2022

I - RELATÓRIO

Trata-se de minuta de convênio a ser firmado entre o Ministério P\xfablico do Estado da Bahia e a Faculdade Pitágoras de Jequié - FPJ, mantida pela Editora e Distribuidora Educacional S/A, com o objetivo de viabilizar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência no curso ofertado pela referida entidade educacional para Programa de Estágio em nível superior de Graduação, com previsão de vigência por 05 (cinco) anos.

Instrui o expediente: Comunicação Interna 84/CEAF-CA; a respectiva minuta do convênio; manifestação de interesse na participação do ajuste; Estatuto da Mantenedora; Documentação da Representante Legal; Procuração; Regimento Interno; bem como os principais documentos que indicam o status da IES junto ao MEC.

É o breve relatório, prossegue-se ao opinativo.

II - DA PREVISÃO LEGAL E NORMATIVA DO CONVÊNIO

Conforme entendimento doutrinário, o convênio é um ajuste que possibilita uma parceria em regime de mútua colaboração para realização de objeto em que há interesse recíproco entre os convenentes, no qual necessariamente uma das partes integra a Administração Pública.¹ Note-se que não há finalidade lucrativa como escopo desse acordo, que possui, necessariamente, propósito compatível com o interesse público.

É importante destacar que a celebração de convênio para fins de participação em programa de estágio encontra supedâneo na legislação federal, bem como em resoluções do CNMP e CSMP- BA, como veremos adiante.

A Lei Federal nº. 11.788/2008 inicia definindo em seu art. 1º em que consiste o estágio, estabelecendo em seu art. 3º os requisitos necessários para esse ajuste.² Saliente-se que o art. 8º desse diploma legal prevê a hipótese da formalização desse acordo para os fins a que se pretende esse expediente, o que ratifica o lastro legal para o requerimento em tela.

Art. 8º - É facultado às instituições de ensino celebrar com entes públicos e privados convênio de concessão de estágio, nos quais se explicitem o processo educativo compreendido nas atividades programadas para seus educandos e as condições de que tratam os arts. 6º a 14 desta Lei.

Parágrafo único. A celebração de convênio de concessão de estágio entre a instituição de ensino e a parte concedente não dispensa a celebração do termo de compromisso de que trata o inciso II do caput do art. 3º desta Lei.

(grifos nossos)

Abordando a temática em apreço, a Lei Estadual nº 9.433/2005 conceitua em seu art. 170 e seguintes o convênio, bem como também indica os requisitos necessários à celebração desse instrumento.³

Corrobora o quanto exposto, a Resolução nº 42/2009 do Conselho Nacional do Ministério P\xfablico, que dispõe sobre a concessão de estágio a estudantes no âmbito do Ministério P\xfablico dos Estados e da União. Observa-se que tal ato também reafirma, em seu art. 7º, a necessidade de convênio como um dos pressupostos para realização de estágio.⁴ É importante destacar que o art. 4º da Resolução nº 19/2010 do Conselho Superior do Ministério P\xfablico do Estado da Bahia⁵ posiciona-se nesse mesmo sentido.

III - DA MINUTA DO CONVÊNIO

Considerando a previsão dos art. 171 e 174 da Lei Estadual nº 9.433/05, conclui-se que, em linhas gerais, a minuta do convênio encaminhada pelo CEAf encontra-se em sintonia com o quanto estabelecido, contendo cláusulas relacionadas a descrição do objeto; além de

outras pertinentes as obrigações das partes, a vigência e a forma rescisória, dentre outras.

IV - DA REGULARIZAÇÃO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR

A Lei nº 9.394/1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, disciplina alguns atos necessários para regularização das instituições de ensino, vejamos alguns destaques:

Art. 7º O ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições:

I - cumprimento das normas gerais da educação nacional e do respectivo sistema de ensino;

II - autorização de funcionamento e avaliação de qualidade pelo Poder Público;

III - (...) (grifos nossos)

Art. 46. A autorização e o reconhecimento de cursos, bem como o credenciamento de instituições de educação superior, terão prazos limitados, sendo renovados, periodicamente, após processo regular de avaliação.

§ 1º Após um prazo para saneamento de deficiências eventualmente identificadas pela avaliação a que se refere este artigo, haverá reavaliação, que poderá resultar, conforme o caso, em desativação de cursos e habilitações, em intervenção na instituição, em suspensão temporária de prerrogativas da autonomia, ou em descredenciamento.

§ 2º No caso de instituição pública, o Poder Executivo responsável por sua manutenção acompanhará o processo de saneamento e fornecerá recursos adicionais, se necessários, para a superação das deficiências.

§ 3º No caso de instituição privada, além das sanções previstas no § 1º deste artigo, o processo de reavaliação poderá resultar em redução de vagas autorizadas e em suspensão temporária de novos ingressos e de oferta de cursos.

§4º e § 5º (...)

Art. 48. Os diplomas de cursos superiores reconhecidos, quando registrados, terão validade nacional como prova da formação recebida por seu titular.

Nesse diapasão, o Decreto nº 9.235/2017, que regulamenta o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino, apresenta alguns dispositivos pertinentes ao tema em tela, vejamos:

Art. 9º A educação superior é livre à iniciativa privada, observadas as normas gerais da educação nacional e condicionada à autorização e à avaliação de qualidade pelo Poder Público.

Art. 10. O funcionamento de IES e a oferta de curso superior dependem de ato autorizativo do Ministério da Educação, nos termos deste Decreto.

§ 1º São tipos de atos autorizativos:

I - os atos administrativos de **credenciamento e recredenciamento de IES**; e

II - os atos administrativos de **autorização, reconhecimento ou renovação de reconhecimento de cursos superiores**.

§ 2º Os atos autorizativos fixam os limites da atuação dos agentes públicos e privados no âmbito da educação superior.

§ 3º Os prazos de validade dos atos autorizativos constarão dos atos e serão contados da data de publicação.

§ 4º Os atos autorizativos serão renovados periodicamente, conforme o art. 46 da Lei nº 9.394, de 1996, e o processo poderá ser simplificado de acordo com os resultados da avaliação, conforme regulamento a ser editado pelo Ministério da Educação.

Art. 11. O Ministério da Educação definirá calendário anual de abertura do protocolo de ingresso e conclusão de processos regulatórios em sistema próprio, para fins de expedição dos atos autorizativos e de suas modificações.

§ 1º O protocolo de pedido de recredenciamento de IES e de reconhecimento e de renovação de reconhecimento de curso superior, antes do vencimento do ato autorizativo anterior, prorroga automaticamente a validade do ato autorizativo até a conclusão do processo e a publicação de Portaria. (grifos nossos)

Do quanto demonstrado na legislação supracitada, conclui-se que para uma Instituição de Ensino Superior (IES) estar devidamente regular e habilitada para emissão de diplomas dos seus cursos, via de regra, faz-se necessário apresentar, pelo menos, três atos autorizativos: o credenciamento/recredenciamento da IES; a autorização do curso e o reconhecimento/renovação do curso superior.

No caso em tela, o **recredenciamento** da IES em questão está em análise no MEC (doc. 0471414). No que concerne a **autorização** do curso de Direito, foi localizado nos autos documento relacionado a esse curso, todavia, ministrado pela "Faculdade de Ciências Jurídicas de Jequié", cuja denominação foi alterada para "Faculdade de Pitágoras de Jequié" (0476020 e 0476014) No que tange ao **reconhecimento** do curso em tela, o setor requisitante informou no documento 0472896 que:

Ressalto que a Instituição de Ensino (IE) está em vias de protocolar o reconhecimento do curso, estando ainda dentro do prazo regulamentar do artigo 46, do Decreto Federal N. 9.235/2017, que dispõe sobre o período que as IE's deverão protocolar a solicitação de reconhecimento do curso. De acordo com o e-mail da Instituição de Ensino, o processo de solicitação de reconhecimento está sendo providenciado (doc. 0472903 0472907).

Aproveito para encaminhar o calendário anual de abertura do protocolo de ingresso de processos regulatórios no Sistema e-MEC de 2022, que tem 31 de dezembro deste

Diante do exposto, esta Assessoria Técnico-Jurídica entende que a apresentação dos documentos supracitados junto ao MEC fornece indícios de boa-fé da IES, uma vez que a ausência do documento de reconhecimento do curso de Direito é devida, a princípio, a um impedimento de ordem cronológica.

Entretanto, considerando que, em ocorrendo eventual negação de reconhecimento do curso de graduação em questão, o diploma correspondente seria considerado inválido e, consequentemente, o estágio perderia sua validade, essa Assessoria recomenda ao CEAf o acompanhamento do resultado dos deslindes dos processos supracitados, visando impedir a continuidade (ou ainda a renovação) da parceria com IES irregular.

V - CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Assessoria Técnico-Jurídica é favorável à celebração da avença, aprovando a nova minuta encaminhada para possibilitar a realização de estágio de nível superior de **Graduação** com a instituição conveniente para o curso indicado no Anexo I da minuta, resguardada a conveniência e oportunidade na realização do ajuste a ser apontada pela Procuradoria-Geral de Justiça.

Ressalte-se a importância do acompanhamento do resultado dos atos regulatórios pelo CEAf, conforme indicado no tópico IV.

É o Parecer. Encaminhe-se à Superintendência de Gestão Administrativa.

Salvador, 05 de outubro de 2022.

Maria Paula Simões Silva

Assessora de Gabinete

Assessoria Técnico-Jurídica/SGA

Mat. [REDACTED]

Ruth Caldas Borges Silva

Assistente Técnico-Administrativo

Apoio-Assessoria Técnico-jurídica/SGA

Mat. [REDACTED]

¹Disponível em: Zênite Disponível em: <https://www.zenitefacil.com.br/pesquisaCliente>. Acesso em 12/04/19.

² Art. 1º Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos. (...)

Art. 3º O estágio, tanto na hipótese do §1º do art. 2º desta Lei quanto na prevista no §2º do mesmo dispositivo, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, observados os seguintes requisitos: I - matrícula e frequência regular do educando em curso de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e nos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos e atestados pela instituição de ensino; II - celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino; III - compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso. §1º O estágio, como ato educativo escolar supervisionado, deverá ter acompanhamento efetivo pelo professor orientador da instituição de ensino e por supervisor da parte concedente, comprovado por vistos nos relatórios referidos no inciso IV do caput do art. 7º desta Lei e por menção de aprovação final. §2º O descumprimento de qualquer dos incisos deste artigo ou de qualquer obrigação contida no termo de compromisso caracteriza vínculo de emprego do educando com a parte concedente do estágio para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária.

³ Art. 170 Constitui o convênio uma forma de ajuste entre o Poder Público e entidades públicas ou privadas, buscando a consecução de objetivos de interesse comum, por colaboração recíproca, distinguindo-se dos contratos pelos principais traços característicos: I - igualdade jurídica dos participes; II - não persecução da lucratividade; III - possibilidade de denúncia unilateral por qualquer dos participes, na forma prevista no ajuste; IV - diversificação da cooperação oferecida por cada participante; V - responsabilidade dos participes limitada, exclusivamente, às obrigações contraídas durante o ajuste.

4 Art. 7º São requisitos para concessão dos estágios, no mínimo: I - existência de convênio com as Instituições de Ensino, devidamente registradas nos órgãos competentes, onde deverão constar todas as condições acordadas para a realização dos estágios definidas na Lei de Estágios; II - matrícula e frequência regular do educando em curso de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, de educação especial, devidamente atestados pela Instituição de Ensino conveniada; III - celebração de Termo de Compromisso de Estágio firmado entre o Ministério Público, a Instituição de Ensino conveniada e o educando, ou com seu representante ou assistente legal; IV - compatibilidade entre as atividades desenvolvidas pelo estagiário no Ministério Público e a área de formação do estudante. (Grifos nossos)

5 Art. 4º Para a admissão no Programa de Estágio do Ministério Público, é imprescindível a existência de convênio específico para esse fim, firmado pela Instituição de Ensino à qual esteja vinculado o estudante, ou pela esfera pública para tanto competente, com vigência e demais condições de realização de estágio fixadas no respectivo termo. (...) (Grifos nossos)





Documento assinado eletronicamente por **Ruth Caldas Borges Silva** em 07/10/2022, às 10:15, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Públíco do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0477732** e o código CRC **C9071974**.

DESPACHO

Acolho manifestação da Assessoria Técnico-Jurídica pelos fundamentos expostos no Parecer nº 709/2022, relativo à minuta de convênio a ser firmado entre o Ministério Pùblico do Estado da Bahia e a Faculdade Pitágoras de Jequié - FPJ, mantida pela Editora e Distribuidora Educacional S/A, com a finalidade de viabilizar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva freqüência no curso ofertado pela referida Faculdade para o Programa de Estágio em nível superior de Graduação, com previsão de vigência por 05 (cinco) anos.

Registre-se a importância do acompanhamento do resultado dos atos regulatórios da supracitada Faculdade pelo CEAf, pelas razões citadas no presente opinativo.

Encaminhe-se o presente expediente à DCCL/Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos, Convênios e Licitações para ciência e adoção de providências pertinentes.

Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Wellington Silveira Soares** em 04/10/2022, às 1: 50, conforme Ato Normativo nº 074, de 1: de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpbahia.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0479876** e o código CRC **5C9B60C6**.

DESPACHO

Considerando a conclusão do procedimento administrativo cabível, encaminhamos o expediente para o CEAF para que seja diligenciada a coleta de assinatura da(s) instituição(ões) parceira(s).

Para tanto, informamos que as assinaturas deverão ser coletadas no arquivo constante do doc SEI nº 0471385.

Esclarecemos, no ensejo, que a assinatura do ajuste deverá ocorrer, alternativamente (e conforme ordem de prioridade) da seguinte forma:

1. Preferencialmente, o documento poderá ser assinado VIA SEI/MPBA (Sistema eletrônico de informações - MPBA). Nesta hipótese será necessário atender às seguintes etapas:
 - a) 1º Preencher o cadastro de usuário externo: https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&acao_origem=usuario_externo_enviar_cadastro&id_orgao_acesso_externo=0
 - b) 2º seguir as orientações descritas no link para encaminhamento da documentação: <https://portalsei.mpba.mp.br/acesso-externo/local-de-entrega-das-documentacoes/>
2. Alternativamente, o documento poderá ser assinado digitalmente. Nesta hipótese, faz-se necessário que a assinatura seja apostada em todas as páginas do documento e, ainda, que seja encaminhado, também, o certificado de validação da assinatura digital.
3. Excepcionalmente, o documento poderá ser assinado fisicamente, em 02 (duas) vias, as quais, após assinatura, deverão ser enviadas à esta Coordenação.

Por fim, registramos a recomendação da Assessoria Jurídica acerca da necessidade de acompanhamento do deslinde do resultado dos atos regulatórios pelo CEAF, conforme indicado no tópico IV do opinativo daquela unidade.

Após, retorne-se o expediente, com as vias assinadas, para que sejam adotadas as demais providências cabíveis.

Paula Souza de Paula Marques

Gerente

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Matrícula: [REDACTED]



Documento assinado eletronicamente por Paula Souza de Paula em 07/10/2022, às 15:56, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0480583** e o código CRC **407EC7C2**.

[INÍCIO](#) [TERMOS DE USO](#) [F.A.Q.](#)

RELATÓRIO

▼ RELATÓRIO 1 - Arquivo de assinatura aprovado

Data de verificação

19/10/2022 10:55:38

BRT

Versão do software

2.10

▼ Informações do arquivo

Nome do arquivoTermo de Convênio de
Estágio - Faculdade
Pitágoras de Jequié -
FPJ.pdf41c5f5dd8eecc3c417350ecb0
1393a8e7116d8095ed0cf06b
0997f83949c4ec**Resumo SHA256 do arquivo**

PDF

Tipo do arquivo

1

Quantidade de assinaturas

▼ Assinatura por CN=VANIA LUISA FREITAS DE SOUSA QUEIROZ

▼ Informações da assinatura

Tipo de assinatura

Destacada

Status da assinatura

Aprovado

Caminho de certificação

Aprovado

Estrutura da assinatura

Conformidade

com o padrão (ISO
32000).**Cifra assimétrica**

Aprovada

Resumo criptográfico

Correto

Data da assinatura

October 18, 2022

at 9:21:59

Status dos atributos

Aprovados

▼ Informações do assinante

CPF

***.895

AVALIE ESTE
SERVIÇOEXPANDIR
ELEMENTOSModo escuro

▼ Caminho de certificação

- ▶ CN=VANIA LUISA FREITAS DE SOUSA QUEIROZ
 - ▶ CN=AC Final do Governo Federal do Brasil v1,
OU=AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1,
O=Gov-Br, C=BR
 - ▶ CN=AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil
v1, OU=Autoridade Certificadora Raiz do Governo
Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR
 - ▶ CN=Autoridade Certificadora Raiz do Governo
Federal do Brasil v1, OU=Instituto Nacional de
Tecnologia da Informacao - ITI, O=Gov-Br, C=BR
- ▼ Atributos
- ▶ Atributos obrigatórios
 - ▶ Atributos opcionais

AVALIE ESTE
SERVIÇO

EXPANDIR
ELEMENTOS

Modo escuro

CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A FACULDADE PITÁGORAS DE JEQUIÉ - FPJ.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede nesta Capital, na 5^a Avenida, nº 750 - CAB, doravante denominado **MINISTÉRIO PÚBLICO**, neste ato representado pelo Coordenador do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério P\xfablico do Estado da Bahia, **Tiago de Almeida Quadros**, nos termos do ato de delegação nº 027/2021, e a **Faculdade Pitágoras de Jequié - FPJ**, inscrita no CNPJ nº 38.733.648/0061-80, localizada na Avenida Lomanto Júnior, 1571 – Joaquim Romão, em Jequié-BA, mantida pela **Editora e Distribuidora Educacional S.A.**, inscrita no CNPJ nº 38.733.648/0001-40, com sede à Cláudio Manoel, 36 – Funcionários, em Belo Horizonte/MG, neste ato representada pela Diretora Geral, **Vânia Luisa Freitas de Sousa Queiroz**, doravante denominada **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, resolvem, em consonância com o disposto na Lei Federal nº 11.788/2008 e com outras legislações a este aplicáveis, e, ainda, observando-se o disposto no procedimento administrativo SEI nº 19.09.45340.0022200/2022-81, celebrar o presente **CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente convênio tem por finalidade possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos ofertados pela **FACULDADE PITÁGORAS DE JEQUIÉ - FPJ**, conforme **ANEXO I**, no processo seletivo para o “Programa de Estágio” do **MINISTÉRIO PÚBLICO**.

1.2. A realização de estágio não acarretará qualquer vínculo de natureza trabalhista/empregatícia com o **MINISTÉRIO PÚBLICO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

2.1. A realização do estágio dependerá de prévia formalização, em cada caso, do termo de compromisso, celebrado entre o **MINISTÉRIO PÚBLICO**, o aluno estagiário e a Instituição de Ensino.

2.2. Os termos de compromisso de estágio integrarão este convênio independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUPORTE FINANCEIRO

3.1. As partes arcarão com suas despesas de acordo com sua previsão orçamentária.

3.2. O **MINISTÉRIO PÚBLICO** concederá uma bolsa de complementação educacional ao estagiário, em valor mensal a ser fixado por ato do Procurador-Geral de Justiça do Estado da Bahia, bem como outros direitos e vantagens previstos em normas específicas.

CLÁUSULA QUARTA – DA DURAÇÃO E DA CARGA HORÁRIA DO ESTÁGIO

4.1. A duração do estágio de estudantes de nível superior não poderá exceder a 02 (dois) anos, ressalvado quando o estagiário for pessoa com deficiência.

4.2. A jornada do estagiário de nível superior **de graduação** será de 20 (vinte) horas semanais, em horário estabelecido pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO**, sem prejuízo das atividades discentes do educando.

4.3. A jornada do estagiário de nível superior com **pós-graduação** será de 30 (trinta) horas semanais, em horário estabelecido pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO**, sem prejuízo das atividades discentes do educando.”

CLÁUSULA QUINTA – DO ESTÁGIO

5.1. O estágio só poderá ser realizado se obedecidas as normas regimentais do **FACULDADE PITÁGORAS DE JEQUIÉ - FPJ** com relação à situação do aluno no curso, e de acordo com o seu regulamento de estágio.

5.2. Qualquer estudante regularmente matriculado nos cursos de nível superior **indicados no ANEXO I**, oferecidos pelo **FACULDADE PITÁGORAS DE JEQUIÉ - FPJ**, poderá candidatar-se ao “Programa de Estágio” do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, desde que haja disponibilidade de vagas;

5.3. Consiste em requisito para candidatar-se à seleção promovida pelo “Programa de Estágio” do **MINISTÉRIO PÚBLICO** a prévia matrícula dos estudantes de nível superior, no mínimo e de acordo com as pertinentes grades curriculares, no semestre correspondente à metade dos respectivos cursos.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES

6.1. O **MINISTÉRIO PÚBLICO** e o **FACULDADE PITÁGORAS DE JEQUIÉ - FPJ** praticarão todos os atos necessários à efetiva execução dos estágios, ficando acordadas as seguintes obrigações:

6.1.1. DO FACULDADE PITÁGORAS DE JEQUIÉ - FPJ

- a) zelar pela observância do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- b) prestar informações sobre o desempenho acadêmico do aluno estagiário quando solicitadas pela instituição concedente, bem como sobre quaisquer fatos supervenientes relacionados à vida acadêmica do aluno estagiário;
- c) informar à organização concedente sobre quais profissionais do seu quadro funcional serão responsáveis pela coordenação, orientação, acompanhamento e avaliação do aluno estagiário;
- d) efetuar os devidos registros do estágio e a expedição dos documentos necessários;
- e) comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas previstas para a realização das avaliações acadêmicas.

6.1.2. DO MINISTÉRIO PÚBLICO

- a) proporcionar condições físicas e materiais necessárias ao aproveitamento do aluno nas atividades do estágio;
- b) designar profissional de seu quadro funcional, com formação ou experiência na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- c) emitir documentos comprobatórios de realização e conclusão do estágio, indicando, resumidamente, as atividades desenvolvidas, o período de estágio e o resultado da avaliação sobre o desempenho do aluno estagiário;
- d) a emissão dos documentos mencionados na alínea “c” deverá ocorrer, também, por ocasião do desligamento do aluno estagiário;
- e) contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais.

6.1.3. DO ALUNO-ESTAGIÁRIO

- a) cumprir fielmente o plano de atividades de estágio, primando pela eficiência, exatidão e responsabilidade em sua execução;
- b) atuar com zelo e dedicação na execução de suas atribuições, de forma a evidenciar desempenho satisfatório nas avaliações periódicas a serem realizadas pelo supervisor da organização concedente que acompanha o estágio;
- c) manter postura ética e profissional com relação à organização concedente, respeitando suas normas internas, decisões administrativas e político-institucionais;

- d) respeitar, acatar e preservar as normas internas do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, mantendo rígido sigilo sobre as informações de caráter privativo nele obtidas, abstendo-se de qualquer atitude que possa prejudicar o bom nome, a imagem ou a confiança interna e pública da Instituição;
- e) manter relacionamento interpessoal e profissional de alto nível, tanto internamente, quanto com o público em geral, respeitando os valores da organização concedente e os princípios éticos da profissão;
- f) Assinar compromisso do não exercício da advocacia, na hipótese de estagiários de pósgraduação em Direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – SEGURO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO** providenciará seguro de acidentes pessoais em favor do aluno estagiário, no período de duração do estágio.

CLÁUSULA OITAVA – DO DESLIGAMENTO DO ESTÁGIO

8.1. O desligamento do estagiário ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- a) automaticamente, no vencimento do termo de compromisso de estágio, salvo na hipótese de sua renovação;
- b) por ausência não justificada de 8 (oito) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados, no período de 1 (um) mês;
- c) conclusão do curso na instituição de ensino, formalizada pelo depósito do trabalho de conclusão do curso, para estudantes de nível superior com pós-graduação; pela colação de grau, para estudantes de nível superior; ou pela data da formatura, para estudantes de nível médio;
- d) trancamento de matrícula, desistência ou qualquer outro motivo de interrupção do curso;
- e) a pedido do estagiário, mediante comunicação prévia ao órgão ao qual estiver vinculado e ao CEAF;
- f) desempenho insatisfatório;
- g) descumprimento do que se convencia no termo de compromisso de estágio;
- h) reprovação acima de 50% dos créditos em que se encontrava matriculado no semestre anterior, ou sua reprovação no último período escolar cursado, no caso de estudante de nível superior;
- i) conduta pessoal reprovável;
- j) na hipótese de troca e ou transferência de instituição de ensino ou curso;
- k) por interesse e conveniência do Ministério Público;

8.2. Entende-se por interrupção das disciplinas do curso a que se refere a alínea “d” supra, qualquer ato ou fato de iniciativa do estudante, da **FACULDADE PITÁGORAS DE JEQUIÉ - FPJ**, ou mesmo decorrente de *factumprincipis*, que implique em solução de continuidade do curso.

CLÁUSULA NONA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

9.1 Para os fins dispostos na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Lei nº 12.965/14 – Marco Civil da Internet, os partícipes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que

terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Acordo de Cooperação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

9.2 Os partícipes se obrigam a manter a confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/18 – LGPD), eventualmente compartilhadas na vigência do Acordo de Cooperação, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

9.3 É vedado o uso das informações, dados e/ou base de dados a que se tenha acesso em função do presente instrumento para fins distintos ao cumprimento de seu objeto, salvo o compartilhamento com outros órgãos de controle de informações e de dados gerados por meio de processos preditivos, respeitado o disposto na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

Parágrafo único. O compartilhamento de que trata esta cláusula deverá ser estabelecido por instrumentos específicos em que sejam previstas as questões de caráter confidencial, exigindo-se igualmente dos partícipes os aspectos de confidencialidade descritos no presente Acordo.

9.4 Os dados pessoais obtidos a partir do acordo/termo de cooperação serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da Lei nº 13.709/18 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD”).

9.5 Os Partícipes ficam obrigados a comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações accidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

9.6 Os partícipes, nos termos do inciso III, art. 23, Lei nº 13.709/2018, comprometem-se a informar um ao outro o respectivo Encarregado de Dados (DPO), que atuará como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

Este convênio terá um prazo de vigência de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua publicação no Diário de Justiça Eletrônico, facultando-se a prorrogação do mesmo, conforme manifestação de interesse recíproco formalizada por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DENÚNCIA / RESCISÃO

Este convênio poderá ser, a qualquer tempo e por iniciativa de uma das partes convenientes, denunciado ou rescindido, em virtude do descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, tornando-se obrigatória, em ambos os casos, a prévia notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ADITAMENTO

O presente convênio poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante Termo Aditivo elaborado de comum acordo entre as partes convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO será responsável pela publicação do extrato deste instrumento no Diário de Justiça Eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Salvador, com a renúncia de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias e dúvidas que venham a surgir no cumprimento deste instrumento e dos termos aditivos dele decorrentes.

E, por estarem justas e acordadas as cláusulas e condições, firmam os signatários o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas subscritas, para que produza seus efeitos legais.

Salvador/BA.

Documento assinado digitalmente

 VÂNIA LUISA FREITAS DE SOUSA QUEIROZ
Data: 18/10/2022 21:21:59-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

TIAGO DE ALMEIDA QUADROS
Coordenador do CEAF

VÂNIA LUISA FREITAS DE SOUSA QUEIROZ
Diretora Geral

TESTEMUNHAS:

ASSINATURA:

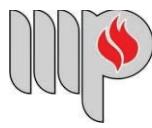
NOME:

CPF:

ASSINATURA:

NOME:

CPF:



ANEXO I

| GRADUAÇÃO | LOCAL |
|------------------|--------------|
| DIREITO | Jequié/BA |

DESPACHO

Encaminho o Termo de Convênio de Estágio assinado (doc. 0490427) à DCCL, para providências pertinentes à publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Grazielle Maria Grave Teixeira de Andrade** em 30/39/2922, às 31:92, conforme nº AormatiNb nv 9° 7, de 35 de Dezembro de 2929 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=9 inserindo o código Número **0490428** e o código CRC **8F7124C3**.

DESPACHO

Encaminhamos o expediente Ceaf, acompanhado do(a) Convênio de Estágio, celebrado entre este Ministério Público do Estado da Bahia e a Faculdade Pitágoras de Jequié, publicado no Diário da Justiça nº 3.202, do dia 20/10/2022.

Ressaltamos que o ajuste foi catalogado nesta Coordenação sob o código 190, com vigência final em 19/10/2027.

Em tempo, não havendo atos adicionais a serem praticados por esta Coordenação, concluímos o expediente nesta unidade.

Paula Souza de Paula Marques

Gerente

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Matrícula [REDACTED]



Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** em 04/14/04002, s 14ál: 2conforme 7to f ormatiAo nN4v° 2de 1: de Dezembro de 0404 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=4 informando o código Aferidor **0491245** e o código CRC **91E4FEB1**.

RESUMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 136/2022 - SGA. Processo SEI: 19.09.01065.0023714/2022-25 - Dispensa nº 003/2022 - PJR de Juazeiro. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Empresa Tropical Bebidas Eireli, CNPJ 13.731.506/0001-12. Objeto: Fornecimento de água mineral sem gás, acondicionada em garrafões devidamente higienizados, fabricados em embalagem de polipropileno transparente, com tampa de pressão e lacre, e capacidade para 20 (vinte) litros, para atender à Promotoria de Justiça Regional de Juazeiro-BA. Valor global anual estimado: R\$ 6.000,00 (seis mil reais). Dotação orçamentária: Código Unidade Orçamentária/Gestora 40.101.0026 - Destinação de Recurso (Fonte) 100 - Ação (PAOE) 7342 - Região 9900 - Natureza da Despesa 33.90.30. Prazo de vigência: 12 (doze) meses, a começar em 01 de dezembro de 2022 e a terminar em 30 de novembro de 2023.

PORTRARIA Nº 331/2022

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e, considerando o expediente nº 19.09.01065.0023714/2022-25, RESOLVE designar os servidores Natali Rabelo de Lima, matrícula nº [REDACTED] e Rosilene de Santana Timóteo, matrícula nº [REDACTED], para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contratado nº 136/2022-SGA, relativo ao fornecimento de água mineral para a Promotoria de Justiça Regional de Juazeiro-BA.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 19 de outubro de 2022.

Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa

RESUMO DE CONVÊNIO DE ESTÁGIO. Processo: 19.09.45340.0014760/2022-90. Parecer Jurídico: 701/2022. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a Universidade Federal do Vale do São Francisco - UNIVASF, mantida pela Fundação Universidade Federal da Bahia - UFBA, CNPJ nº 15.180.714/0001-04. Objeto do Convênio: Possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos ofertados pela instituição de ensino, no processo seletivo para o "Programa de Estágio" do Ministério Público do Estado da Bahia. Vigência: 05 (cinco) anos, contados a partir de 23 de novembro de 2022.

RESUMO DE CONVÊNIO DE ESTÁGIO. Processo: 19.09.45340.0022200/2022-81. Parecer Jurídico: 709/2022. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a Faculdade Pitágoras de Jequié - FPJ, mantida Editora e Distribuidora Educacional S.A, CNPJ nº 38.733.648/0001-40. Objeto do Convênio: Possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos ofertados pela instituição de ensino, no processo seletivo para o "Programa de Estágio" do Ministério Público do Estado da Bahia. Vigência: 05 (cinco) anos, a contar da data da publicação do resumo no Diário da Justiça Eletrônico.

RESUMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – Nº 138/2022- SGA. Processo SEI: 19.09.02336.0019587/2022-27 – PE 039/2022. Parecer jurídico: 729/2022. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Arq'Tec – Comércio e Serviços Ltda, CNPJ nº 12.018.845/0001-93. Objeto: Prestação de serviços de engenharia de manutenção preventiva e corretiva nos Sistemas de Climatização (composto de equipamentos do tipo VRF - Variable Refrigerante Flow, Self Contained - Splitão, e Split), Ventilação e Exaustão e Automação, instalados na sede do Ministério Público do Estado da Bahia, situada no Centro Administrativo da Bahia. Regime de execução: Empreitada por preço unitário. Valor global estimado: R\$ 385.800,00 (trezentos e oitenta e cinco mil e oitocentos reais). Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0048 - Ação (P/A/OE) 4738 - Região 9900 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.39. Forma de Pagamento: ordem bancária para crédito em conta corrente do Contratado. Prazo de vigência: 12 (doze) meses, a começar em 01 de novembro de 2022 e a terminar em 30 de outubro de 2023.

PORTRARIA Nº 337/2022 - SGA

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar os servidores Magdyel Nader Barros Rego, matrícula nº [REDACTED] e Jaime de Jesus Kalil, matrícula nº [REDACTED], para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 138/2022-SGA, relativo à prestação de serviços de engenharia de manutenção preventiva e corretiva nos Sistemas de Climatização (composto de equipamentos do tipo VRF - Variable Refrigerante Flow, Self Contained - Splitão e Split), ventilação, exaustão e automação, instalados na sede do Ministério Público do Estado da Bahia, situada na 5ª Avenida, 750, Centro Administrativo da Bahia.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia.

Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa

RESUMO DE CONTRATO DE OBRA DE REFORMA – Nº 131/2022- SGA. Processo SEI: 19.09.02687.0005561/2022-16 – TP 003/2022. Parecer jurídico: 715/2022. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Romas Engenharia e Consultoria Eireli, CNPJ nº 24.051.46/0001-90. Objeto: Obra de reforma para instalação de grupo gerador, e adequação de instalações elétricas e instalação de fechamentos e revestimentos acústicos em salas localizadas no 1º andar do edifício sede do Ministério Público do Estado da Bahia localizado à Avenida Joana Angélica, Nazaré, Salvador, Bahia. Regime de execução: Empreitada por preço unitário. Valor global: R\$ 700.787,72 (setecentos mil setecentos e oitenta e sete reais e setenta e dois centavos). Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0048 e 40.601/0002- Ação (P/A/OE) 7508 - Região 7800 - Destinação de Recursos 100/355 - Natureza de Despesa 33.90.39. Forma de Pagamento: ordem bancária para crédito em conta corrente do Contratado. Prazo de vigência: 12 (doze) meses a contar da data da publicação do resumo no Diário da Justiça Eletrônico.